



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE HUMANIDADES
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
MESTRADO**

JOSÉ INALDO VALÕES

**A EXPANSÃO DO CAPITAL IMOBILIÁRIO, OS CONFLITOS PELA TERRA E A
ATUAÇÃO DO ESTADO: a ação político-jurídica dos pescadores de Perucaba,
Arapiraca – AL**

**Campina Grande
Novembro de 2018**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE HUMANIDADES
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
MESTRADO**

JOSÉ INALDO VALÕES

**A EXPANSÃO DO CAPITAL IMOBILIÁRIO, OS CONFLITOS PELA TERRA E A
ATUAÇÃO DO ESTADO: a ação político-jurídica dos pescadores de Perucaba,
Arapiraca – AL**

Dissertação, submetido à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, sob a orientação de Lemuel Dourado Guerra Sobrinho.

Campina Grande, Novembro de 2018

- V198e Valões, José Inaldo.
A expansão do capital imobiliário, os conflitos pela terra e a atuação do Estado: a ação político-jurídica dos pescadores de Perucaba, Arapiraca – AL / José Inaldo Valões. – Campina Grande, 2018.
120 f. : il. color.
- Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Humanidades, 2018.
"Orientação: Prof. Dr. Lemuel Dourado Guerra Sobrinho".
Referências.
1. Economia da terra. 2. Capital imobiliário e conflitos de terra. 3. Atuação do Estado. 4. Comunidades de pescadores do Lago de Perucaba. I. Guerra Sobrinho, Lemuel Dourado. II. Título.
- CDU 332.2(043)

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE HUMANIDADES
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
MESTRADO**

**A EXPANSÃO DO CAPITAL IMOBILIÁRIO, OS CONFLITOS PELA TERRA E A
ATUAÇÃO DO ESTADO: a ação político-jurídica dos pescadores de Perucaba,
Arapiraca – AL**

José Inaldo Valões

Esta dissertação foi julgada e aprovada em sua
forma final pelo Orientador e Membros da Banca
Examinadora composta pelos professores:

**Profº Dr. Lemuel Dourado Guerra Sobrinho (PPGCS-UFCG)
(Orientador)**

Profº. Dr. Gonzalo Ádrian Rojas (PPGCS-UFCG)

Profº. Dr. Luciano de Queiroz Alves (PPGH-UFCG)

Campina Grande, 21 de Novembro de 2018

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE HUMANIDADES
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
MESTRADO

A EXPANSÃO DO CAPITAL IMOBILIÁRIO, OS CONFLITOS PELA TERRA E A
ATUAÇÃO DO ESTADO: a ação político-jurídica dos pescadores de Perucaba,
Arapiraca – AL

José Inaldo Valões

RESUMO

O objetivo da presente pesquisa é analisar o conflito entre uma comunidade de pescadores de Arapiraca –AL e o capital imobiliário pela posse de uma porção de terra à margem do açude do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) existente na referida cidade. Desde a década de 2000 o local também é chamado de “Lago da Perucaba”, mesma época em que a região passou a ser mais valorizada pela especulação imobiliária, observando-se a construção de condomínios de luxo e obras públicas de urbanização do entorno do açude. Desde 2014 os pescadores enfrentam um processo judicial movido pela Prefeitura Municipal visando à desocupação do local tradicional de moradia e/ou apoio às suas atividades laborativas e culturais, sem indenização. A perspectiva teórica adotada se inspira no debate sobre movimentos sociais na contemporaneidade e na análise marxista do Estado. Nossa metodologia incluiu a Análise de Conteúdo dos autos do processo judicial citado, bem como a realização de entrevistas com atores envolvidos no referido conflito. Dentre as principais conclusões da pesquisa, destacamos as seguintes: (1) O Estado (Prefeitura Municipal) atuou como principal gestor da acumulação por espoliação em favor do capital imobiliário local; (2) A via jurídica configura-se como principal meio para realização dos interesses do capital imobiliário; e (3) Há eficácia no uso do direito em consonância com a estratégia geral da luta dos oprimidos no caso estudado .

Palavras-chaves: Capital imobiliário e conflitos de terra; Atuação do Estado; comunidades de pescadores do *Lago de Perucaba*

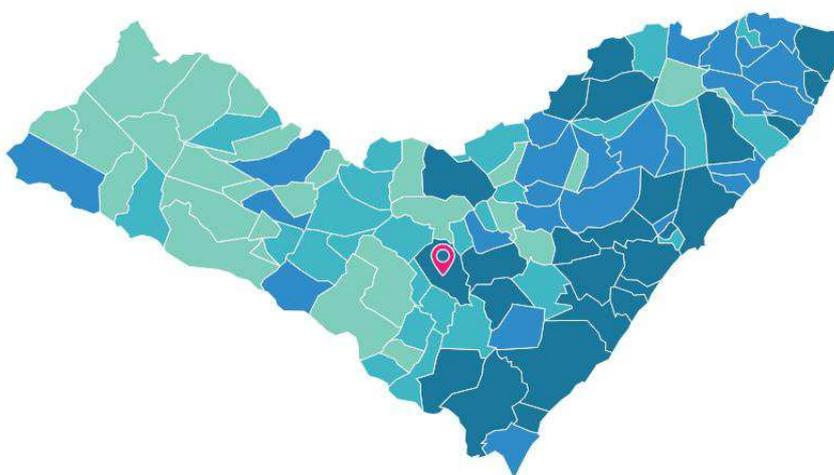
Sumário

Introdução	7
Capítulo 1 – OS CONFLITOS URBANOS ENVOLVENDO O CAPITAL SOB A ÓTICA MARXISTA: LINHAS DO DEBATE	14
1.1 – Breve historiografia de Arapiraca e da luta dos “despossuídos” do Lago da Perucaba.....	17
1.2 – Os interesses do capital imobiliário.....	22
1.3 – A configuração de conflitos sociais no capitalismo: a atuação das instâncias judiciais e do estado.....	24
1.4 – As formas sociais, o Direito e o processo jurídico	48
CAPÍTULO 2 – SOBRE CONFLITOS URBANOS ENVOLVENDO O CAPITAL IMOBILIÁRIO E COMO NELES ATUA O ESTADO.....	54
2.1 – Sobre a Acumulação Primitiva em Marx	54
2.2 - Acumulação Primitiva e o Direito.....	59
2.3 Rosa Luxemburgo e a contribuição de David Harvey: da acumulação primitiva à acumulação por espoliação/despossessão.....	61
2.3 Exemplos de Acumulação por Espoliação em Arapiraca-AL.....	65
2.4 – Estado e Capital Imobiliário	69
2.5 – Conflitos urbanos: a luta pelo direito à cidade	71
2.3 – Despejos: a ação do Estado nos conflitos urbanos	76
CAPÍTULO 3 - ANÁLISE DOS PROCESSOS JUDICIAIS E DA ATUAÇÃO POLÍTICO-JURÍDICA DOS PESCADORES	79
3.1 Análise do processo número 0000992-62.2014.8.02.0058 de autoria da Prefeitura Municipal de Arapiraca – AL.....	80
3.1.1 Composição do processo	81
3.1.2 - Movimentos iniciais no jogo processual – a petição inicial da Prefeitura do Município de Arapiraca	88
3.1.3 - Agravo de Instrumento – o trâmite jurídico na segunda instância (Na Margem do Perucaba e à Margem do Processo Judicial)	91
3.1.4 – Da Citação dos pescadores e a atuação do DNOCS: entram em cena novos atores e tramas de interesses	95
3.1.5 – Despacho para o despejo e réplica da Prefeitura à contestação.....	99
3.1.6 – Da decisão jurídica consolidada a reversão pela resistência: estratégias judiciais e extra-judiciais	104
3.1.7 – O desfecho do processo judicial	112
Considerações Finais	114
Referências	117

Introdução

Os fenômenos estudados neste trabalho ocorrem na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas. É a segunda maior cidade do Estado no que se refere ao tamanho da população (234.000 habitantes) e ao volume econômico (R\$ 15.015,14 de PIB per capita). Está localizada no centro geográfico do Estado e é a principal cidade da Região Metropolitana do Agreste Alagoano (IBGE, 2017)

Figura 1: Localização do Município de Arapiraca



Fonte: (IBGE:2017)

Desde o final da década de 1990 a cidade de Arapiraca vem passando por um processo intenso de mudanças na sua economia, fundamentado na transição da predominância da renda fundiária agrícola para a da renda fundiária urbana (NARDI, 2010). Tais mudanças econômicas foram acompanhadas de mudanças sociais e políticas que ainda precisam ser analisadas, inscrevendo-se esta pesquisa no conjunto de esforços para uma interpretação sociológica daquelas.

Com as transformações econômicas da área acima citada, está em processo uma reorganização do espaço urbano, no qual se destaca a ascensão política de uma fração da classe dominante ligada ao comércio e a formação de um contingente de despossuídos,

estes descartados do novo modelo econômico que não absolveu a grande parte dos trabalhadores anteriormente inseridos na cadeia produtiva (NARDI, 2010).

Arapiraca, em um período de tempo relativamente curto (pouco mais de duas décadas), experimentou um aumento de seus índices de crescimento econômico, resultado de uma transição do antigo para um novo modelo produtivo e de estratégia política das elites políticas locais.

A melhora do desempenho econômico do município citado não gerou desenvolvimento social, não resultando em uma distribuição de renda que possibilitasse a integração da população mais pobre nas benesses advindas do incremento observado na sua atividade econômica.

No período citado, denominado pela elite econômico-política local de “modernização”, foram implementados processos de reordenamento urbano, acarretando na expulsão de populações inteiras da área central da cidade, sendo elas excluídas da própria economia e integração urbanas, pois foram transferidas para localidades distantes e carentes de políticas públicas.

É nessas localidades que se concentra o maior número de casos de violência institucional e outras violações de direitos humanos (informações obtidas através de visitas instituições de segurança pública, saúde e consulta a *sites* de notícias locais). Essas violações são ignoradas, toleradas e até mesmo incentivadas como forma de manter os índices de satisfação social das parcelas inseridas na nova economia da referida urbe.

Depois de consolidado o processo de reordenamento do centro da cidade e o consequente encarecimento do solo urbano, combinado com a formação de uma nova elite distanciada da ruralidade, interessada em apresentar-se como *moderna*. Emergiu o conflito entre os pescadores tradicionais da região do açude do DNOCS e o capital imobiliário, associado ao poder público municipal, tendo o mesmo tomado uma forma judicializada.

Para resolver o conflito citado, o Município entrou com uma ação contra os pescadores, como objetivo de os expulsar da região conhecida como *Açude do DNOCS* ou *Açude do Governo*, mas denominado pela prefeitura, desde os anos de 2000, como *Lago da Perucaba*, uma região marginalizada anteriormente, que tem sido alvo de ações

de *melhoramento* executadas pelo poder municipal para nela favorecer a construção de condomínios de luxo.

A ação judicial iniciada pela prefeitura omite a existência e o interesse dos condomínios na ação, mas um panfleto de propaganda e outras ações do *marketing* imobiliário revelam que há planos de construção de um hotel justamente na região tradicionalmente ocupada pelos pescadores.

Este fato foi levado aos autos do processo pela intervenção da Procuradoria Geral da República e Advocacia Geral da União (ambas agindo por intermédio do DNOCS). Assim, enquanto o ente federativo municipal aparentemente defende interesses do capital imobiliário, a autarquia federal que construiu o açude (DNOCS) foi mobilizada pelos pescadores no intuito de auxiliá-los no processo.

Nosso interesse é estudar como esse conflito tem se delineado, a partir da análise dos modos pelos quais as ações dos pescadores e de agentes do capital imobiliário se constituem na esfera pública, bem como as *contradições da atuação do Estado*¹ no conflito entre eles.

A aproximação deste objeto de pesquisa explica-se pelo fato de, antes de estar na condição de pesquisador, ter pessoalmente vivido parte das transformações que perpassam o *locus* empírico do presente estudo. Assistimos ao ciclo do fumo (ainda que em sua decadência), ao fim da feira e ao surgimento do novo modelo urbano comercial em Arapiraca. Essa citada *vivência* não corresponde à consciência do que estava sendo vivido. Esses fenômenos não foram vivenciados por mim na condição de sujeito. No máximo foram vividos na condição de observador distraído. Mesmo tendo morado em bairro próximo dos locais que são referências para o objeto do presente estudo, não nos dedicamos anteriormente a entender os processos a que assistimos de modo sistemático e científico.

¹ O termo “contradições na atuação do Estado”, no caso concreto, será melhor trabalhado no início do 3º capítulo. Mas, cabe adiantar que a complexidade de relações de classe também se institucionaliza no sistema de aparelhos de Estado, fazendo com que ele possa *escutar diferentes orientações e constelações de interesses*. Por esse motivo, na visão de Hirsch, “(...) *há conflitos permanentes entre as distintas partes da aparelhagem estatal. O Estado aparece não como homogêneo, mas como heterogêneo*”. (HIRSCH, 2010, p.67)

Só após a conclusão da graduação em Direito na Universidade Estadual de Alagoas e o exercício profissional como advogado no Núcleo de Extensão, Pesquisas e Assessoria Jurídica Popular (NEAJUP-UNEAL) foi possível conhecer as lutas e reivindicações de diversas comunidades próximas espacialmente, mas desconhecidas no aspecto vivido. O atual exercício de estranhamento do que sempre esteve perto mas não foi percebido, desperta o desejo de análise e eventual desocultamento dos mecanismos subjacentes ao que encontramos como aparência do fenômeno cujos contornos gerais foram acima descritos. Apesar do recorte do trabalho fazer referência específica aos anos de 2014-2016, em hipótese, as transformações que resultam no conflito a ser aqui abordado iniciaram a partir do fim da última década do século XX, que representa, para Arapiraca, o fim de um período em que a cidade deixava de ter como pilar fundamental da economia a produção fumageira, economia que a caracterizava praticamente desde a sua fundação no final do século XIX, (NARDI: 2010). Uma consequência dessa mudança foi a perda do poder político da elite tradicional oriunda da cultura fumageira e a ascensão de um grupo político ligado aos comerciantes e ao setor imobiliário.

Nesse embate, além das consequências econômicas, a polarização entre o modo de vida rural e o urbano, de visões de mundo diferenciadas frente à *modernidade* (institucionalizados na sociedade local como o embate entre o *velho* e o *novo*, o *atraso* e o *progresso*) é um dos aspectos a ser estudado na pesquisa, pois tendo o grupo político identificado com a noção de *progresso* consolidado sua hegemonia no início da primeira década do século XXI, este passa a implementar um conjunto de mudanças estruturais na cidade a fim de *inserir-la na modernidade*.

Essa *integração à modernidade* estaria se dando pela remodelagem do espaço urbano baseada na desconstrução da estrutura antiga, incluindo aí a retirada de moradores que antes ocupavam áreas centrais da cidade, os quais, em geral, eram empregados na cadeia produtiva do fumo e que, após o período fumageiro, podem ter adquirido a condição de *supérfluos*, sendo definidos como *desumanizados*, no sentido que Arendt (1989) formula. A reordenação das áreas centrais da cidade, assim chamada por seus agentes promotores, aparentemente objetivando deixar explícitos seus ideais de *modernização* do centro, parece, em princípio, ter se caracterizado como um processo de imposição da vontade do grupo econômico que se hegemoniza em Arapiraca, colocando em prática suas ideias sobre a necessidade de ações que visem à *modernidade*. Vale

ressaltar que não há elementos para afirmar que foi utilizado qualquer mecanismo que tornasse possível a participação popular nesse processo, limitando-se a proclamar uma hipotética *obviedade* na relevância das *melhorias* das mudanças realizadas.

A referida reordenação iniciou-se pela retirada da tradicional feira da cidade (que ocupou o papel, em muitos momentos, de contenção de crises sociais) e culminou com a remoção da população que ocupava a região às margens do riacho Piauí, no centro da cidade (conhecida como Olerias e Favela do Caboje), e seu deslocamento para conjuntos habitacionais construídos pela prefeitura, em convênios com o governo federal, localizados em regiões distantes e isoladas da região central da cidade (sem transporte público, saúde, educação *etc.*).

Essa realocação da referida população pode ter representado para muitos menor acesso à empregabilidade efetiva, pois como os salários no município são extremamente baixos, sendo muito comum a prática de salários abaixo do mínimo legal e a não existência de transporte público regular torna inviável para essa população empregar-se no comércio da cidade, pois as despesas para se deslocar ao trabalho tornam-se maiores que os valores a serem recebidos. Esses fatores podem representar o marco para a caracterização de um crescimento econômico fundamentado na violação de direitos sociais e da criação de uma massa de excluídos das relações mercantis formais na cidade acima citada.

A situação enfrentada pelos pescadores, objeto deste estudo, reflete a expansão do processo descrito no parágrafo anterior, na medida em que, após a consolidação do reordenamento nas áreas centrais, o capital imobiliário avançou para áreas periféricas, subvertendo o ordenamento de áreas rurais, que foram valorizadas por ações públicas e privadas e ressignificadas, ganhando agora o *status* de áreas *urbanas* e *nobres*. Esse fenômeno será analisado na pesquisa a partir de uma discussão baseada na reflexão teórica sobre a questão fundiária urbana no Brasil em geral e especificamente em Arapiraca.

A comunidade dos pescadores aparentemente representa um modo de vida que persiste temporal e espacialmente ao processo das recentes transformações urbana de Arapiraca, localidade que, com base em leituras preliminares sobre a história municipal, não apresentava índices significativos de concentração de terras. Sua estrutura fundiária foi alicerçada na cultura fumageira, que, por ser extremamente dependente da produção

em regime de trabalho familiar, acabava gerando uma estrutura de minifúndios. Estes não possuíam autonomia produtiva, pois a produção fumageira é subordinada ao sistema de crédito e a sua distribuição é concentrada na figura dos *atravessadores* (LESSA, 2012).

O processo acelerado de inserção tardia na *modernidade* - ou na *modernização contemporânea*, como prefere Santos (1994) - pode ter produzido mudanças na estrutura fundiária do município, pelo fato de que, com o fim da cultura fumageira, observa-se muitos agricultores vendendo seus minifúndios, que viraram ou objeto da especulação imobiliária ou foram, a partir da junção de várias propriedades compradas por um único fazendeiro, ou por um mesmo grupo econômico, transformados em latifúndio. Pode ter ocorrido na região uma *reforma agrária ao avesso* (Cf. NARDI, 2010).

Os documentos históricos apontam que, na região aqui focalizada, se considerado o período anterior à emergência da área do açude como objeto de especulação imobiliária, havia uma diversidade de proprietários. Na atualidade verifica-se a concentração da propriedade nas mãos de 2 grupos imobiliários (Autos do Processo: 0000992-62.2014.8.02.0058).

Tendo em vista o cenário acima descrito, a inevitabilidade da mobilização do Direito, na era da judicialização das relações sociais² (VIANNA, 1999), as questões fundamentais que tentaremos responder com esse trabalho podem ser assim enunciadas:

- 1 . Como os atores que disputam a posse da área da Lagoa da Perucaba, em Arapiraca, constroem seus lugares, interesses e demandas?
- 2 . Como o Estado atua no conflito entre eles?

O objetivo geral deste trabalho é analisar o conflito entre a comunidade de Pescadores do Lago da Perucaba (Arapiraca-AL) e os agentes do capital imobiliário em sua interface com a atuação do Estado. Para dar conta desse tema de investigação, é preciso: 1 Analisar como as demandas dos pescadores se delineiam nos autos do processo judicial instaurado pela prefeitura para a solução do conflito entre eles e os agentes

² “A invasão do direito no mundo contemporâneo (...) vem alcançando a regulação da sociabilidade e das práticas sociais, inclusive aquelas tidas, tradicionalmente, como de natureza estritamente privada e, portanto, impermeáveis à intervenção do Estado (...). é, enfim, a essa crescente invasão do direito na organização da vida social que se convencionou a chamar de judicialização das relações sociais (VIANA, 199, pg. 149).

imobiliários da área citada; 2. Analisar como as demandas dos agentes imobiliários se delineiam nos autos do processo judicial instaurado pela prefeitura para a solução do conflito entre eles e os pescadores da área citada e 3. Investigar a atuação do Estado na mediação do conflito aqui focalizado.

Em termos da metodologia seguida, os procedimentos de pesquisa incluíram os seguintes:

1 . A Análise de Conteúdo (*Cf.* BARDIN, 2005) dos autos do Processo Judicial instaurado pela prefeitura para resolver o conflito entre pescadores e agentes imobiliários na área acima citada;

2 . A realização de entrevistas com uma amostra intencional dos atores envolvidos no conflito aqui focalizado: os pescadores, os agentes imobiliários e participantes das gestões do desenvolvimento urbano em Arapiraca, no período de 2014 até 2016.

O texto da dissertação está assim estruturado: no primeiro capítulo apresentamos a fundamentação teórica da nossa pesquisa, discutindo a temática dos conflitos urbanos sob uma ótica marxista, focalizando a atuação das instâncias judiciais e do Estado no modo de produção capitalista, tendo em vista a especificidade do Direito no capitalismo e as contradições envolvidas no seu uso por movimentos sociais; no segundo capítulo apresentamos uma revisão da literatura sobre conflitos urbanos envolvendo o capital imobiliário e a atuação que neles tem tido o Estado; no terceiro capítulo, trazemos a análise de conteúdo dos autos dos processos – vendo como atua o estado e como se colocam as demandas dos movimentos sociais – e das entrevistas com representantes dos três grupos envolvidos no conflito de Perucaba – AL, a saber: os pescadores; os empresários do setor imobiliário; e os agentes do estado. Seguem-se as conclusões da pesquisa e a lista e referências utilizadas.

Capítulo 1 – OS CONFLITOS URBANOS ENVOLVENDO O CAPITAL SOB A ÓTICA MARXISTA: LINHAS DO DEBATE

Para Lefebvre (2001b), a industrialização é o ponto de partida para entender a problemática urbana de hoje, pois a alterou drasticamente. Na configuração das cidades, antes da hegemonização da lógica capitalista, imperava o valor de uso. Ela é um organismo fruto de um processo histórico; não é apenas parte dele, mas meio onde o mesmo se desenrolou. A cidade, em verdade, nasce como valor de uso, ou seja, ao mesmo tempo que é um produto humano, é o espaço onde se dá a reprodução do "ser" humano; se apresenta como a mediadora de uma forma de vida específica que é usufruída por seus habitantes (apresentando, assim, uma dimensão cultural), possuindo uma nível prático-sensível e outro ideal (o urbano). A cidade enquanto espaço de uma forma de vivência, torna-se intermediadora das relações sociais de produção e de poder, "comportando" o que o autor chama de "ordem próxima", isto é, a práxis dos indivíduos e seus grupos; e "compondo" uma "ordem distante", a do Estado e instituições, da qual recebe uma pressão vertical. A cidade é deste modo, uma "*projeção da sociedade sobre um local*, isto é, não apenas sobre o lugar sensível como também sobre o plano específico, percebido e concebido pelo pensamento, que determina a cidade e o urbano" (LEFEBVRE, 2001b, p. 62).

Essa definição de Lefebvre mais amplia do que limita a visão do que é a cidade, mas é justamente essa a intenção do autor. O mesmo não pretende engessar uma forma de explicar a cidade, mas deixá-la aberta a complementos. A cidade é um todo complexo, marcada também por continuidades e descontinuidades históricas, formada por processos cumulativos (desenvolvimento da produção e racionalidade), por tempos e ritmos (globais e locais) e pela contradição com o campo, como é o caso do objeto em estudo.

A cidade e o urbano enquanto valores de uso são capturados pela lógica impressa pelos processos de urbanização de espaços em que ocorreu o desenvolvimento da indústria, a qual vai alterando os valores de uso e agregando à terra urbana valor de troca, colocando em curso a fetichização dos lugares-produtos.

O conflito pela terra que pretendemos estudar emerge na transição de modelos de estruturação econômica de Arapiraca que atravessa a passagem de um modelo produtivo

cujas centralidade estava na produção agrícola para um modelo caracterizado pela centralidade do comércio, dos serviços, no qual ganha importância o capital imobiliário.

Vemos assim que campo e cidade nunca mais foram os mesmos, essas formas que já eram opostas ganharam uma nova feição no seio da divisão do trabalho imposta pelo novo momento da economia de Arapiraca. A propriedade só atinge sua essência mais abstrata quando supera a relação direta entre "trabalhador/trabalho → propriedade → resultado do trabalho". Isso se dá com a apropriação (privada) da terra e imposição do trabalho assalariado; a cidade é o espaço onde isso ocorre, o teatro da metamorfose do capital (LEFEBVRE, 2001a).

O campo perdeu o protagonismo que possuía no novo contexto econômico, resultando em transformações na vida das classes trabalhadoras:

O agrupamento tradicional próprio à vida camponesa, a saber, a aldeia transforma-se; unidades mais vastas o absorvem ou o recobrem; ele se integra à indústria e ao consumo dos produtos dessa indústria. A concentração da produção acompanha a dos meios de produção. O *tecido urbano* prolifera, estende-se, corrói os resíduos da vida agrária. Estas palavras, "o tecido urbano", não designam, de maneira restrita, o domínio edificado nas cidades, mas o conjunto das manifestações do predomínio da cidade sobre o campo. Nessa acepção, uma segunda residência, uma rodovia, um supermercado em pleno campo, fazem parte do tecido urbano. Mais ou menos denso, mais ou menos espesso e ativo, ele poupa somente as regiões estagnadas ou arruinadas, devotadas à "natureza". (LEFEBVRE, 2002, p. 17) [grifos do autor]

Aqui chegamos a um ponto em que é importante fazer uma distinção para evitar equívocos quanto ao debate aqui exposto. Campo e cidade não devem ser tratados como sinônimos de rural e urbano: "campo e cidade são formas concretas, materializam-se e compõem as paisagens produzidas pelo homem; "urbano" e "rural" são representações sociais, conteúdos das práticas de cada sujeito, cada instituição, cada agente na sociedade" (BIAZZO, 2008, p. 144). O urbano também não é uma mera superestrutura na superfície da estrutura econômica, mas uma realidade a ser alcançada que se realiza na superação do que a impede, o sistema capitalista (LEFEBVRE, 2002).

Para David Harvey (2014), a urbanização exerce um papel essencial na acumulação do capital, inserindo-se na dinâmica capitalista como um fenômeno de classe.

A urbanização sempre foi, portanto, algum tipo de fenômeno de classe, uma vez que os excedentes são extraídos de algum lugar ou de alguém, enquanto o controle sobre o uso desse lucro acumulado costuma permanecer nas mãos de poucos (como uma oligarquia religiosa ou um poeta guerreiro com ambições imperiais). (HARVEY, 2014, p.30)

O capitalismo encontra modos de operar diante das circunstâncias em que atua buscando o acúmulo progressivo de capital. Para que esse acúmulo não seja bloqueado, busca-se meios para contornar impedimentos à acumulação, promovendo mudanças estruturais. Quando exaustivas tentativas são necessárias para manter os índices de acumulação, pode-se dizer que o capital está em crise. Neste sentido, David Harvey (2014, p. 32) afirma:

Se qualquer dessas barreiras à contínua circulação de capital e expansão for impossível de contornar, então a acumulação de capital é bloqueada, e os capitalistas encaram uma crise. O capital não pode ser lucrativamente reinvestido, a acumulação fica estagnada ou deixa de ocorrer, o capital é desvalorizado (perdido) e, em alguns casos, até mesmo destruído. A desvalorização pode assumir diversas formas.

Para Harvey (*idem*), no capitalismo a urbanização serve como um conjunto de medidas para favorecer à acumulação. Ele apresenta o exemplo de Paris, que tem sua urbanização colocada por Luis Bonaparte nas mãos de Georges-Eugène Haussmann, arquiteto que implementa projetos, em 1853, os quais tinham como finalidade ajudar a resolver a questão da disponibilidade do excedente de capital, instituindo, para tanto, um sistema de melhorias urbanas infraestruturais:

Paris transformou-se na "Cidade Luz", o maior centro de consumo, turismo e prazeres - os cafés, as grandes lojas de departamentos, a indústria da moda, as grandes exposições transformaram o estilo de vida urbano, permitindo a absorção de vastos excedentes mediante um consumo desmedido (que ao mesmo tempo agredia os tradicionalistas e excluía os trabalhadores). (HARVEY, 2014, p. 35)

Assim, a cidade se transformou um centro de consumo, turismo, prazeres e indústrias, expressando os interesses capitalistas no espaço urbano, tornando-se clara a luta de classes nesse espaço. Harvey apresenta sobre isso uma discussão sobre o conceito de “direito à cidade”, que pode ser visto como o direito de participar, de criar e reinventar a cidade de acordo com seus próprios desejos (HARVEY, 2014). Esse direito é violado pelos intentos do capital, e a cidade, que deveria caber a todos, sendo um espaço de

construção coletiva da existência, é constituída como um espaço de exploração de uma classe sobre a outra. Nas palavras do autor:

O direito à cidade como hoje existe, como se constitui atualmente, encontra-se muito mais estreitamente confinado, na maior parte dos casos, nas mãos de uma pequena elite política e econômica com condições de moldar a cidade cada vez mais segundo suas necessidades particulares e seus mais profundos desejos. (HARVEY, 2014, p. 63)

Outro ponto importante de salientar é que a concepção de que a classe trabalhadora é somente a que está inserida na produção é insuficiente para dar conta da análise do contexto urbano. O trabalhador está também na reprodução da vida urbanizada. Ora, a classe trabalhadora não está isolada no espaço da indústria, ela está presente também nos locais de habitação, pois a cidade urbanizada proporciona isso.

As análises de Harvey (*idem*) sobre a relação capitalismo e urbanização nos parece útil como inspiração teórica sobre o fenômeno das transformações urbanas derivadas da reestruturação produtiva ocorrida em Arapiraca.

1.1 – Breve historiografia de Arapiraca e da luta dos “despossuídos” do Lago da Perucaba

Para compreender as estratégias dos atores envolvidos nos conflitos que são objetos deste estudo, fazemos um esforço para inseri-las no contexto histórico de transformações sociais em curso na localidade aqui focalizada.

A historiografia sobre Arapiraca tem como um importante expoente o artista plástico e pesquisador, professor Zezito Guedes. Em seu livro, *Arapiraca através do Tempo*, o autor traz os aspectos principais do surgimento da cidade de Arapiraca no sertão alagoano.

Segundo esse autor, a chegada dos primeiros habitantes se configura em 1848 quando Manoel André Correa dos Santos recebeu de seu sogro o Capitão Amaro da Silva Valente do então povoado de Cacimbinhas, na época pertencente ao município de Palmeira dos Índios, a tarefa de comprar terras e começar um foco de habitação no lugar denominado Alto do Espigão do Simão do Cangandú (GUEDES, 1999).

Segundo a tradição, Manoel André ao percorrer as terras recém-adquiridas por seu sogro, às margens do antigo riacho seco, ao descansar à sombra de uma árvore chamada Arapiraca teria pronunciado a seguinte frase: *Essa Arapiraca, a partir de hoje será a minha casa* (GUEDES, 1999, p.22).

Após a chegada do então fundador do futuro povoamento, não tardou para que construísse a primeira casa do lugar. Para cobrir essa que foi a primeira casa de Arapiraca, Manoel André fora buscar telhas na localidade de nome Fernandes, próximo ao Riacho Perucaba (que dará origem ao Açude do DNOCS), onde já existia um povoado. A existência desse povoamento, pode nesse período, demonstrar que Arapiraca constituiu-se como um pequeno arruado de casas nas proximidades do que viria a ser a velha Lagoa da Olaria.

Guedes publicou seu livro em 1999, quando já havia entrado em declínio a cultura de cultivo do fumo. Assim, em sua narrativa historiográfica, ao fazer menção à árvore que serviu de morada para o *fundador* da cidade, este pesquisador rememora o surgimento de Arapiraca apoiado em um discurso dessa árvore como fundamento do que seria Arapiraca. Esse discurso saudosista foi fruto da então decadência da atividade econômica relativa ao fumo, que corroborava para a volta ao mito de origem relacionado à árvore, ao invés de recorrer à explicação que ligava o surgimento da cidade à emergência da cultura fumageira. Quando Guedes publicou seu livro, os grupos ligados à cultura do fumo já tinham perdido o poder político na cidade e ascendera ao poder municipal um grupo que pôs fim ao que chamaremos de ciclo político fumageiro (1950-1996), que teve como seu último representante o ex-prefeito Severino Barbosa Leão (PDT) que teve seu último mandato entre os anos 1992 a 1996.

A administração de Célia Rocha (PSDB) representou o início de um projeto antifumageiro e de reformulação da economia através da reestruturação da cidade que passou a concentrar as intervenções estatais na reconfiguração do centro comercial incluindo a retirada da feira livre do centro da cidade e a concessão de incentivos ao capital imobiliário.

Outro pesquisador da história de Arapiraca, Jean Baptiste Nardi (2010), apresenta uma versão em que a principal responsável pela fundação de Arapiraca é Dona Maria da Silva Valente, esposa de Manoel André. Para esse pesquisador as mulheres são

apresentadas como injustiçadas pelos historiadores pioneiros e, portanto, apresenta dona Maria como antecessora de todas as mulheres que viriam fazer parte da história de Arapiraca. Nardi nos apresenta as terras compradas pelo sogro de Manoel André sendo *de propriedade do capitão José Joaquim do Cangandu, que vendia as terras para pagar o dote de casamento de sua filha Yayá* (NARDI, 2010, p. 29). Assim, esse pesquisador faz uma apologia da figura feminina e nos deixa pistas sobre um povoamento anterior à chegada de Manoel André, dando margem a uma investigação sobre o silenciamento historiográfico sobre as comunidades tradicionais (incluindo aí os pescadores da região da Perucaba), anteriores à fundação oficial da cidade.

A obra de Nardi tem como título *Acabou-se o Fumo* e, diferente de Guedes, esse pesquisador não ressalta tanto a origem de Arapiraca ligada à árvore como símbolo ou centra o seu discurso no reforço a qualquer mito sobre a fundação da cidade, e embora seu trabalho traga a luz da interpretação de Arapiraca alguns dados do período em que foi escrito, em 2010, suas análises sobre a cidade às vezes se apresentam de maneira superficial. Mesmo assim, trata-se do estudo sistematizado mais amplo que há sobre a cidade, incluindo, ainda que breves, análises derivadas de estudos etnográficos.

Há ainda uma versão não tão conhecida sobre a fundação de Arapiraca. Esta versão está, na verdade, fundamentada em um mito que está registrado em uma Ata da sessão da Câmara de Vereadores do ano de 1967, a votação do projeto de Lei nº 18, de Autoria do então vereador Dalmácio Lúcio da Silva. O texto no qual essa versão é apresentada é do Professor José Maria de Vasconcelos. Nesta versão, antes da chegada de Manoel André já existia o riacho Perucaba. Esse riacho tinha suas águas doces e uma grande quantidade de peixes, que atraía os viajantes e sustentava, com a pesca, uma gama de pescadores (CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, 2005).

Consta do projeto que, em uma manhã da primavera de 1848, Manoel André teria surpreendido os que ali pescavam ao lançar sua tarrafa e pescar um enorme peixe dourado. O peixe, de espécie desconhecida, abriu sua boca e pronunciou a seguinte frase: *André, lança os fundamentos de tua cidade, com o nome da árvore que no momento te serve de teto, que teu nome ficará imortalizado nos anais da história de Alagoas* (CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, 2005, p. 60). O texto deixa evidente a existência de uma comunidade de pescadores que reside na região da Perucaba antes mesmo da fundação da cidade e da construção do açude.

Um aspecto curioso de pelo menos duas das versões míticas sobre a origem de Arapiraca é o apagamento da existência da comunidade de pescadores. Haveria a intenção de se apagar essa memória para que no futuro a comunidade de pescadores não viesse a reivindicar a posse do Lago da Perucaba?

Nosso trabalho não pretende responder diretamente a esse questionamento. O importante é perceber que na atualidade a comunidade de pescadores habitantes na margem do Lago da Perucaba enfrenta na justiça um processo para que se retirem do local que foi construído pelo governo federal ainda nos anos de 1960, mas que há indícios da sua ocupação em períodos anteriores à própria fundação da cidade.

Os relatos dos moradores mais velhos da vila dos pescadores e dos bairros do entorno do lago dão conta da sua ocupação e uso como atividade de pesca desde tempos remotos. A região onde está localizado o riacho e o lago é uma das regiões historicamente mais marginalizadas da cidade. A pesca, ainda que de forma ocasional, é elemento de sobrevivência para várias famílias destas localidades, que recorrem ao lago como acesso aos meios de obtenção de alimentos resultados de seu próprio trabalho de extração da natureza, como relatou, em entrevista ao autor deste texto, o sr. Gilberto, que é pescador no Lago: “(...)aqui, pelo menos a mistura para o almoço a gente consegue tirar. Minha família toda se alimenta do peixe que eu pesco e assim vai vivendo” (Entrevista concedida em 06\10\2016).

Na ação judicial, já referenciada e melhor discutida no 3º capítulo, o DNOCS colecionou documentos que oficializa ter sido essa a intenção da construção e manutenção do açude (que consistiu em um represamento para o aumento do acúmulo hídrico do já existente riacho), ou seja, servir de fonte de subsistência para as populações do entorno.

E assim se manteve a situação da área durante décadas, mesmo a despeito do abandono do executivo municipal até o início dos anos 2000, quando obras de urbanização promovidas pela prefeitura começaram a ser realizadas no entorno do açude. Mas, é somente em 2014 os pescadores são surpreendidos com a ação de reintegração de posse movida pela prefeitura, que considera os pescadores invasores do território. Mesmo antes de serem ouvidos no processo, a prefeitura obteve liminar favorável para a desocupação. Nos autos da ação a prefeitura expressa que não só quer retirar, sem indenização, os pescadores do seu local, quer também a proibição da pesca no Lago da

Perucaba. Ao retirar esse direito dos trabalhadores as consequências equivaleriam a entregá-los à completa miséria.

O argumento utilizado pela prefeitura é que a área é imprópria para pesca e fundamenta-se somente na análise de uma amostra de água que estaria em desacordo com a resolução 357/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Mas, essa resolução exige em seu Art. 15, II, que, para se ter um laudo conclusivo, pelo menos 6 (seis) amostras devem ser analisadas durante o período de um ano, com frequência bimestral e resultado negativo em 80% delas, o que não ocorreu, pois apenas uma amostra em 2013 foi coletada.

Ao serem informados da ação que visa o seu desapossamento da área do Perucaba, os pescadores buscaram apoio no DNOCS, que fez uma defesa indireta dos pescadores, pois, nos limites da sua atribuição, o órgão federal ingressou na ação no intuito de garantir a continuidade da posse do Lago por esse órgão, o que consequentemente manteria os pescadores na mesma condição em que estão. Os pescadores aparentemente estão satisfeitos com a defesa nessas condições, pois o objetivo central dos pescadores não é a propriedade privada do lago ou do entorno, querem apenas o direito de permanecer sobrevivendo do resultado do seu trabalho. Nas palavras de outro pescador, o sr. Eribelto Tavares, fica explícito a concepção de propriedade que compartilham: *“só é meu o peixe que eu pesco, o peixe no açude é da natureza, se eu trabalho para pegar ele, ele vira meu. Só quero poder pescar e quem quiser pescar também pode vir e trabalhar”* (Entrevista concedida em 06\10\2016).

O DNOCS, apesar de não apresentar a escritura pública, comprova nos autos do processo o domínio territorial, com registro de antigos donos que foram desapropriados para a construção do açude, documentos de manutenção, relatórios técnicos etc. A prefeitura não coleciona nem um documento que comprove sua propriedade.

Além do DNOCS, os pescadores foram capazes de articular um apoio de outras áreas além da institucionalidade. Mobilizaram advogados, estudantes e professores universitários que ajudaram a dar visibilidade a luta e assim, criaram uma situação política que inviabilizou o cumprimento da liminar que determinava a imediata expulsão dos pescadores, tendo em vista a repercussão negativa que tal ação produziria. Os argumentos dos defensores dos pescadores partiam desde as alegações preliminares da incompetência

do juízo estadual para julgar uma demanda que envolve um ente federal até o questionamento das reais motivações da administração municipal quanto ao interesse público. Ou seja, articulavam, em um mesmo discurso, argumentos técnico-jurídicos e argumentos políticos.

É em meio a essas mobilizações que os pescadores tomam conhecimento de que há interesses privados disfarçados no interesse público.

1.2 – Os interesses do capital imobiliário

Atualmente, a vila dos pescadores se concentra na margem Sul do Lago, como pode ser visto na imagem abaixo:

Figura 2: Localização da Vila dos Pescadores

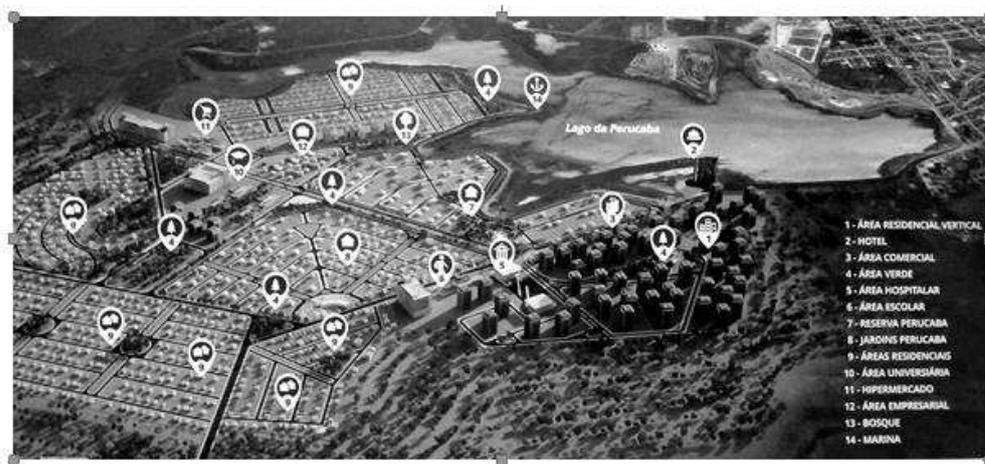


A poucos metros da vila está em obras um empreendimento imobiliário chamado “Perucaba: Bairro Planejado”. Desde a chegada deste empreendimento os pescadores relatam que passaram a ser persuadidos para deixar o local onde moram/trabalham. Como relata (em entrevista já citada) o sr. Gilberto: *“Nunca reclamaram da nossa pesca aqui. Antes da chegada do condomínio nunca tentaram nos tirar. Agora é que a prefeitura quer tirar nosso meio de vida”*.

Assim, na opinião dos pescadores há uma relação entre a chegada do condomínio e a ação da prefeitura objetivando o fim da vila e da pesca no local. As suspeitas dos pescadores encontram fundamento na análise dos instrumentos de divulgação comercial do referido empreendimento. Na imagem abaixo, retirada do *site* de divulgação do

empreendimento imobiliário, pode ser visto que a pretensão dos empresários é construir um hotel exatamente no terreno onde está localizada a vila dos pescadores:

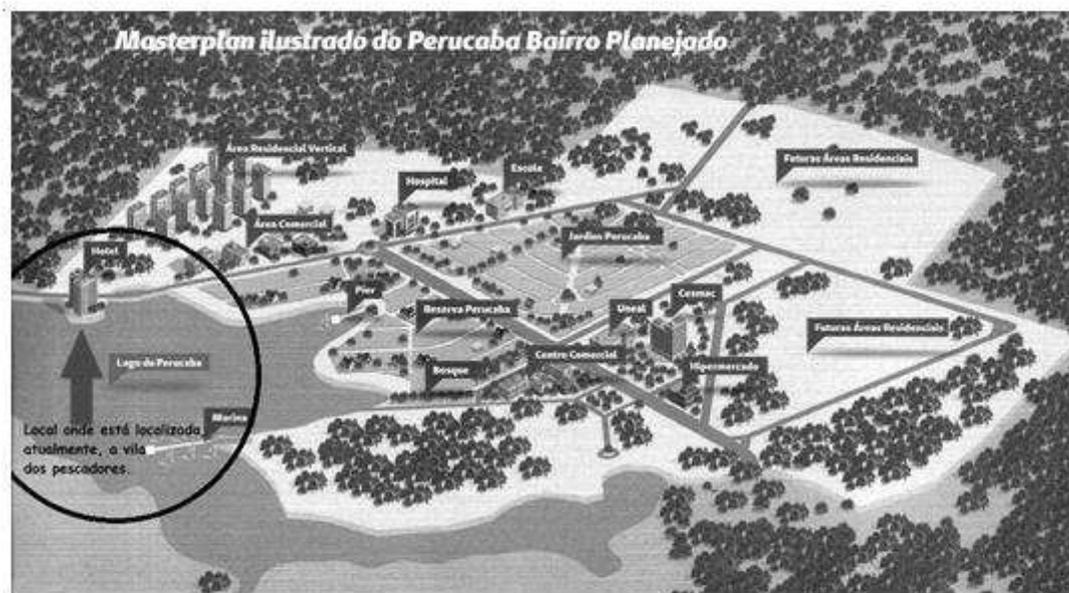
Figura 3: Propaganda do Condomínio



Fonte: Portfólio Digital, 2017 (disponível em: <http://perucababairronplaneado.com.br/>)

Em outro instrumento de divulgação utilizado pelo empreendimento imobiliário, dessa vez um panfleto impresso amplamente distribuído nas ruas do centro e no *shopping center* da cidade, há, mais uma vez a apresentação das pretensões do capital imobiliário de construir na área atualmente ocupada por um grupo de pescadores pobres e despossuídos que lá trabalha:

Figura 4: Projeto de Condomínio com Destaque para Planejamento de um Hotel



Fonte: Divulgação Urbis Perucaba, 2017 (Com Intervenção do Autor)

Aparentemente, a tática de articular o discurso jurídico com uma argumentação política de denúncia de interesses ocultos em meio ao processo judicial, vem garantindo a permanência dos pescadores no Lago Perucaba. Mas, nada está garantido ainda, pois todas as condições objetivas e subjetivas que ensejaram o conflito ainda estão presentes na realidade concreta.

Uma análise mais aprofundada estará em tema Nº 3 capítulo.

1.3 – A configuração de conflitos sociais no capitalismo: a atuação das instâncias judiciais e do estado

Soraya Nour Sckell (2016) defende que os sociólogos não podem ignorar a dimensão jurídica da sociedade, assim como os juristas não podem ignorar a produção social do discurso jurídico, citando a contribuição de Bourdieu para permitir

(...) analisar como o discurso jurídico se produz e age sobre os atores sociais, refletindo, principalmente, sobre os seguintes problemas: como o direito adquire sua força? Por quais mecanismos ele se reproduz? Como o direito se relaciona com o poder social, econômico, político e cultural? Como o direito se transforma se o motor de transformação não se encontra nem na sua própria lógica (crítica ao formalismo) nem na economia (crítica ao instrumentalismo)? E, por fim, como a transformação

do direito pode ter como efeito uma transformação positiva da sociedade? (SCKELL, 2016, p. 59)

A análise do discurso jurídico é de importância central para a investigação deste trabalho. É o campo jurídico a principal arena de batalha na qual o conflito aqui estudado se desenvolve. Uma delimitação conceitual do direito na sociedade moderna se faz necessária.

Segundo Alysson Mascaro, “o capitalismo dá especificidade ao direito” (MASCARO, 2007, p.13). É no capitalismo que se inaugura um mundo de instituições que sustenta certa prática concreta de exploração. Homens exploram o trabalho de outros homens e o produto desse trabalho explorado se torna mercadoria que ao ser transacionado gera lucros. Mais importante que os homens é a mercadoria, mas a transação de mercadorias ocorre a partir dos contratos. Estes são garantidos pelo direito, visto como uma instância neutra e assim, produto necessário do sistema de relações mercantis. Dessa forma, o direito moderno (direito em sua plenitude) é resultado direto das relações específicas do capitalismo. Essas relações, assim como os conceitos fundamentais do direito moderno, ou seja, contrato e sujeito de direito, são visões de mundo particulares de uma classe social elevada a uma pretensa condição de universalidade. O direito, assim, universaliza o modo de vida burguês, ou seja, a mercantilização das relações sociais.

(...) A estrutura do capitalismo mercantil cria a estrutura do direito, que passa a possibilitar as próprias relações do capital. As normas e as atitudes específicas dos juristas, muitas delas podem até mesmo ir contra o capitalismo. A estrutura do direito não. Para as atividades mercantis, a estrutura jurídica lhe é um dado necessário e imediatamente correlato. Tal estrutura jurídica – técnica, normativa, fria e impessoal, apoiado em categorias como o sujeito de direito, o direito subjetivo e o dever –, que vem ser o fenômeno jurídico tal como o conhecemos modernamente, nasceu apenas ‘com o capitalismo’, como seu correlato necessário. (MASCARO, 2007, p. 16)

Eugeny Pachukanis (1988), a partir do pensamento de Marx, identificou a forma jurídica à forma mercantil. A partir da análise dos fundamentos da sociedade capitalista, ele oferece a ideia de que toda vez que se estabelece uma economia de circulação mercantil na qual tanto os bens como as pessoas são trocáveis, uma série de ferramentas

jurídicas precisa ser construída em apoio a essa economia mercantil (PACHUKANIS, 1988). No capitalismo, o comércio, a exploração do trabalho mediante salário, a mercantilização das relações sociais, etc. Tudo isso deu origem a um tratamento do direito como uma esfera social específica, técnica, independente da vontade ocasional das partes. Assim, para que alguém compre e alguém venda, é preciso que exista a liberdade de contratar. É preciso que os contratantes sejam sujeitos de direito. É preciso que os sujeitos de direito tenham direitos e deveres. É preciso que um terceiro, o Estado, execute os contratos não cumpridos e garanta a propriedade privada das partes.

Ainda que construído à imagem e semelhança dos desejos burgueses (MASCARO, 2003), o Direito apresenta como característica a dissimulação da sua origem e finalidade. A aparente impessoalidade e a neutralidade do discurso jurídico são espécies de *illusio* (ilusão) que atraem os agentes sociais para o campo do Direito. Sobre esse ponto Sckell (2016, p. 162) afirma:

Os juristas levam os outros a acreditar no Direito porque eles próprios acreditam. Em um campo, jogamos um certo jogo de acordo com certas regras (BOURDIEU, 1991, p. 96). Apenas aquele que tem uma certa competência – neste caso, uma competência jurídica – e interesse pelo jogo pode participar: temos de acreditar no jogo e também aceitar que ele realmente merece ser jogado, o que constitui a ilusão. Bourdieu encontra nesse aspecto o paradoxo da força do direito e remonta à teoria da magia de Marcel Mauss: a magia só funciona em um campo, em um espaço de crença, em que os agentes são socializados de forma a acreditar que vale a pena jogar o jogo.

É nossa preocupação de pesquisa entender como atuam os envolvidos nos conflitos pela terra acima descrito, discutindo os limites e potencialidades da judicialização observada.

Para Bernard Eldeman (2016), a entrada da classe oprimida no mundo jurídico, ou seja, a sua “legalização”, representa a submissão ao mundo burguês e que a classe necessariamente terá que superar esses limites com atividade que escapem à legalidade. Não duvidemos: a astúcia do capital é dar a classe operária uma língua que não é a sua, a língua da legalidade burguesa, e é por isso que ela se exprime gaguejando, com lapsos e hiatos que às vezes rasgam o véu místico (...) é característica das lutas operárias

precisamente escapar a toda legalização, a toda circunscrição. Em suma, o direito não pode apreendê-las como são. (EDELMAN, 2016, p. 22)

O autor continua, exemplificando no caso dos atos de greve e sindicatos, demonstrando o papel do direito como limitador das ações dos movimentos sociais, ainda que seja possível obter conquistas por meio da via legal. Tais “conquistas”, serviriam para que, em última instância, ao legitimarem o direito, a burguesia sempre sairia vitoriosa.

A greve tornou-se um “direito” sob a única condição de submeter-se ao poder jurídico do capital, tanto na “sociedade civil” como no Estado. Tornou-se um direito sob a condição de ser medida pela régua do direito das obrigações (contrato de trabalho) e do direito de propriedade (propriedade dos meios de produção). É a esse preço que ela passa a integrar o “horizonte limitado do direito burguês”. (...) outorgando-lhe um “poder” que reproduz seu próprio poder: um poder de direito, é claro, mas somente na medida em que os sindicatos existam na legalidade; (...) Assim, o sindicalismo é atravessado de parte a parte pela legalidade, obscura e, com frequência, irrefletidamente. (EDELMAN, 2016, p. 22-23)

Ribas e Pazello (2015) apresentam a visão de que a luta social pela via jurídica possui limites à superação da ordem social produtora dos conflitos, mas que as classes são levadas a deslocar seu campo de atuação para o campo jurídico

A pedra basilar na sociedade capitalista é a criação do direito pela classe burguesa, com o intuito de satisfazer seus interesses, mas com o refino de comandos que complexifiquem a relação a ponto de se chegar à ficção da igualdade formal. O Estado existe para garantir as relações que o capital produz e, de algum modo, *desloca a luta de classes para o tabuleiro do jurídico*. Os trabalhadores passam a exercer seus direitos, como o de greve, mesmo que impliquem limitações incomensuráveis (RIBAS; PAZELLO, 2015, p.145-146).

Estes autores, defendem a adoção do direito pelos movimentos sociais apenas numa dimensão em que taticamente se faça um uso político, mas que estrategicamente o horizonte seja o do *desuso* do Direito (RIBAS & PAZELLO, 2015).

A compreensão do conceito de Tática e de Estratégia pode ser encontrada na obra “Lições de Outubro” de Leon Trotsky. Onde o autor esclarece que

Em política, entende-se por tática, por analogia com a ciência da guerra, a arte de orientar operações isoladas; por estratégia, a

arte de vencer, isto é, conquistar o poder. Não fazíamos vulgarmente esta distinção antes da guerra, na época da II Internacional, limitando-nos à concepção da tática social-democrata. E não era por obra do acaso: a social-democracia tinha uma tática parlamentar, sindical, municipal; cooperativa *etc.* A questão da combinação de todas as forças e recursos, de todas as armas para alcançar a vitória sobre o inimigo, não se levantava na época da II Internacional, pois esta não fixava como tarefa prática a luta pelo poder. Depois de um longo interregno, a Revolução de 1905 pôs novamente na ordem do dia as questões essenciais, as questões estratégicas da luta proletária, garantindo com isto enormes vantagens aos social-democratas revolucionários russos, quer dizer, aos bolcheviques. (TROTSKY, 1979, p. 12)

Destaca-se ainda que Trotsky relaciona os dois conceitos evidenciando a submissão de tática à estratégia.

Em 1917 começa a grande época da estratégia revolucionária, primeiro para a Rússia depois para toda a Europa. É evidente que a estratégia não impede a tática: as questões do movimento sindical, da atividade parlamentar, *etc.*, longe de desaparecerem do nosso campo visual, adquirem agora uma importância diferente, como métodos subordinados da luta combinada pelo poder. A tática está subordinada à estratégia. (TROTSKY, 1979, p. 12)

Para o desenvolvimento da pesquisa há a necessidade de apropriação dos conceitos advindos do debate sobre a teoria do Estado. Para tratar da teoria marxista do Estado é imprescindível tocar na perspectiva hegeliana, que vê o Estado como sendo a realidade da ideia moral, a razão universal em relação às disputas particulares. É a partir da crítica a concepção hegeliana que se percebe que na teoria marxiana o Estado é concebido como um fenômeno real, que surgiu das contradições reais entre os particulares e a comunidade. Surgiu como resultado do antagonismo de classes que são inconciliáveis. Desde sua gênese, nas mais variadas épocas de sua existência, ainda que adquirindo formas diferentes, o Estado sempre se firmou ao lado de uma das classes, sendo essa sempre a que detém maior poderio econômico. Assim se fez presente no escravagismo antigo, ao lado dos senhores, e, no feudalismo, ao lado da nobreza. Não seria diferente no capitalismo, onde esteve, desde seu estabelecimento após as revoluções burguesas, ao lado da burguesia. Engels apresenta ideia de que o Estado não é pois, de modo algum, um poder que se impôs à sociedade de fora para dentro; tampouco é "a realidade da ideia moral", nem "a imagem e a realidade da razão", como afirma Hegel. É antes um produto da sociedade, quando esta chega a um determinado grau de desenvolvimento; é a

confissão de que essa sociedade se enredou numa irremediável contradição com ela própria e está dividida por antagonismos irreconciliáveis que não consegue conjurar. Mas para que esses antagonismos, essas classes com interesses econômicos colidentes não se devorem e não consumam a sociedade numa luta estéril, faz-se necessário um poder colocado aparentemente por cima da sociedade, chamado a amortecer o choque e a mantê-lo dentro dos limites da "ordem". Este poder, nascido da sociedade, mas posto acima dela se distanciando cada vez mais, é o Estado (ENGELS, 2010, p.213).

David Harvey faz algumas considerações sobre a análise marxiana do papel do Estado na sociedade capitalista, questionando como ele serve aos interesses particulares de uma classe ao mesmo tempo em que se afirma como sendo o universal (como concebe a análise hegeliana). Com base nos escritos de Marx e Engels, Harvey descreve que isso ocorre de duas formas: pelo parecer ser autônomo do Estado, juntamente de sua conexão com a ideologia (HARVEY, 2005, p.80).

O primeiro ponto é o fato de as instituições, os órgãos governamentais, através de seus representantes, até mesmo pelos seus funcionários, se situarem como um poder acima da sociedade, expressando sua pretensa autonomia e imparcialidade. O segundo trata-se das ideias produzidas, pois através delas os interesses da classe dominante são vistos como os interesses de toda a sociedade. Assim, para Harvey:

A segunda estratégia para solucionar a contradição se baseia na conexão entre ideologia e Estado. Especificamente, os interesses de classes são capazes de ser transformados num interesse “geral ilusório”, pois a classe dirigente pode, com sucesso, universalizar suas ideias como “ideias dominantes”. (HARVEY, 2005, p.81)

Exemplo disso é a veemente exaltação, no sistema capitalista, de valores tais como os da liberdade, da igualdade e da propriedade, os quais sendo, na prática, valores da classe dominante, são incorporados como sendo do interesse de todos.

Harvey (2005, p. 82) entende assim que o Estado é definido pelo marxismo, quando na declaração que *o Executivo do Estado moderno é apenas um comitê para administrar os negócios comuns do conjunto da burguesia*. Para tanto, basta observar que as próprias relações de trocas determinam os elementos operacionais do Estado, bem como a ideia de pessoas física e jurídica, o direito à propriedade, à igualdade *etc.*

Não dá para imaginar um capitalismo sem Estado tal qual se conhece atualmente. Porém, o fato de toda sociedade capitalista possuir um Estado administrador dos negócios da classe burguesa, não permite dizer que os Estados atuais são todos iguais, pois cada um age de diferente forma, mas todos sob um mesmo elemento essencial: o seu caráter burguês. Neste sentido:

Marx se lamenta amargamente sobre o uso impróprio e sedicioso que o programa faz da expressão *Estado contemporâneo*. Marx afirma que tal concepção é mera *ficção*, pois o Estado *é diferente no império prusso-germano do que é na suíça, é diferente na Inglaterra do que é nos Estados Unidos*. (HARVEY, 2005, p. 89-90)

Apesar das diferenças, há um elemento comum aos Estado concretos e dotados de particularidade. É a relação de troca mercantil a base do modo de operar do Estado.

É de Pachukanis a observação que o

Estado “moderno”, no sentido burguês do termo, é concebido no momento em que a organização do poder de um grupo e de uma classe inclui em seu escopo relações mercantis suficientemente abrangentes. Assim, em roma, o comércio com estrangeiros e peregrinos, entre outros, exigia o reconhecimento da capacidade jurídica civil das pessoas que não pertenciam à comunidade gentílica. Isso já pressupõe a separação entre direito público e privado. (...) A dominação de fato adquire um caráter jurídico público preciso quando surgem, ao lado e independente dela, relações ligadas a troca, ou seja, as relações privadas *par excellence*. Aparecendo a título de fiador dessas relações, o poder se torna um poder social, um poder público, que persegue o interesse impessoal da ordem (PACHUKANIS, 2017, p.141).

Pode-se afirmar que o Estado é a forma de dominação política burguesa, embora esse mesmo Estado não possa se revelar como tal. O capitalismo é, portanto, o sistema de exploração em que há a mediação de um terceiro que, ao menos na aparência, deva se apresentar como neutro. Isso acontece, segundo Marcio Bilharinho Naves, porque

A dominação de classe na sociedade burguesa não se apresenta de forma direta e imediata – como nas sociedades pré-capitalistas –, exigindo, ao contrário, um aparelho que se apresenta como poder impessoal que não funciona a serviço dos interesses privados de uma classe, mas que se põe como autoridade pública, distante e acima das classes, ou melhor ainda, “estranha” a elas. Ora o caráter público do Estado só pode se constituir em uma sociedade organizada sob o princípio da troca por equivalente, que pressupõe como condição necessária da circulação a presença de sujeitos proprietários que se relacionam de modo voluntário e livre, sem q presença de uma autoridade coatora

externa. O operário não é coagido a vender a sua força de trabalho para o capitalista, ele o faz por livre deliberação de sua vontade, por meio de um contrato. (NAVES, 2000, p.79-80)

Assim, o Estado capitalista ergue-se sobre uma infraestrutura social fundamentada na exploração de uma classe social sobre outra, sendo esta dominação diferenciada de outros modos de produção pela especificidade de ser indireta, Ou seja, no capitalismo

O Estado pode se apresentar, assim, como *vontade geral* abstrata que se limita a garantir a ordem pública e velar pela observância das normas jurídicas, o que exclui o exercício da coerção estatal como sujeição de uma parte da sociedade por outra: A coerção, enquanto prescrição de uma pessoa dirigida a outra, e sustentada pela força, contradiz a premissa fundamental da relação entre possuidores de mercadorias. Por isso, em uma sociedade de possuidores de mercadorias, e dentro dos limites do ato de troca, a função de coerção não pode aparecer como função social abstrata nem impessoal. A subordinação de um homem enquanto tal, como um indivíduo concreto, significa para uma sociedade de produção de mercadorias a subordinação ao arbítrio, porque isso significa a subordinação de um possuidor de mercadorias a outro. Por isso, a coerção não pode aparecer aqui em sua forma não mascarada, como um simples ato de conveniência. Ela deve aparecer como coerção proveniente de uma pessoa abstrata e geral, como coerção exercida não no interesse do indivíduo da qual provém – já que na sociedade mercantil todo homem é um homem egoísta –, mas no interesse de todos os participantes das relações jurídicas. O poder de um homem sobre outro homem é exercido como o poder do próprio direito, isto é, como poder de uma norma objetiva e imparcial. (NAVES: 2000, p.81)

Assim, o Estado moderno é resultado das condições objetivas intauradas a partir do surgimento do capitalismo e destas é dependente. Do mesmo modo, o Direito na sua acepção moderna é ao mesmo tempo criação e condição para as relações mercantis.

Mas, apesar das tentativas de aparentar imparcialidade, é nos momentos de confronto mais agudo entre os interesses das classes que o Estado se vê obrigado a revelar seu caráter de classe. Para Pachukanis,

A sociedade de classes não é apenas um mercado, no qual se encontram os possuidores de mercadorias, mas é, ao mesmo tempo, a arena de uma feroz guerra de classes, na qual o Estado é uma arma poderosa (...). O Estado como fator de força tanto na política interna quanto externa foi a correção que a burguesia se viu obrigada a fazer em sua teoria e prática do “Estado de direito”. Quanto mais a dominação burguesa for ameaçada, mais comprometedoras se mostrarão essas correções e mais rapidamente o “Estado de direito” se converterá em sombra incorpórea, até que, por fim, o agravamento excepcional da luta

de classes force a burguesia a deixar completamente de lado a máscara do Estado de direito e a revelar a essência do poder como violência organizada de uma classe sobre as outras. (PACHUKANIS, 2017, p.141)

É da experiência de Marx na juventude, apresentada em uma série de artigos para a Gazeta Renana em 1842 e publicada no Brasil com o título de *Os Despossuídos*, que é possível verificar, através de dados empíricos levantados por aquele autor, o papel do Estado em geral e mais especificamente do ordenamento jurídico que ele coloca em curso. Essa experiência de Marx serve de parâmetro para analisar o papel do Estado na realidade estudada no presente trabalho.

Marx analisa os debates na câmara legislativa (Dieta Renana) em torno da criação de uma lei com o intuito de criminalizar a conduta dos camponeses que colhem madeira seca nas áreas florestais, tipificando como furto uma prática costumeira tolerada durante séculos e que constituem em um direito consuetudinário, penalizando com anos de prisão, multa e indenização, famílias despossuídas.

Nesse período a região da Renânia está passando por uma transição para modernidade, marcada pela implementação de uma burocracia legal-estatal para gerir o processo de mercantilização das relações sociais, ou seja, o nascimento do direito burguês alemão amparado na propriedade privada. Tal processo de mercantilização e surgimento do direito burguês entra em choque com o que Marx chama de *direitos consuetudinários dos pobres*. Estes direitos são historicamente construídos pelos despossuídos na luta pela própria subsistência, a partir do recolhimento, por mãos próprias, diretamente na natureza, dos meios necessários à sobrevivência.

Para Marx, só os pobres poderiam reivindicar um direito costumeiro frente ao surgimento do direito positivo, como visto nesta passagem:

(...) reivindicamos para a pobreza o *direito consuetudinário*, mais precisamente um direito consuetudinário que não seja local, mas precisamente um direito consuetudinário da pobreza em todos os países. Vamos além e afirmamos que, por sua natureza, o direito consuetudinário *só* pode ser o direito dessa massa baixa, sem posse e elementar. (MARX, 2017, p.84)

Assim, tais direitos seriam universais independentemente de sua positivação na forma de lei, *nem a lei poderia ir de encontro a esses direitos*. Já as reivindicações de

manutenção de privilégios dos ricos possuidores, deveriam ser entendidos como “costumes contrários ao direito” (MARX, 2017, p.84).

Marx percebe que a criminalização do recolhimento de madeira seca não está relacionada com o interesse público, mas com o interesse econômico imediato dos proprietários das áreas florestais, constituindo uma violação ao Direito (que dentro de uma perspectiva hegeliana, teria uma finalidade universal). Dessa forma, não somente pela violência, mas também por meio das leis e por decisões judiciais, passa a se materializar a dominação de classe.

Marx extrai dessa análise os elementos iniciais para concluir que as demandas universalistas da modernidade não atendem aos interesses universalizantes, mas a interesse particulares. Na dieta renana ele observa que os privilégios dos proprietários florestais são disfarçados na forma jurídica e com esta decisão condenam uma prática secular e lançam uma *massa de pessoas sem intenções criminosas ao inferno da criminalidade da infâmia e da miséria* (2017, p.80).

A subserviência do Estado aos interesses dos proprietários chega ao ponto de entregar ao funcionário destes o poder de determinar o valor da multa a ser aplicada aos “ladrões de madeira”. Marx aponta que “no caso de uma distância maior do que duas milhas, o funcionário encarregado da segurança que foi autor da denúncia determinará o valor segundo os preços locais vigentes” (2017, p.93).

A Dieta Renana, agindo dessa forma, evidencia o caráter de representante dos interesses particulares.

Essa lógica que transforma o empregado do proprietário florestas em autoridade do Estado, *transforma a autoridade do Estado em empregada do proprietário florestal*. A estruturação do Estado, a determinação de cada uma das autoridades administrativas, tudo precisa se desconjuntar para que seja rebaixado à condição de meio do proprietário florestal e para que o interesse deste apareça como a alma determinante de todo o mecanismo. (MARX, 2017, p.104)

O Estado se revela como a *secretaria* dos interesses burgueses e Marx descreve como se dá o processo de operacionalização da efetivação do domínio classista via Estado

Toda a nossa exposição mostrou como a Dieta Renana rebaixa o poder executivo, as autoridades administrativas, a existência do acusado, a ideia de Estado, o próprio crime e a pena à condição de meios materiais do interesse privado. É coerente com isso que também que a sentença judicial seja tratada como mero meio, e a força de lei da sentença, como rodeio supérfluo. (MARX, 2017, p.122)

É acompanhando esse caso que Marx inicia a sua libertação na crença da possibilidade da existência de um Estado que se constitua em torno dos interesses universais. Para ele,

Portanto, a *Dieta Renana* cumpriu cabalmente sua destinação. Ela cumpriu sua vocação e representou certo interesse particular, tratando-o como fim último. O fato de ter pisoteado o direito para fazer isso é simples consequência de sua tarefa, pois o interesse é, por natureza, instinto cego, desmedido, unilateral, em suma, sem lei; e o que não tem lei pode fazer leis? (MARX, 2017, p.126)

A possibilidade da realização de uma analogia entre esse processo estudado por Marx e os fenômenos que constituem o objeto da presente pesquisa fica evidente quando observamos semelhanças entre os dois casos (ainda que separados temporal e espacialmente).

O conflito da Perucaba, aparentemente, se caracteriza pela existência de um grupo de pescadores despossuídos que extraem sua subsistência de uma área ocupada por eles antes mesmo dessa área ter se tornado propriedade privada. Assim como os camponeses da Renânia, a sua prática secular é criminalizada. Os Renanos estudados por Marx foram chamados de *ladrões* e os pescadores da Perucaba são chamados de *invasores*. O Estado, em ambos os casos, de uma maneira geral, atua legitimando os interesses da classe dominante e, ainda que formule um discurso de interesse público universal, chega ao ponto de violar o direito (visto como universalidade) em nome dos interesses particulares. A construção discursiva de Marx para realizar a defesa dos interesses dos pobres que recolhiam a madeira, aparentemente também se assemelha aos discursos dos agentes mobilizados para a defesa dos pescadores da Perucaba.

Em obras posteriores fica evidente o desenvolvimento teórico e político das posições de Marx sobre o Estado. Suas obras principalmente a partir da passagem do ano de 1843 para 1844 são fundamentais para esta compreensão.

Em “Sobre a Questão Judaica”, Marx polemiza com Bruno Bauer, jovem filósofo hegeliano que defende que a solução para a questão judaica, ou seja, para o reconhecimento pleno do judeu como cidadão (igualdade de direitos perante o Estado) seria o abandono da religião, especificamente da forma religiosa que leva os adeptos a se sentirem diferentes e especiais frente aos outros. Na sua concepção, esse seria o caso da religião judaica.

Nessa obra, a crítica à religião em Marx é o pretexto para uma ampla crítica social, expressa em uma crítica do Estado e dos limites da política presente na perspectiva de Bauer. Marx analisa as contradições de Bauer e questiona o que realmente está em disputa, ou seja, “*de que tipo de emancipação se trata? Quais são as condições que têm sua base na essência da emancipação exigida?*” (MARX, 2010, p. 36).

Assim, é elaborando questionamentos a dimensão política e social em torno da questão judaica que expressa na relação entre emancipação política e emancipação humana que a crítica ao direito e ao Estado torna-se mais clara em Marx, que passa a argumentar sobre os limites da luta pela emancipação política. Nesse sentido, Marx polemiza com Bauer sobre o direito à liberdade religiosa dos judeus e questiona:

Em vista da pergunta de Bauer aos judeus: “Tendes, a partir do vosso ponto de vista, o direito de almejar a emancipação política?”, nós perguntamos em contrapartida: o ponto de vista da emancipação política tem o direito de exigir dos judeus a supressão do judaísmo e do homem de modo geral a supressão da religião? (MARX, 2010b, p. 36-37)

Marx então aponta a fragilidade da argumentação de Bauer, pois apresenta que é possível a plena cidadania sem que os indivíduos tenham que abolir a crença religiosa, como ocorre nos Estados livres norte-americanos onde o Estado é laico mas seus cidadãos são profundamente religiosos. Explica Marx que

Na sua forma de *Estado*, no modo apropriado à sua essência, o Estado se emancipa da religião, emancipando-se da *religião do Estado*, isto é, quando o Estado como Estado não professa nenhuma religião, mas, ao contrário, professa-se Estado. A emancipação *política* em relação à religião não é a emancipação já efetuada, isenta de contradições, em relação à religião, porque a emancipação política ainda não constitui o modo já efetuada, isento de contradições, da emancipação *humana*. (MARX, 2010b, p. 38)

Assim, o reconhecimento da cidadania, ou seja, da emancipação política não é ainda a plena emancipação do ser humano.

O limite da emancipação política fica evidente no fato de o Estado ser capaz de se libertar de uma limitação sem que o homem *realmente* fique livre dela, no fato de o Estado ser capaz de ser um *Estado livre* [*Freistaat*, república] sem que o homem seja um homem *livre*. (MARX, 2010b, p. 38)

É a partir dessa questão que Marx elabora a ideia de que, assim como a religião é a mediação para o reconhecimento *parcial* do homem, o Estado também o é, pois “o homem se liberta de uma limitação, valendo-se do *meio chamado Estado*, ou seja, ele se liberta *politicamente*, colocando-se em contradição consigo mesmo” (MARX, 2010b, p. 38).

A emancipação política, então, encontra-se na condição de um desvio no caminho do homem para o encontro autêntico consigo mesmo. Dessa forma,

(...) o homem, ao se libertar politicamente, liberta-se através de um desvio, isto é, de um meio, ainda que se trate de um meio necessário. (...) A religião é exatamente o reconhecimento do homem mediante um desvio, através de um mediador. O Estado é o mediador entre o homem e a liberdade do homem. Cristo é o mediador sobre o qual o homem descarrega toda a sua divindade, todo o seu envolvimento religioso, assim como o Estado é o mediador para o qual ele transfere toda a sua impiedade, toda a sua desenvoltura humana. (MARX, 2010b, p. 38).

Por esse entendimento, em contraposição a emancipação política, Marx apresenta a emancipação humana como sendo a superação da condição de indivíduo egoísta limitado a ser no máximo membro da sociedade burguesa.

A *emancipação política* é a redução do homem, por um lado, a membro da sociedade burguesa, a indivíduo egoísta independente, e, por outro, a cidadão, a pessoa moral. (...) Mas a *emancipação humana* só estará plenamente realizada quando o homem individual real tiver recuperado para si o cidadão abstrato e se tornado ente genérico na qualidade de homem individual na sua vida empírica, no seu trabalho individual, nas suas relações individuais, quando o homem tiver reconhecido e organizado suas “*forces propres*” [forças próprias] como forças sociais e, em consequência, não mais separar de si mesmo a força social na forma da força política. (MARX, 2010b, p. 38)

Em “Crítica da Filosofia do Direito de Hegel – Introdução”, publicado no mesmo período de “Sobre a Questão Judaica”, Marx se mantém na análise da transformação da crítica religiosa em crítica do Direito, do Estado e da política,

(...) depois de desmascarada a *forma sagrada* da autoalienação [*Selbstentfremdung*] humana, desmascarar a autoalienação nas suas *formas não sagradas*. a crítica do céu transforma-se, assim, na crítica da terra, a *crítica da religião*, na *crítica do direito*, a *crítica da teologia*, na *crítica da política*. (MARX, 2013a, p. 146)

Analisando especificamente a realidade alemã da época, Marx avança na elaboração da diferenciação da emancipação política e da emancipação humana. Marx destaca o atraso político alemão frente as outras nações (como França e Inglaterra), ainda que no campo da filosofia política estivesse em consonância com o tempo histórico da “época moderna *oficial*” (MARX, 2013a, p.150). A nação alemã encontra-se em situação política anterior aos processos de revolução burguesa enquanto sua filosofia do direito é burguesa (e ainda não realizada plenamente), ou seja, “(...) *A Alemanha não atravessou os estágios intermediários da emancipação política ao mesmo tempo em que os povos modernos*” (MARX, 2013a, p.152).

Assim, Marx constata que os alemães não haviam atingido na prática os estágios que já haviam ultrapassado na teoria. Dessa forma, o anacronismo político alemão os levam a combinar a ausência das - ainda que limitadas - “*vantagens civilizadas do mundo político moderno*” com a manutenção das “*deficiências bárbaras do “ancien regime”*” (MARX, 2013a, p.153).

Marx, então, avalia que naquela situação “*o sonho utópico da Alemanha não é a revolução radical, a emancipação humana universal, mas a revolução parcial, meramente política, a revolução que deixa de pé os pilares do edifício*” (MARX, 2013a, p.154), e dessa forma questiona as bases de uma “*revolução parcial, meramente política*” compreendendo que a classe que dirige a emancipação política da sociedade só é capaz de conduzir as demais classes até o limite de sua própria particularidade, ou seja, desde que estejam na mesma situação que esta classe, Marx exemplifica o caso da revolução da burguesia que só emancipa quem, como ela, “*possuir ou tiver facilidade de adquirir dinheiro ou cultura*” (MARX, 2013a, p.154).

No caso específico alemão a fragilidade da classe burguesa para a condução da emancipação humana ou até mesmo para a emancipação política, “*só tem como base a consciência de ser o representante da mediocridade mesquinha e limitada de todas as outras classes*” (MARX, 2013a, p.155). Assim, classifica que

(...) onde a vida prática é tão desprovida de espírito quanto a vida espiritual é desprovida de prática, nenhuma classe da sociedade civil tem a necessidade e a capacidade de realizar a *emancipação universal*, até que seja forçada a isso por sua situação *imediate*, pela necessidade *material* e por seus próprios *grilhões*. (MARX, 2013a, p.156)

A conclusão a que chega Marx quando questiona sobre qual seria a classe social que sintetizaria as condições para emancipação humana é a de que

(...) na formação de uma classe com *grilhões radicais*, de uma classe da sociedade civil que não seja uma classe da sociedade civil, de um estamento que seja a dissolução de todos os estamentos, de uma esfera que possua um *caráter universal mediante seus sofrimentos universais* e que não reivindique nenhum *direito particular* porque contra ela não se comete uma *injustiça particular*, mas a *injustiça por excelência*, que já não possa exigir um *título histórico*, mas apenas o *título humano*, que não se encontre numa oposição unilateral às consequências, mas numa oposição abrangente aos pressupostos do sistema político alemão; *uma esfera*, por fim, que *não pode se emancipar sem se emancipar de todas as outras* esferas da sociedade e, com isso, sem emancipar todas essas esferas – uma esfera que é, numa palavra, a perda total da humanidade e que, portanto, só pode ganhar a si mesma por um reganho total do homem. tal dissolução da sociedade, como um estamento particular, é o *proletariado*. (MARX, 2013a, p.156)

Assim, o máximo que o ciclo da revolução burguesa alcança é a constituição de um Estado que trata como se fossem iguais indivíduos diferentes. Mas, uma revolução mais profunda, que ponha ao centro da questão a emancipação humana, seria conduzida pelo proletariado.

Tais conclusões não são acompanhadas, na obra em questão, por análise das condições políticas para a realização dessas tarefas históricas pelo proletariado. Em outras obras revela-se mais da análise de Marx sobre as nuances da luta de classes, especificamente, em consonância com o objeto de interesse deste estudo, a questão do papel do Estado na luta do proletariado.

Em “Glosas Críticas Marginais ao artigo “O Rei da Prússia e a Reforma Social” de um Prussiano”, também escrito no ano de 1844, Marx apresenta o limite Estatal para a resolução de problemas sociais, incluindo aí a limitação da ação política (entendida neste texto como ação dentro dos marcos jurídicos da sociedade burguesa).

Em polêmica com o “prussiano” (Arnold Ruge), Marx teoriza sobre os fundamentos do Estado na sociedade capitalista e a impossibilidade de que este venha a resolver o problema da crescente desigualdade social, ou seja, do pauperismo da classe trabalhadora. Para Marx a questão social não poderia ser resolvida pelas mediações político-institucionais e destaca que, ao não conseguir enxergar a limitação do Estado para solucionar o pauperismo, fazia com que em certos momentos atribuíssem a miséria à “falta de educação”, em outros à falha administrativa, legislativa ou de assistência e, por fim, aos próprios miseráveis. Este foi o caso da Inglaterra, como aponta Marx:

A primeira coisa que a Inglaterra tentou, portanto, foi *acabar com o pauperismo por meio da beneficência e de medidas administrativas*. Depois, ela não encarou o avanço progressivo do pauperismo como consequência necessária da indústria moderna, mas como *consequência do imposto inglês para os pobres*. Ela compreendeu *a penúria universal* como uma *mera particularidade da legislação inglesa*. O que antes era derivado de uma *falha na beneficência*, passou a ser derivado de um *excesso de beneficência*. Por fim, a miséria foi vista como *culpa dos miseráveis* e, como tal, punida neles mesmos. (MARX, 2010a, p.53-54)

Dessa forma entende-se que o limite da ação política institucional é não enxergar que as causas da miséria estão no modo de produção sustentado sob as bases da exploração do trabalho e da propriedade privada. Não se pode esperar que um organismo de poder da classe dominante, enfrente a raiz dos problemas sociais, pois nas palavras de Marx, “*O Estado jamais encontrará no “Estado e na organização da sociedade” o fundamento dos males sociais, como o “prussiano” exige do seu rei*” (MARX, 2010a, p.58).

Marx continua a sua análise refletindo sobre o campo político institucional, no qual os grupos políticos se organizam em torno das estratégias para assumir o controle do Estado. Nesse campo estão os partidos políticos que se limitam a procurar soluções para a questão social nas questões de administração. Para ele,

(...) Onde há partidos políticos, cada um encontra o fundamento de qualquer mal no fato de que não ele, mas o seu partido

adversário, acha-se ao leme do Estado. Até os políticos radicais e revolucionários já não procuram o fundamento do mal na essência do Estado, mas numa determinada forma de Estado, no lugar da qual eles querem colocar outra forma de Estado. (MARX, 2010a, p.58-59)

Dessa forma, entende Marx que

(...) todos os Estados procuram a causa (dos problemas sociais) em deficiências acidentais ou intencionais da administração e, por isso, o remédio para seus males em medidas administrativas. Por quê? Exatamente porque a administração é a atividade organizadora do Estado. (MARX, 2010a, p. 59-60)

Assim, a causa da miséria social está na estrutura da sociedade e não na política. As medidas administrativas são inócuas frente a real solução para os males sociais ou humanizar a sociedade capitalista, não estando o problema no campo das possibilidades de solução via a chamada “vontade política” (MARX, 2010a). A questão social não pode ser resolvida pela “boa gestão” ou “assistencialismo”.

O fim da desigualdade social não pode ser alcançado via mera administração pelo Estado, visto que é essa contradição que fundamenta o surgimento do Estado.

O Estado não pode eliminar a contradição entre a função e a boa vontade da administração, de um lado, e os meios e possibilidades, de outro, sem eliminar a si mesmo, uma vez que repousa sobre essa contradição. Ele repousa sobre a contradição entre vida pública e privada, sobre a contradição entre interesses gerais e particulares (MARX, 2010a, p. 60)

Assim, há uma contradição fundamental na sociedade capitalista, ou seja, uma contradição entre Estado e sociedade civil. A sociedade civil atribui ao Estado a função administrativa de resolução dos problemas sociais que não podem ser superados porque o Estado constitui-se como expressão da sociedade civil (MARX, 2010a, p. 60).

Para Marx, o Estado não pode solucionar o problema da miséria porque está a serviço do Capital. No entanto, não pode prescindir de ações assistencialistas, visto que o capital reduz as condições de vida, brutaliza o corpo e deprime a autorrealização humana. Em uma sociedade que produz essas condições, torna-se necessário a produção de meios que reduzam as consequências do domínio do capital.

Assim, as possibilidades de superação da miséria estão na superação da propriedade privada. Para realizar essa tarefa o Estado teria de ser capaz de superar a contradição entre interesses particulares e interesses gerais (MARX, 2010a, p. 60). Superar tal contradição significaria o fim do Estado. Portanto para superar os males da sociedade capitalista o Estado teria que superar os próprios fundamentos do quais deriva.

Se o Estado moderno quisesse acabar com a impotência da sua administração, teria de acabar com a atual vida privada. Se ele quisesse eliminar a *vida privada*, deveria eliminar a *si mesmo*, uma vez que ele só existe como antítese dela. Mas nenhum ser vivo acredita que os defeitos de sua existência tenham a sua raiz no princípio de sua vida, na essência de sua vida, mas, ao contrário, em circunstâncias externas à sua vida. O suicídio é contra a natureza. Por isso, o Estado não pode acreditar na impotência interior da sua administração, isto é, de si mesmo. Ele pode descobrir apenas defeitos formais, casuais, da mesma, e tentar remediá-los. Se tais modificações são infrutíferas, então o mal social é uma imperfeição natural, independente do homem, uma lei de Deus, ou então a vontade dos indivíduos particulares é por demais corrupta para corresponder aos bons objetivos da administração. (MARX, 2010a, p. 61)

Para Marx, o Estado está necessariamente vinculado à estrutura capitalista. Assim, a autonomia do Estado frente à sociedade civil só pode ocorrer até o ponto em que não ultrapasse a ordem burguesa. Dessa forma, a luta política que se fundamenta em torno das mudanças político-jurídicas (ou reformas) não é capaz de se opor por completo às contradições do modo de produção capitalista. O limite da atuação político-jurídica é justamente o limite da ação estatal. Para Marx “*O intelecto político é político exatamente na medida em que pensa dentro dos limites da política. Quanto mais agudo ele é, quanto mais vivo, tanto menos é capaz de compreender os males sociais*”. (MARX, 2010a, p.62)

Assim, a superação da miséria humana não pode ser completa sem a superação da totalidade da formação social sobre a qual se fundam os princípios do capital. Para Marx, o Estado moderno não é uma “comunidade política” livre, universal ou voltada para o “bem comum”. O Estado está fundado na exploração do trabalho e nas contradições de classe.

Dessa forma, uma sociedade fundamentada em contradições e conflitos de classes, não pode edificar um Estado que realmente se ocupe do interesse comum de toda a comunidade, mas apenas da *desigualdade*, da *violência* e da *propriedade privada* (MARX, 2010a).

Como já vinha desenvolvendo desde “*Sobre a Questão Judaica*”, Marx reconhece a sociedade civil moderna como sendo formada a partir do reconhecimento dos indivíduos como os átomos dessa sociedade, ou seja, fragmentados da relação comunitária e que a principal atividade que desenvolvem é a busca pela satisfação de seus interesses egoístas (MARX, 2010b). Mas, apesar da busca individual para a satisfação das necessidades, é na necessária relação com outros indivíduos que essas necessidades podem ser satisfeitas. Assim, para que seja possível um mínimo de ‘harmonia’ entre os interesses individuais e os coletivos que se insurgem, instituições como o Direito, a Política e o Estado são mobilizadas.

O Estado é estruturado para administrar uma *harmonia relativa* entre *necessidades individuais e interesses coletivos*. Tal harmonia é relativa, pois a função do Estado é perpetuar as relações sociais burguesas, ou seja, manter a divisão de classes.

Assim, a divisão dos poderes existente no Estado burguês (executivo, legislativo e judiciário) não é relevante para mudar o sentido geral da função do Estado, ou seja, garantir o funcionamento da sociedade baseada na propriedade privada e a reprimir as ações que ameacem essa forma societária. Desta maneira, a afirmação legal de que “todos os homens são iguais”, reduz-se ao plano da mera “igualdade jurídica”, ou seja, apenas formal, pois nenhum dos poderes constituídos é capaz de garantir sua efetivação.

Para Marx, o Estado é então uma *comunidade ilusória*, que só existe na mera formalidade. O trabalhador, na realidade, está isolado da *comunidade política*, isolado de sua própria essência (MARX, 2010a, p.75). O Estado legitima uma sociedade ilegítima, e o faz a partir de sua estrutura político-jurídica.

Assim, o Estado burguês não reúne condições para efetivar relações igualitárias, pois se constitui como uma frágil comunidade de indivíduos que só estão unidos por relações de necessidade. Dessa forma, o indivíduo está em isolamento da totalidade dessa comunidade. Para o indivíduo, essa comunidade não é uma representação legítima, é para ele, na verdade, uma limitação às suas necessidades egoístas. Nesse contexto, os outros indivíduos são encarados como seus concorrentes.

A instância política é, dessa forma, uma falsa comunidade formalizada juridicamente, mas impossibilitada de efetivamente realizar-se. A classe que vive do

trabalho não encontra na instância política soluções para a exploração, violência e são distanciadas dos instrumentos do Estado que, ainda que formalmente, garantiriam a igualdade. Assim, a classe oprimida é isolada de sua própria vida, de sua própria existência. Afirma Marx:

Por comunidade se deve entender aqui a comunidade política, o Estado. (...) Mas a comunidade da qual o trabalhador está isolado é uma comunidade inteiramente diferente e de uma outra extensão que a comunidade política. Essa comunidade, da qual é separado pelo seu trabalho, é a própria vida, a vida física e espiritual, a moralidade humana. A essência humana é a verdadeira comunidade humana. (MARX; ENGELS, 2010a, p.75)

No “Manifesto Comunista”, 1848, Marx e Engels sintetizam a trajetória histórica da classe burguesa e o processo de constituição da forma política do capitalismo expresso no processo de formação do Estado moderno.

Marx afirma que “a burguesia moderna é o produto de um longo processo de desenvolvimento, de uma série de transformações no modo de produção e de circulação” (MARX; ENGELS, 2008, p.41). Dessa forma,

Cada etapa da *evolução* percorrida pela burguesia foi acompanhada de um *progresso político* correspondente. Classe oprimida pelo despotismo feudal, associação armada e autônoma na comuna, aqui república urbana independente, ali terceiro estado tributário da monarquia; depois, durante o período manufatureiro, contrapeso da nobreza na monarquia feudal ou absoluta, base principal das grandes monarquias, a burguesia, com o estabelecimento da grande indústria e do mercado mundial, conquistou, finalmente, a *soberania política exclusiva no Estado representativo moderno*. O executivo no *Estado moderno* não é senão um *comitê para gerir os negócios comuns de toda a classe burguesa*. (MARX; ENGELS, 2008, p.41-42)

Assim, Marx e Engels apresentam o auge da trajetória política revolucionária burguesa como tendo sido a conquista do Estado. Mas, devido ao caráter sintético do manifesto algumas questões ficam sem resposta, como as que dizem respeito ao lugar da luta de classes na atuação do Estado, à como ele mantém a dominação burguesa e de como a classe burguesa atua junto ao Estado, ou seja, suas contradições internas e ações como bloco de poder.

No “XVIII Brumário de Luis Bonaparte”, obra escrita em 1852, Marx amplia a exposição sobre o conceito de Estado, fazendo uma análise minuciosa e concreta a partir do caso Francês, quando Luís Bonaparte realiza um golpe de Estado na França em 2 de dezembro de 1851. É com base nesse exemplo Marx esclarece o lugar da luta de classes nos processos históricos e deixa explícitas as contradições da democracia burguesa. Assim, Marx acrescenta à noção abstrata de Estado presente no Manifesto Comunista com elementos da realidade concreta, o que resultou numa análise com maior nível de complexidade.

Nesta obra pode-se dizer que Marx passa a identificar com maior clareza uma série de classes e frações de classe – diferentemente do Manifesto, no qual o autor apresenta a divisão da sociedade concentrada em dois polos opostos, sendo um a burguesia e o outro proletariado. Entre as variadas classes destacadas por Marx, há a aristocracia financeira, a burguesia industrial, a classe média, dos pequeno-burgueses, do exército, do lumpemproletariado, entre outras (MARX, 2011, p.34-35).

Marx analisa que estas classes travam entre si disputas que perpassam o Estado. Assim, este não pode ser visto como que formado por um único e rígido bloco de poder, ou seja, não estando o referido bloco constituído de uma única classe social. Entretanto, determinadas classes controlam mais o Estado que outras, ou seja, possuem maior representação política. As classes que detêm maior controle estatal são as que possuem a capacidade de influenciar mais decisivamente no funcionamento da estrutura do Estado. O Estado, por sua vez, possui autonomia para administrar os negócios das classes que, em meio aos vários meios de controle político, detêm maior influência.

Marx apresenta, em análise do caso concreto, que foi em meio a essa situação de disputa entre as várias classes, que ocorreu a subida de Luis Bonaparte ao poder em 1848 (MARX, 2011), de forma a comprovar a autonomia do Estado. No entanto, a autonomia estatal atuou a partir dos interesses de determinada fração de classe (no caso específico, a burguesia moderada). Assim, julga-se esta autonomia do Estado como sendo relativa, pois não se desvencilha dos interesses de classe. Com a situação de embate de classes, Luis Bonaparte é aquele que consegue se apresentar como estando acima dos conflitos de classe. Tal posição é apenas aparente, visto que, em meio às várias disputas de classe na França desse período, Luís Bonaparte ascende ao cargo de Presidente da República

Francesa alavancado pela burguesia e contrariando o interesse da classe que possuía reivindicações sociais e políticas populares, ou seja, o proletariado.

A Assembleia Nacional, que se reuniu no dia 4 de maio de 1848 em decorrência das eleições nacionais, *representou a nação*. Ela tomou a forma de um protesto vívido contra as propostas pretensiosas das jornadas de fevereiro e deveria reduzir os resultados da revolução ao parâmetro burguês. O proletariado parisiense, que imediatamente se deu conta do caráter dessa Assembleia Nacional, tentou em vão negar a sua existência à força, dissolvê-la, desagregar novamente nos seus componentes individuais a estrutura orgânica com a qual o espírito reacionário nacional o ameaçava. Como se sabe, o único resultado do 15 de maio foi o de *afastar* Blanqui e os seus camaradas, isto é, os *verdadeiros líderes do partido proletário*, da arena pública durante todo o ciclo aqui em pauta. (MARX, 2011, p.34)

A este trabalho, nos interessa, particularmente, a análise de Marx sobre a continuidade dos processos sociais que conduzem ao golpe de 1851, quando há disputa de frações da classe burguesas, sendo uma parlamentar e outra extraparlamentar, por influência política e vão gradativamente se posicionando politicamente de maneira distinta e em oposição a outra até que a massa burguesa extraparlamentar abre mão de seu poder político em nome de um governo forte que lhe garanta tranquilidade para seus interesses privados e apoiar o golpe de Luis Bonaparte, que se torna o imperador Napoleão III.

(...) a massa extraparlamentar da burguesia, em contrapartida, sendo servil ao presidente, insultando o Parlamento, maltratando a sua própria imprensa, praticamente convidou Bonaparte a reprimir e destruir o segmento que dominava a fala e a escrita, os seus políticos e os seus literatos, a sua tribuna e a sua imprensa, para que pudesse, confiadamente, sob a proteção de um governo forte e irrestrito, dedicar-se aos seus negócios privados. Ela declarou inequivocamente que estava ansiosa por desobrigar-se do seu próprio domínio político para livrar-se, desse modo, das dificuldades e dos perigos nele implicados. (MARX, 2011, p.124)

Este processo ocorre em meio a uma crise econômica e, como já indicado por Marx em “Glosas Críticas Marginais...”, a burguesia só consegue atribuir, como razão da crise, as circunstâncias de ordem administrativas provenientes do Estado ou às razões de instabilidade do campo político. Segundo Marx, no ano de 1851, a França havia passado por uma crise comercial e a *burguesia francesa atribuiu essa estagnação do comércio a razões puramente políticas, ou seja, ao embate entre o Parlamento e o Poder Executivo*,

à incerteza provocada por uma forma de Estado apenas provisória (...). (MARX, 2011, p.125). Para Marx, no entanto, essa crise não se deu por razões políticas, mas por razões da própria dinâmica comum da economia capitalista (a crise econômica era mais geral do que local), o que demonstra a incapacidade da burguesia de perceber a causa da miséria do seu modo de produção. Ressalta, inclusive que o período de crise política mais aguda ocorre justamente quando a situação econômica apresenta melhoras (MARX, 2011).

Assim, Marx associa o surgimento das condições políticas para o golpe ao medo da burguesia de uma crise econômica generalizada e ao seu desejo de *segurança, estabilidade e tranquilidade* para seus *negócios*. Dessa forma, por causa desse pânico comercial,

(...) o cérebro do burguês francês, já abalado pelo comércio, é torturado, azoado, atordoado por rumores sobre golpes de Estado e sobre a reintrodução do sufrágio universal, sobre o embate entre Parlamento e Poder Executivo, sobre a guerra frondista dos orleanistas e legitimistas, sobre conspirações comunistas no sul da França, sobre supostas jacqueries [levantes camponeses] nos *départements* de Nièvre e Cher, sobre as propagandas dos diferentes candidatos à presidência, sobre as manchetes espalhafatosas dos jornais, sobre as ameaças dos republicanos propondo-se a defender a Constituição e o sufrágio universal de armas na mão, (...). Em vista disso, é muito compreensível que, em meio a essa indescritível e ruidosa confusão de fusão, revisão, prorrogação, Constituição, conspiração, coalizão, emigração, usurpação e revolução, o burguês tenha esbravejado furioso na direção da sua república parlamentar: “*Antes um fim com terror do que um terror sem fim!*”. (MARX, 2011, p.125)

Assim, é possível relacionar o apoio às rupturas na ordem política com a crises econômicas diferentemente vivenciadas pelas classes sociais. Nisso é possível enxergar, seguindo o método que Marx desenvolveu ao longo do “*XVIII de Brumário*”, as nuances dos processos sociais vividos em Arapiraca durante as décadas de 1990 e 2000.

No caso da década de 1990, destaca-se a ocorrência da percepção local da crise da economia fumageira como determinante para uma reconfiguração nas relações de poder que controlam o município, fazendo com que a fração de classe ligada aos fumeiros (representada por Severino Leão – PDT, eleito diversas vezes prefeito até perder poder político em 1996) fosse substituída no comando da prefeitura da cidade pela fração liderada pelos comerciantes e industriais (representada por Célia Rocha – PSDB, eleita prefeita em 1996). A crise da década de 1990 era uma crise geral da produção fumageira,

que em verdade, já estava ocorrendo desde meados da década de 1970, como aponta Nardi (2004, p.40), não era propriamente responsabilidade e nem estava em condições de ser resolvida por nenhum governo municipal.

Na década de 2000 com o aprofundamento da crise fumageira combinada com a crise internacional do capitalismo instaurada a partir de 2008, identifica-se um processo de ascensão política de grupos imobiliários que passam a ser os principais financiadores de campanha eleitorais e se organizam entorno do Estado influenciando o seu direcionamento para seus interesses particulares. Em 2012, mesmo havendo uma nova disputa entre candidatos representantes das frações da burguesia local, a disputa de projetos não ficou tão evidente, já que as duas candidaturas tiveram o mesmo grupo econômico como principal financiador. Segundo informações do TSE (<http://inter01.tse.jus.br/spceweb.consulta.receitasdespesas2012>), o Grupo Coringa, formado, entre outros, pelos sócios José Alexandre dos Santos e José Livino Oliveira Nunes,, estes são também donos das Incorporadoras Imobiliárias que administram a construção dos projetos imobiliários entorno do Lago da Perucaba, doou para cada um dos dois principais candidatos a a quantia de R\$ 150.000 (cento e cinquenta mil reais). Assim, em tese, qualquer um dos que fossem eleitos estariam comprometidos com os interesses.

Aparentemente, esse investimento rendeu relações estreitas com a prefeitura e ocorreram diversas intervenções do poder público com a finalidade de reordenar e valorizar os empreendimentos imobiliários ao longo do lago. Como pode ser observado nessa reportagem retirada do site oficial da prefeitura de Arapiraca

Figura 5: Reportagem destacando a parceria Prefeitura e Urbis Perucaba



1.4 – As formas sociais, o Direito e o processo jurídico

Na sociabilidade capitalista, estruturalmente, as relações sociais só existem através das formas que elas adotam. Formas estas, intimamente ligadas à circulação de mercadorias:

É o problema das formas ou das diversas formas sociais tema ainda mais intrínseco à sociabilidade capitalista, a qual cria formas de características abstratas ligadas à circulação universal da mercadoria. “Os institutos sociais e políticos do capitalismo são criados ou transmutados num processo de convergência à forma. (GRILLO, 2017, p. 27)

Se os institutos sociais e políticos convergem à forma mercadoria, como mostrado acima, o Direito, enquanto relação social capitalista, é mais uma dessas formas que se convergiu a ela.

Entender as formas sociais é importantíssimo, por isso o marxismo sempre se dedicou a esse estudo, pois através das análises das formas mais desenvolvidas,

compreendem-se estágios passados em que essas formas embrionariamente surgiram (GRILLO, 2017, p. 28).

Nessa mesma situação está a análise do direito enquanto forma, pois em especial, ele é constituído de modo a conformar quaisquer outras relações. A subjetividade jurídica, é, portanto, essencial para se compreender várias outras formas de percepção dos fenômenos sociais.

A forma jurídica passou a equivaler à forma mercadoria a partir do momento em que se concretiza a subjetividade jurídica junto da circulação geral da mercadoria e do trabalho abstrato (GRILLO, 2017, p. 30). Historicamente isso se deu quando do estabelecimento pleno do capital. A mercadoria deixa de ter valor de uso circulando como valor de troca e incorpora trabalho humano indistinto e, o direito, por sua vez, adequou-se a essa circulação, tornando a pessoa em sujeito de direito, dotada de liberdade, prezando ainda, pela igualdade, para que eles fossem os portadores desses valores de troca. Isso porque esse sujeito de direito nada mais é que um possuidor de determinadas liberdade e de uma *igualdade* para circular e firmar negócios, gozando do que no direito contemporâneo se chama de *diretos subjetivos*.

A partir disso não é errôneo afirmar que a subjetividade jurídica instaurou-se plenamente em decorrência da instauração universal da circulação de mercadorias. Indo mais além, pode se dizer que é pelo direito que a mercadoria se faz expressão de valor no circuito de trocas (GRILLO, 2017, p. 30).

O que se observa é com o exposto, é que o direito possui função essencial na sociabilidade capitalista, que para além do que tratam as teorias normativistas, é crucial em sua reprodução. Assim, a circulação de mercadorias é que produz as figuras e domínios do Direito, como decorrência necessária de seu próprio movimento (GRILLO, 2017, p. 32).

É importante lembrar, porém, que tudo o que está sendo exposto refere-se às sociedades capitalistas, pois nas sociedades pré-capitalistas não havia ainda uma forma específica da mercadoria e do Direito. Neste sentido:

O problema das formas jurídicas não é um problema evolucionista, no qual dada forma jurídica, estada, pode

corresponder às dadas diversas formas jurídicas em evolução social nos respectivos modos de produção e nos respectivos tipos de circulação de mercadoria. É mais a concepção do modo de produção capitalista que identifica plenamente, em autonomização relativa, a forma jurídica, haja vista, propriamente, a equivalência à forma mercadoria nesse modo de produção, ensejada pela assunção do valor de troca. (GRILLO, 2017, p. 33-34)

No que tange à forma jurídica, portanto, sendo um produto típico das sociedades modernas em geral e particularmente das capitalistas, é certo que ela se pauta na equivalência entre a força de trabalho e o salário pago pela sua venda, é que se dá a equivalência da forma jurídica à forma mercadoria. Aquilo que não se pauta nessa equivalência, contemporaneamente, não é jurídico.

Nesta situação, também é válido salientar que a forma jurídica não atua sozinha, pois atua com outras duas formas que juntas, constituem o que se pode chamar de tripé da sociabilidade capitalista: a forma política estatal e a jurídico-processual do capitalismo.

Sobre a forma política estatal, se pode dizer que em momentos pré-capitalistas, não há que se falar em um poder político distinto de um poder religioso ou até mesmo econômico. Tudo se confundia. A partir disso, pode-se dizer que o Estado, isto é, a forma política estatal, surgiu em um determinado momento da modernidade, sendo um derivado das relações de produção.

No mesmo raciocínio:

O Estado (...) surge em fina sintonia com a s demais formas sociais capitalistas e com as forças produtivas e as relações de produção, tornando impessoal e universal o poder coercitivo e, dessa maneira, possibilitando estruturalmente, em uma relação derivada, que a rede do valor de troca torne (e mantenha) o presente da modernidade no modo de produção capitalista. (GRILLO, 2017, p. 35)

Conforme salientado no trecho acima referido, a forma política é derivada das relações de produção capitalista. Assim, entende-se que como no modo de produção feudal não havia separação da força de trabalho do modos de produção, o poder político e o econômico confundiam-se. Diante disso, a partir do momento em que houve essa clara separação no modo capitalista, pela singularidade “mercadoria” e pela singularidade “direito”, surgiu a denominada “forma política estatal”.

É óbvio que o Estado surge pela necessidade do que se chama de impessoal, já que houve a separação dos meios de produção da força de trabalho, sendo derivado das relações de produção. Mas, é importante notar que, no modo de produção feudal, as mercadorias possuíam valor de uso, enquanto que no capitalismo, passaram a ter valor de troca. Sendo assim, o surgimento do Estado/forma política estatal, está totalmente atrelado ao valor de troca.

Corroborando com o tratado acima, Mascaro afirma:

Com o desenvolvimento das relações capitalistas, é possível compreender um vínculo necessário entre o processo do valor de troca e determinadas formas que lhes são necessariamente correlatas, tanto no nível social como no político e no jurídico. (MASCARO, 2013, p. 20)

Sobre essa referida relação do valor troca com a forma política estatal, Mascaro ainda salienta:

(...) O Estado não surge porque suas instituições o impõem como tal, para então, depois, ser capturado em benefício do interesse do capitalismo. O movimento é distinto. As relações mercantis e de produção capitalista geram uma forma política necessariamente apartada dos portadores de mercadoria, forma que seja terceira, 'pública', assegurando as condições de reprodução do valor. Tal forma política é que cria, aproveita, afasta, reforma, transforma ou reconfigura instituições sociais, muitas já existentes outras novas, aglutinando-se à forma necessária de reprodução da vida social que vai se instalando. (MASCARO, 2013, p. 30-31)

Gerou-se uma forma política apartada dos portadores de mercadorias, que junto da forma jurídica assegura as condições de reprodução do valor. No que tange à forma jurídico-processual, é certo que ela é o garante da subjetividade jurídica não espontânea.

Se a forma do direito é equivalente à forma da mercadoria, os elementos e domínios jurídicos também são dotados dessa equivalência. Por mais que se mostrem independentes e autônomos, esses elementos e domínios estarão sempre imbricados ao que a forma jurídica se equivale: à forma mercadoria.

O Direito e o Estado, conforme tratado anteriormente, são derivados das relações de produção, pois surgiram ao passo que a circulação se tornou geral e universal e o trabalho se tornou abstrato.

Essa derivação faz com que a forma jurídica e política se liguem e atuem em prol da reprodução da sociabilidade capitalista, garantindo o poder político impessoal e a subjetividade jurídica, que paralelamente proporcionam a circulação. Nesse cenário emerge a forma jurídico-processual, pois se essa subjetividade não ocorrer espontaneamente, esse domínio processual a garante pelo exercício da jurisdição.

Neste sentido:

Além dos direitos materiais e dos direitos subjetivos que lhe conformam, ambos surgidos da equivalência à forma mercadoria, a forma jurídica se conforma no processo judicial, este que é o suporte físico da forma jurídico-processual, precisamente quando a forma jurídica não é convalidada espontânea e naturalmente. É a forma direito processual que operacionaliza a própria forma direito, seja quando esta última expressa diretamente o direito de propriedade, de liberdade ou de igualdade, isto é, quando corrobora a troca do dinheiro como equivalente universal do modo de produção capitalista, seja mesmo quando convalida quaisquer outros direitos materiais conjugados entre si. (GRILLO, 2017, p. 41)

A partir dessa exposição, é evidente que a forma jurídico-processual é de fato derivada das relações de produção, mais especificamente quando ocorreu a subsunção real do trabalho ao capital. Na realidade, não existiria subjetividade jurídica sem a correspondente instrumentalização judicial via operacionalização da forma jurídico-processual, esta que é acoplada formalmente à forma política estatal.

A forma jurídico-processual, na sua concretização, é conformada pela forma jurídica e pela forma política estatal, ainda que seja forma derivada diretamente das relações de produção capitalistas, ou seja, é uma forma conformada (GRILLO, 2017, p. 49).

Vale ressaltar, que assim como o direito e o Estado não existiam em momentos pré-capitalistas tal qual são contemporaneamente, o direito processual também não existia, sendo produto da sociabilidade capitalista, quando se estabelece a forma política estatal capitalista.

O Estado se constitui como embrião da forma jurídico-processual, pois ela nasceu pela imprescindibilidade de convalidar a subjetividade jurídica. As três formas atuam

como suporte necessário às outras, conformando-se em última instância à forma mercadoria.

Em suma, a forma jurídica (subjetividade jurídica³), a forma política estatal e a forma jurídico-processual se complementam, formando o verdadeiro tripé de equivalência à mercadoria.

Para que a sociabilidade capitalista consiga se reproduzir é imprescindível esse tripé. Justamente por isso, é que não se vê sociedades capitalistas sem Estado, direito e direito processual, do mesmo modo que não se vê Estado sem direito e processo, direito sem Estado *etc.*

³ “A subjetividade jurídica, além disso, dá a configuração psíquica das individualidades no capitalismo. A condição econômica do ter e do circular – e do fazer-se circular no trabalho assalariado – é grau constituinte da personalidade. A possibilidade de relacionar-se por vínculo contratual é o que dá ao dispositivo psíquico a percepção de portar-se a si próprio e não ter, necessariamente, laço orgânico de solidariedade com o outro ou com os grupos e as classes, portanto bastando-se ou se tendo apenas a si mesmo. Subsidiariamente nessa constituição da subjetividade, elementos como as capacidades juridicamente normatizadas – civil de disposição de direitos obrigacionais, penal de assunção de responsabilidades criminais, eleitoral de votar e ser votado *etc.* –, bem como a noção de possuidor de direitos subjetivos de nacional em face do estrangeiro, representam pontos determinantes que advêm do direito e que trabalham para a tessitura da forma sujeito” (MASCARO, 2015, p. 51-52).

CAPÍTULO 2 – SOBRE CONFLITOS URBANOS ENVOLVENDO O CAPITAL IMOBILIÁRIO E COMO NELES ATUA O ESTADO

Para iniciar a discussão sobre os conflitos urbanos, faz-se necessário a apresentação de alguns conceitos determinantes para análise dos conflitos envolvendo o capital imobiliário. Para isso, apresentamos o debate sobre a “assim chamada acumulação primitiva”, a sua atualidade e seu caráter histórico e/ou permanente na dinâmica do capital.

2.1 – Sobre a Acumulação Primitiva em Marx

Marx em “O Capital” (1867), de modo destacado no capítulo XXIV, trata da “assim chamada acumulação primitiva”, usando a Inglaterra como ponto de análise, dando seus devidos enfoques históricos. Como sempre, dotado de criticidade, faz sua discussão dividindo-a em alguns tópicos essenciais e combinados, bem como: o segredo da acumulação primitiva; expropriação da terra pertencente à população rural; legislação sanguinária contra os expropriados desde o século XV; leis para a compressão dos salários; gênese dos arrendatários capitalistas; efeito retroativo da revolução agrícola sobre a indústria; Criação do mercado interno para o capital industrial; gênese do capitalista industrial e tendência histórica da acumulação capitalista.

Aqui faremos uma análise sobre as questões propostas em alguns desses tópicos que Marx tratou de forma expandida, tanto para que se entenda os primórdios da discussão sobre a acumulação capitalista, tanto para que possa servir como base para as tratativas das questões atuais que serão feitas posteriormente.

Inicialmente, na visão de Marx, é bom que se perceba que a acumulação primitiva é tida como um marco histórico, qual seja, o *ponto de partida do capitalismo*, por lhe fornecer as bases materiais necessárias ao seu estabelecimento pleno e, por consequência, a sua reprodução.

Toda a lógica capitalista – a propriedade privada dos meios de produção, a exploração dos trabalhadores, a circulação mercantil e etc. – que se observa no passado e no presente, possui de forma subjacente a acumulação primitiva.

Marx se utiliza de textos bíblicos no âmbito da teologia, para buscar um exemplo de algo que se assemelhe (no que toca ao seu papel, apenas) à acumulação primitiva. Esse algo é o dito pecado original. Conta-se no campo da religião, a mulher primogênita na terra, Eva, junta de seu companheiro, Adão, comeu a maçã que o divino tinha proibido,

gerando, portanto, uma série de prejuízos aos seus descendentes, tendo que, a partir dali, trabalhar, trabalhar e trabalhar. Para Marx, na economia, a acumulação primitiva pode ser considerada também, o pecado original (econômico), pois o fato de poucos acumularem, da forma mais violenta possível, como se verá à frente, resultou em uma massa despossuída, que sem acumular nada, subsiste no mundo trabalhando muito e vendendo apenas a sua pele (MARX, 2013b, p. 960).

Esse “pecado original da economia” é o responsável por colocar uma massa de pobres ou miseráveis à disposição da burguesia. É o responsável por colocar poucas pessoas ao luxo sem ter que trabalhar, enquanto outras muitas pessoas subsistem à lama, sendo exploradas diariamente. Para Marx, assusta saber, como esse “pecado” se concretizou, pois nem mesmo as pessoas mais pessimistas possíveis imaginariam quão violento e mau foi esse processo de acumulação primitiva (MARX, 2013).

Nos séculos XIV e XV, havia vários elementos possíveis no que tocam os trabalhadores no lado econômico (aqui não há nenhuma valorização ou desvalorização disso), sendo exemplos a própria servidão (se bem que estava quase exaurida na metade do século XIV), o campesinato autônomo, o uso de terras comunais e, até mesmo, mais à frente, a agricultura assalariada. Esses elementos, por essência, possibilitavam uma maior distribuição da riqueza para a população, não a sua concentração nas mãos dos capitalistas, como bem assevera Marx (2013b, p. 964).

Dessa forma, para que as bases do capitalismo fossem de fato implantadas, possibilitando sua existência, foram necessárias mudanças profundas dessas estruturas e elementos pré-capitalistas (que não possibilitavam a riqueza capitalista), ocorrendo elas no final do século XV e no início do século XVI.

Para quem lê ou escuta falar sobre essas mudanças, sobre o processo de acumulação primitiva em si, soam várias ideias possíveis, mas em nada se assemelham às materialidades que se verificam na história. Ora, a crescente manufatura de lã, com toda a valorização de seu produto, pouco a pouco, foi influenciando tudo que ali havia. A nova nobreza só pensava em dinheiro (MARX, 2013b, p. 965). Os senhores feudais expulsaram os trabalhadores de suas terras e ainda tornaram impossível o uso das terras comunais por eles. As habitações dos camponeses e os cottages dos trabalhadores foram violentamente demolidos ou abandonados à ruína (MARX, 2013b, p. 965).

A grande intenção inicial desse processo de expropriação era, em primeiro plano, tornar as terras de lavouras em terras de pastagem, posto a demanda da lã como já

salientado pouco acima e, em segundo, criar um exército de trabalhadores livres para sustentar o crescente capitalismo de acordo com as suas necessidades.

Marx, citando uma crônica muito coerente com os fatos ocorridos, sintetiza um pouco do que ocorria naquele momento histórico:

Se consultamos – diz Harrison – os inventários mais antigos de cada domínio senhorial, vemos que inúmeras casas e pequenas propriedades camponesas desapareceram, que o campo alimenta muito menos gente, que muitas cidades estão arruinadas, embora algumas novas floresçam [...]. Eu teria algo a contar sobre cidades e aldeias que foram destruídas para ceder lugar a pastagens de ovelhas e onde só restaram as casas dos antigos senhores. (MARX, 2013b, p. 965-966)

O trecho supracitado expressa um pouco das injustiças ocorridas, assim como também as intenções de tais feitos. A grande intenção do capitalismo, naquele momento, era contar com os meios de subsistências das massas como capital e, concomitantemente, possuir grande número de trabalhadores que priorizassem o dinheiro acima de tudo.

Simultaneamente à todos esses fatos, surge a reforma protestante, que teve papel crucial no processo de acumulação primitiva, mais especificamente no que tange à expropriação das terras que os trabalhadores tiravam as suas vidas. Isso porque a Igreja, que era proprietária de grande parte do solo na Inglaterra, teve seus monastérios suprimidos, lançando seus moradores ao proletariado (MARX, 2013b, p. 968).

Uma série de bens da Igreja, também foram vendidos a preço ridículo ou doados para alguns. Do mesmo modo se deu o processo de expropriação das terras de domínios estatais.

Outro método utilizado para a expropriação e atendimento aos interesses do capital, foi o processo de clareamento, que nada mais era do que o varrimento de pessoas no campo, bem como dos cottages e etc. Na Escócia, esse processo de clareamento foi bem mais radical. Não se fez questão de parecer ser algo que não era. Determinou-se, por meio da duquesa de Sutherland, que todo condado seria de pastagem, destruindo casas e vilarejos, obrigando aquele que perdeu seu meio de subsistência a se inserir no grande exército de reserva, ocorrendo um real esvaziamento do campo. Tudo o que se verifica foi feito para o capital, de forma violenta e intencional.

Sobre esse ponto, Marx afirma que

O roubo dos bens da Igreja, a alienação fraudulenta dos domínios estatais, o furto da propriedade comunal, a transformação usurpatória, realizada com inescrupuloso terrorismo, da propriedade feudal e clânica em propriedade privada moderna, foram outros tantos métodos idílicos da acumulação primitiva. Tais métodos conquistaram o campo para a agricultura capitalista, incorporaram o solo ao capital e criaram para a indústria urbana a oferta necessária de um proletariado inteiramente livre. (MARX, 2013b, p. 979)

O texto citado acima sintetiza um grande processo, que não ocorreu com fatos aqui isolados e outros ali, mas tudo em um grande bloco conectados com a necessidade do capital. Os meios utilizados para tanto também não foi dos mais brandos possíveis. Uma anciã morreu queimada na cabana que ela se recusara a abandonar (MARX, 2013b, p. 977). A violência talvez seja a maior característica da acumulação primitiva, sendo, logicamente, a maior da burguesia e do próprio capitalismo também.

Foi diante desses métodos que foram tratados aqui, que o capital conseguiu realizar a revolução agrícola. Com a expulsão dos moradores, que passara ao proletariado, tudo o que ali existia, bem como os meios de subsistência, passou a fazer parte do capital constante dos manufatureiros (MARX, 2013b, p. 992).

Mais grave é lógica de tudo isso. Ocorre que os meios de subsistências arrancados da população serviam, de forma geral, para várias famílias sobreviverem, ou seja, o ganho era coletivo, a riqueza produzida era coletiva, embora houvesse exploração e favorecimento de alguns em detrimento de outros. Com a mudança disso tudo, passando esses meios a integrar o capital dos manufatureiros, o ganho passou a ser de poucos, pautado na individualidade, enquanto que muitas famílias que foram expropriadas passavam por sérias necessidades, das mais elementares.

Primeiro, pelo fato de os salários não darem conta do essencial para a subsistência, caindo abaixo do mínimo possível, necessitando os trabalhadores, mais à frente, de ajuda oficial (MARX, 2013b, p. 975). Em segundo, porque nem todos da população conseguiram uma adaptação à nova disciplina (do capitalismo) a que foram submetidos violentamente. Posto isso, essas pessoas se tornaram assaltantes, mendigos e/ou vagabundos (MARX, 2013b, p. 980). Sem contar que não havia meios para todos, pois a própria ideia de exército de reserva traz isso consigo.

Em análises sobre como foi parte do processo da acumulação primitiva na Holanda, na França, na Espanha e no Portugal, Marx traz em livro que aqui é analisado

fatos que admira qualquer um, mas que não é tratado (ou exaltado) pelas mais diversas historiografias conservadoras.

Na Holanda, que se destacou como grande potência no século XVII, havia um grande esquema de roubo de pessoas para a composição da população escrava, a fim de manter o mais alto nível de lucro. Marx cita um relatório oficial, que dá clareza no sentido desse esquema: “*Esta cidade de Macassar, por exemplo, está repleta de prisões secretas, uma mais abominável que a outra, abarrotadas de miseráveis, vítimas da cobiça e da tirania, acorrentados, arrancados violentamente de suas famílias*” (MARX, 2013b, p. 999).

Já no que toca a Inglaterra, há relatos de que se firmava contratos com o governador-geral a ponto de os seus favoritos enriquecerem do dia para noite, pelos valores exorbitantes que dava em troca de algo muito simples, de valor bem pequeno no mercado. Lá também houve, em certo tempo, por parte dos protestantes, o pagamento de valores altíssimos por cada escalpo ou pele vermelha capturado. Os rebeldes eram executados com golpes de machado.

A acumulação primitiva possui outros elementos de ocorrência mundial, que geralmente não são reconhecidos como tal. Um exemplo desses elementos é a dívida pública, que embora tenha surgido na idade média, ganhou muito mais forças com o capitalismo. Com ela, sempre que o capitalista tem dinheiro improdutivo, o capitalista em capital (MARX, 2013b, p. 1002-1003).

Também há reconhecimento no sentido de que outros dois grandes pilares no processo de acumulação primitiva são o sistema de crédito internacional e o sistema tributário de uma forma geral. Este último, está totalmente atrelado ao endividamento público. Pode-se dizer que sua forma, valor e alcance são determinados por essa tal dívida pública, em muitas das vezes. Os impostos devem cobrir os juros e demais pagamentos que o governo tem que pagar, seja por um empréstimo contraído ou qualquer coisa do tipo.

São essas tantas coisas absurda por parte do capitalismo, em seu processo de acumulação primitiva, que se compõe de várias fazes e elementos, que faz Marx, com base em alguns outros teóricos, concluir :

[Tantae molis erat [tanto esforço se fazia necessário] para trazer à luz as “eternas leis naturais” do modo de produção capitalista, para consumir o processo de cisão entre trabalhadores e condições de trabalho, transformando, num dos polos, os meios sociais de produção e subsistência em capital, e, no polo oposto, a massa do povo em

trabalhadores assalariados, em “pobres laboriosos” livres, esse produto artificial da história moderna. Se o dinheiro, segundo Augier, “vem ao mundo com manchas naturais de sangue numa de suas faces”²⁴⁹, o capital nasce escorrendo sangue e lama por todos os poros, da cabeça aos pés. (MARX, 2013b, p. 1009-1010)

Quando se fala em quão sangue derramou o capitalismo, não é de forma errônea. No processo de transição das manufaturas para as fábricas, por exemplo, crianças foram roubadas para trabalharem como “aprendizes”. Na realidade, nesse meio de “aprendizagem”, foram açoitadas, acorrentadas e torturadas com os maiores requintes de crueldade; em muitos casos, foram esfomeadas até restar-lhes só pele e ossos, enquanto o chicote as mantinha no trabalho (MARX, 2013b, p. 1007-1008).

Em suma, o capitalismo em busca lucro, em busca da implantação e permanência dos seus métodos de sociabilidade, expropriou, violentou e arruinou a população. A acumulação original foi a separação das massas de seus meios de sobrevivência, fazendo ela integrar o exército de reserva de mão de obra. Porém, isso ocorreu do jeito mais desonesto e cruel.

2.2 - Acumulação Primitiva e o Direito

Já discutimos anteriormente que o direito é constituído de forma atrelada ao capitalismo, possuindo papel importante em qualquer de suas fases. Marx ao longo de seu texto sobre a acumulação primitiva/original, traz a todo tempo discussão sobre algumas leis e sobre o agir do Estado, que merece tópico próprio para a sua análise, visto que isso será crucial para o entendimento dos tópicos seguintes.

Quando da expropriação das terras pertencentes à população rural, surgiram várias leis que protegiam, de certo modo, os trabalhadores da tal expropriação. Um exemplo disso é a lei que proibia a destruição das casas com mais de 20 acres de terra. Outro, a que determinou a reconstrução de algumas casas e a proporção entre terras de cereais e de pastagem, mostrando que não devia se pensar apenas no setor têxtil que ganhava força e favorecia os capitalistas. Também se estabeleceu a obrigação de 4 acres de terras ao *cottage* do assalariado agrícola, para que ele pudesse produzir para si mesmo. Talvez, a lei que mais chocou a todos, foi a lei que restringiu para dois mil, o número de ovelhas de alguns proprietários, que possuíam vinte e quatro mil.

Tais fatos acima, trazem clareza no sentido de que o direito (por meio da legislação) estava (e está) ao lado da população, dos camponeses, dos trabalhadores em sua amplitude. Porém, Marx fez uma menção sobre a legislação, que não pode passar despercebida:

A legislação se aterrorizou com esse revolucionamento. Ela ainda não havia alcançado aquele ápice civilizacional em que a formação do capital e a exploração e empobrecimento inescrupulosos das massas populares são considerados a última Thule de toda a sabedoria de Estado. (MARX, 2013b, p. 1966)

Conforme se vê no trecho acima, para Marx, o que ocorreu é que o direito não tinha chegado em sua plenitude (ou perto dela), isto é, em seu estado civilizacional capitalista, em que a exploração e a pauperização da população não importam, tendo ainda, dentro de seus limites, ‘olhos para a massa’.

O raciocínio supracitado está plenamente coerente, pois não demorou muito para que a legislação começasse a ir contra aqueles que antes eram protegidos por ela, cumprindo sua função dentro da lógica capitalista. A legislação cunhada para a exploração do trabalhador começou a surgir, na Inglaterra, em 1349 (Estatuto dos Trabalhadores, de Eduardo III); na França, em 1350 (ordenança promulgada em nome do rei João) (MARX, 2013b, p. 985). Na época, por exemplo, havia sido estabelecido por lei, um valor x de salário, sendo punidos o empregador e o trabalhador (esse mais severamente, é claro), caso fosse pago mais que o valor determinado.

O próprio Marx fala sobre a “legislação sanguinária contra expropriados desde o século XV”, na qual se expressa o papel efetivo do Direito, sendo partícipe da acumulação primitiva e se firmando ao lado do capital.

Como já dito anteriormente, várias pessoas expropriadas, com a destruição dos feudos e com o status de “livres”, não conseguiram a adaptação ao capitalismo e suas regras, passando a compor, a partir disso, uma série de ‘vagabundos’, mendigos e assaltantes, indo totalmente contra o funcionamento lógico do capitalismo, em que se faz a apologia do trabalho, do consumo por meio do comércio e da propriedade privada.

Com uma gama de pessoas que não trabalham, o capital tem seu exército de reserva fortalecido, o que implica na diminuição da taxa de salários e em muitos casos, do aumento das taxas de extração de mais-valor.

O crescimento da massa de desempregados implicava em uma série de problemas sociais, para cujo combate surgiram, na época, várias leis tentando regularizar a situação

de anomia instalada. Do século XV para o XVI, por exemplo, surgiram leis sanguinárias contra a ‘vagabundagem’, as quais expressavam a crueldade contra as pessoas que o próprio capitalismo colocou na condição miseráveis. Uma delas surgiu na Inglaterra, no reinado de Henrique VII, dispondo que:

Henrique VIII, 1530: mendigos velhos e incapacitados para o trabalho recebem uma licença para mendigar. Em contrapartida, açoitamento e encarceramento para os vagabundos mais vigorosos. Estes devem ser amarrados a um carro e açoitados até sangrarem; em seguida, devem prestar juramento de retornarem à sua terra natal ou ao lugar onde tenham residido durante os últimos três anos e de “se porem a trabalhar” (*to put themselves to labour*). (MARX, 2013b, p. 981)

Posteriormente, não por acaso, devido à persistência dos acontecimentos de ‘vagabundagem’, posto que as pessoas não tinham ao que recorrer, surgiram leis com mais violência ainda: na segunda prisão, o réu deveria ser açoitado e ter metade da orelha cortada; na terceira, seria ele executado (MARX, 2013b, p. 982).

Em reinado mais à frente, o de Eduardo VI, a legislação permitia que quem denunciasse um ‘vadio’, poderia tê-lo, caso quisesse, como escravo. Os filhos dos ‘vadios’ poderiam ser tomados como aprendizes, até completar 21 anos (MARX, 2013b, p. 983).

Também pode ser citada como exemplo, já mais à diante, no século XIX, a legislação penal de exceção que sempre avançou punindo a manifestação da classe trabalhadora. Às vezes que recuou, foi pela grande pressão da massa (MARX, 2013b, p. 988).

Tudo o que foi mencionado neste tópico foi com a intenção de, com base no estudo de Marx, ajudar no entendimento de que a esfera do Direito reflete as relações de poder instituídas nos modos de produção, nas dinâmicas econômicas.

2.3 Rosa Luxemburgo e a contribuição de David Harvey: da acumulação primitiva à acumulação por espoliação/despossessão

Analisando a questão da reprodução do capitalismo, Luxemburgo (1970) enxerga que, na lógica capitalista, um elemento essencial é o subconsumo, que nada mais é que a

incapacidade da classe trabalhadora de consumir o que foi produzido por ela mesma, em determinadas regiões.

Os capitalistas, quando da submissão da classe trabalhadora à produção assalariada, pagam pelo seu trabalho, esperando, posteriormente, o retorno do dinheiro que investiu e pagou aos trabalhadores e a obtenção do mais-valor, utilizando-se da realização da exploração através do consumo dos trabalhadores por meio do comércio, da circulação mercantil em si. Se essa realização não se concretiza em taxas aceitáveis, logo o capital entra em crise, visto que ele já teve seu ‘prejuízo’, quando do pagamento dos salários (LUXEMBURGO, 1970).

Uma questão central no pensamento de Luxemburgo (1970) é a ideia de que buscando a reprodução ampliada, do imperialismo decorre alguns obstáculos que fazem os capitalistas se associarem ao seu Estado para militarmente disputar as áreas que ainda não estão sob o domínio do capitalismo. Sendo assim, ela vê no capitalismo uma constante acumulação primitiva, pois, na linha de raciocínio dela, aquilo que Marx chamou de pontapé inicial do capitalismo, continuou na evolução do capitalismo, já que é essencial para a repetição da produção do capital.

O militarismo é elemento ao qual ela atribui muito valor no que tange à acumulação primitiva. Para ela, ele possui sua importância desde o início desse processo constante do capitalismo, ajudando na conquista dos espaços ainda pré-capitalista. Ele serviu para conquistar as colônias modernas, para destruir as organizações sociais primitivas, para expropriar os meios de produção. O militarismo é uma arma na concorrência dos países capitalistas na luta pelo domínio dos territórios não-capitalistas (LUXEMBURGO, 1970, p. 399).

Um autor que dialoga com a contribuição da autora acima citada é David Harvey, apresentando em sua obra “O Novo Imperialismo” (2004), uma análise que concorda criticamente com muitos de seus conceitos.

Concordando com a ideia de que as dinâmicas da acumulação primitiva continuam mesmo em etapas mais tardias do capitalismo, propõe, no entanto, chamá-la de acumulação por espoliação/despossessão (HARVEY, 2004, p. 120-121).

Outra questão importante levantada por Harvey (2004) é a de que o problema do subconsumo é relevante, mas menos do que o da acumulação nela mesma. Para ele, quando há um excedente de capital em relação às possibilidades de investimento lucrativo, há também um problema para os capitalistas, visto que eles são, ao menos em parte, obrigados a reinvestir, ao invés de consumir (HARVEY, 2004, p. 116).

Segundo o autor, a acumulação primitiva, dentro de sua forma violenta, predatória e fraudulenta, não pode ser vista como algo que é externo ao capitalismo como propõe a economia clássica, por ter sido apenas um momento “inicial/original” ao qual se sucedem momentos e processos dotados das mesmas características acima atribuídas ao momento inaugural do capitalismo:

Um exame mais detido da descrição que Marx faz da acumulação primitiva revela uma ampla gama de processos. Estão aí a mercadificação e a privatização da terra e a *expulsão violenta de populações camponesas*; a conversão de várias formas de direito de propriedade (comum, coletiva, do Estado e etc.) em direitos exclusivos de propriedade privada; a supressão dos direitos dos camponeses às terras comuns partilhadas [partilhadas]; a mercadificação da força de trabalho e a supressão das formas alternativas (autóctones) de produção e de consumo; processos coloniais, neocoloniais e imperiais de apropriação de ativos (inclusive de recursos naturais); a monetização da troca e a taxação, particularmente da terra; o comércio de cravos; e a usura, a dívida nacional e em última análise o sistema de crédito como meios radicais de acumulação primitiva. (HARVEY, 2004, p. 121)

Tudo isso citado acima, desde as privatizações e a expulsão violenta de populações de suas terras, até a escravidão e o sistema de crédito, ainda são existentes na sociedade atual. Tudo isso está envolvido na questão da sobreacumulação em que se baseia o capitalismo. Daí o porquê dizer que existe ainda o que se chamou de acumulação original, que com suas adequações terminológicas é chamada de acumulação por espoliação/desposseção.

A expulsão dos camponeses é algo comum no cenário atual. Cada vez mais trabalhadores “livres” são lançados ao exército de reserva. As privatizações cada vez mais vão ganhando espaço e caráter natural. Em alguns países que a água era partilhada, por exemplo, tornou-se privada. E, como diz Harvey: “*As indústrias nacionalizadas tem sido privatizadas. O agronegócio fica no lugar da agropecuária família. A escravidão não se extinguiu (principalmente a sexual)*” (HARVEY, 2004, p. 121).

Casos que servem para exemplificar esse processo na atualidade, é fim da União Soviética e do Estado da China, que marcaram, com suas peculiaridades em cada sociedade, mais assombrosos processos de acumulação primitiva, privatizando as indústrias públicas e etc.

Assim como se extrai da leitura do supracitado, é óbvio que a atualidade imprime distintas caracterizações, sem que haja a perda do que é fundamental nesses elementos.

Alguns mecanismo utilizados no passado, atualmente são cada vez mais aprimorados para se tornarem mais fortes no que tange ao devidos papéis dentro do sistema.

Ora, o sistema de crédito e o capital financeiro, talvez sejam o cerne da acumulação atualmente. Também dividem espaço os falsos esquemas de enriquecimento imediato, a destruição de ativos por meio da inflação, a transformação em mercadoria de formas culturais, históricas e da criatividade intelectual, a regressão ou supressão dos estatutos destinados a proteger o trabalho e o ambiente, a destinação (ou devolução) dos direitos que foram conquistado com luta (aposentadoria, cuidados médico e etc.), vindos no Estado de bem estar social, ao setor privado e etc.

Apesar de muito dos fatos aqui trazidos já expressarem-se como resultado da política neoliberal do capitalismo, não se pode esquecer de fazer uma breve consideração. O neoliberalismo, segundo Harvey, surge como doutrina político-econômica na década de 1930, como movimento contrário a qualquer tipo de governo que não vise apenas garantir a propriedade privada e a circulação mercantil. Sendo sem muita importância em sua época de surgimento, ganhou notoriedade nas crises mais elevadas de sobreacumulação.

Sendo assim, o neoliberalismo é fundamental na acumulação por espoliação, sendo expressão do tipo de ação política estatal diante de toda violência contra os trabalhadores, na história do capitalismo.

Aliás, é bom que se note o papel do Estado em todo esse processo. Como já foi visto em tópico anterior, o direito tem função fundamental no desumano atentado aos trabalhadores, que tornam-se cada vez mais pauperizados. Não à toa, direito e Estado estão totalmente imbricados, sendo este a forma política capitalismo e aquele a forma jurídica desse sistema.

Nesse sentido, Harvey afirma que:

O Estado, com seu monopólio da violência e sua definição da legalidade, tem papel crucial no apoio e na promoção desses processos, havendo, como afirmei no capítulo 3, consideráveis provas de que a produção para o desenvolvimento capitalista dependeu e continua a depender de maneira vital do agir do Estado. (HARVEY, 2004, p. 121)

Como se vê, o próprio desenvolvimento capitalista depende do Estado, assim como toda e qualquer espoliação que seja feita nos dias atuais, sempre acontecendo sob a legalidade burguesa e o decisionismo tendencioso, contrário à classe trabalhadora.

Totalmente pertinente, é a observação de Rosa Luxemburgo do militarismo no processo de acumulação primitiva, já citada neste texto, onde ela também extrai essa assertiva de da ação estatal, quando traz que os capitalistas necessitam de associarem-se ao Estado, para que consigam a imposição do capitalismo nos locais pré-capitalistas.

Sendo assim, para Harvey, com muita violência, de forma fraudulenta e predatória, concordando com as contribuições de Luxemburgo, há a acumulação por primitiva (segundo Harvey, se fazendo mais precisa e coerente a denominação acumulação por espoliação/despossessão) constantemente dentro do capitalismo, resolvendo a questão da sobreacumulação (questão fundamental das crises, do seu ponto de vista). No entanto, o capitalista não está só neste feito, pois conta com a ajuda determinante do Estado, que investe sua força impositiva e violenta, juntamente de sua legalidade classista.

2.3 Exemplos de Acumulação por Espoliação em Arapiraca-AL

Na cidade de Arapiraca-AL, há casos cujos fatores possibilitam fazer a análise e verificar na prática como a questão da acumulação por espoliação através da expropriação e do neoliberalismo (mais especificamente com a privatização), trazida por David Harvey, como viu-se nos trópicos anteriores, se dá atualmente, bem como se realizam seus vários elementos que aqui foram tratados.

O primeiro caso se refere ao próprio objeto de estudo deste trabalho, ou seja, o do grupo de pescadores que há décadas, juntos de suas famílias, ocupam um pequeno espaço de terra à beira do açude pertencente ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas-DNOCS.

Como visto, a habitação no entorno do lago, possibilita aos pescadores a consecução do sustento familiar, mesmo que com suas insuficiências e dificuldades. Como resultado do labor diário, ao menos a alimentação é garantida, já que costumeiramente o peixe pescado vai à mesa dos próprios pescadores, que não possuem condições para outros alimentos. O próprio peixe, também serve como meio de troca para que se consiga outros produtos essenciais à vida humana. Fato este que se assemelha a características de organização pré-capitalista dentro do próprio capitalismo, contradição comum no sistema burguês.

No ano de 2014, com já visto, o grupo passou a sofrer com um processo (Autos n.: 0000992-62.2014.8.02.0058, 4ª Vara da Comarca de Arapiraca-AL) movido pela

Prefeitura Municipal de Arapiraca-AL, com a finalidade de que seja desocupada a pequena porção de terra que possibilitava a sobrevivência dessas várias famílias.

A desocupação pleiteada pela Prefeitura de Arapiraca, tinha como interesse oculto o favorecimento do capital imobiliário crescente na região, no que tange às suas especulações. No entorno do açude estavam/estão sendo construídos condomínios, sendo o luxo a sua maior característica.

A prefeitura, dessa forma, agiu para favorecer o capital, cumprindo o papel que lhe cabe como sendo parte da forma política do sistema capitalista, como já foi analisado nesta presente pesquisa. Várias etapas processuais prosseguiram e, com o uso tático do direito, os pescadores conseguiram a permanência no espaço, ainda que momentaneamente.

O caso que se discute é um exemplo de tentativa de expropriação. Assim como no processo de acumulação original os camponeses foram expulsos das terras de onde tiravam sua subsistência, por ser conveniente ao capital, já que ele precisava das terras para a pastagem e dos trabalhadores “livres” para o exército de reserva, o presente caso mostra como um grupo de capitalistas tentou expulsar os pescadores em prol dos seus interesses acumulativos. O que os capitalistas envolvidos queriam era a acumulação por espoliação, tentando resolver a questão da sobreacumulação, visto que as possibilidades de investimentos lucrativos estão escassas.

Não é estranho ver os capitalistas, por meio do Estado, tentar expropriar os meios de subsistência de pessoas em situação de extrema pobreza, utilizando-se do argumento de que é de interesse público, quando na realidade só pensam no capital improdutivo que possuem em mãos.

Uma região com elementos pré-capitalistas em meio à onda crescente dos investimentos luxuosos, não é nada mais que outra possibilidade de investimentos. O processo tende a ser violento, as estruturas não compatíveis com o capitalismo devem ser reprimidas, extintas (HARVEY, 2004, p. 122). A repressão mencionada age também contra a própria cultura de grupos que se organizam por meio desses elementos pré-capitalistas, para que cada vez se torne mais fácil e natural o processo de expropriação. Por isso, será cada vez mais comum a inexistência dessas organizações.

A tentativa de destinar o local ao setor privado, também expressa uma característica fundamental da análise de Harvey, o neoliberalismo na ação estatal, tendo como arma principal a privatização do que é público. Como no caminho percorrido pela

acumulação primitiva trazido por Marx em sua contribuição, as terras públicas são vendidas a preços irrisórios, quando não são doadas ao capital imobiliário.

É justamente à privatização, que estão relacionados alguns outros casos exemplares existentes na mencionada cidade. A região, onde hoje se encontram a prefeitura, uma universidade privada, shopping, banco (caixa) e etc., que foi construída com as doações de terrenos de altíssimos valores feitas pela prefeitura. Como vemos abaixo:

Figura 6: Terrenos Doados Pela Prefeitura Municipal de Arapiraca



Fonte: Google Maps, com intervenção do autor, 2018.

O terreno doado ao shopping, por exemplo, com a sua devida aprovação legislativa, possuía 50 mil metros quadrados. Dizia-se que o investimento seria de 50 milhões de reais⁴.

À época, o *site* de notícias *agrestenews.blogspot.com* lançou uma matéria⁵ na qual eram explicados os acontecimentos e quais as contribuições do executivo e do legislativo em tal processo de doação. A ideia era que existisse uma contrapartida de uma obra com

⁴Disponível em: <<http://web.arapiraca.al.gov.br/2008/12/camara-de-vereadores-aprova-terreno-para-shopping/>>. Acesso em: 14 jun. 2018.

⁵ Disponível em: <<https://agrestenews.blogspot.com/2012/05/para-alem-da-doacao-de-terreno-ao.html>>. Acesso em: 15 jun. 2018.

“fins sociais”, ficando certo, em um primeiro momento, que seria uma escola de tempo integral, em um segundo, que seria uma arquibancada no Estádio Municipal. Porém, nada foi construído.

Segundo o *site* referido acima, o executivo e o legislativo estão juntos nesse processo, pois houve a inicial aprovação por parte da câmara de vereadores. Mas, tudo é atribuído ao executivo, apenas. Isso é crucial para essa discussão, já que assim percebe-se que a ação estatal em prol dos interesses dos capitalistas está dividida no âmbito de diferentes esferas do Estado.

A doação de outro terreno, no qual foi instalado um campus da Faculdade Regional da Bahia – UNIRB, está sendo discutida judicialmente. O Ministério Público entrou com uma ação civil pública⁶, pedindo a nulidade dos efeitos da Lei Municipal nº 2.534/2007, que permitiu a doação à Empresa Delta Pré-Moldados, LTDA, isso porque a Lei que tratou da doação do terreno descreveu que a referida doação teria “como destinação específica o fortalecimento de uma indústria de artefatos de concreto/estruturas pré-fabricadas, conforme projeto econômico apresentado ao Município”, o que não foi cumprido, causando a diminuição do patrimônio municipal em escala ainda maior.

Posteriormente, conforme está nos autos do processo movido pelo ministério Público, o terreno foi doado pela empresa referida para algumas pessoas físicas, sendo posteriormente desmembrado, sendo grande parte da área vendida à Rede UNIRB, pelo valor de 8 milhões de reais.

Como se vê, a Prefeitura de Arapiraca doou os terrenos públicos ao setor privado, sem ter nenhuma mínima contrapartida. Até mesmo no caso em que foi estabelecida uma contrapartida muito abaixo do valor do terreno, esta não foi efetivada, o que configura a impossibilidade de assumir o ato o *status* de ‘doação onerosa’, já que a diferença entre o doado e a contrapartida estabelecida é inaceitável.

Nas ações do legislativo, representado pela câmara de vereadores, como nas do executivo, representado pela prefeitura é nítida uma orientação que privilegiou os interesses privados - dos proprietários da faculdade e do shopping construídos nos terrenos – em detrimento do interesse dos cidadãos que habitavam a área.

⁶ Para conferência: *site* <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, processos 0705828-03.2015.8.02.0058 (código 9647D2) e 0706541-75.2015.8.02.0058 (código A160D6).

Os elementos do que Harvey chama de acumulação por espoliação, acima mencionados, bem como a expropriação, a violência, a repressão, estão presentes no caso de apropriação privada de áreas urbanas de Arapiraca-AL.

O caso da comunidade dos pescadores aqui analisado expressa essa acumulação por espoliação, sendo as dificuldades para encontrar investimentos lucrativos estão presentes resolvidas pela atuação do Estado através de doações de terrenos feitas pela câmara dos vereadores e pela prefeitura, expressando a apropriação do Estado e da esfera político-jurídica pelo capital imobiliário na região.

2.4 – Estado e Capital Imobiliário

No estado atual da produção acadêmica de inspiração marxista sobre a questão urbana é hegemônica a ideia de que a urbanização capitalista é um meio fundamental para absorção de capitais excedentes e tem uma função muito particular na dinâmica da acumulação do capital (HARVEY, 2014, p.92).

O espaço urbano é uma construção social, produto da interação das classes e sujeitos sociais e assume distintas conformações de acordo com os modos de organização socioeconômica e de organização política adotados. Na atual fase do desenvolvimento do capitalismo, percebe-se uma mudança de concepção de cidade que expressa

(...) a adoção das diretrizes e concepções neoliberais que reconfiguraram as relações entre capital, Estado e sociedade a partir da última década do século passado teve profundas repercussões a respeito do lugar e do papel da cidade no processo de acumulação. (VAINER, 2013, p.65)

Tal mudança de concepção pode ser notada quando se faz uma comparação ao período de ascensão do keynesianismo:

Sob a égide do consenso keynesiano, a cidade deveria ser regida por necessidades mais gerais de acumulação e circulação do capital, cabendo ao planejamento (modernista) a tarefa da racionalização e funcionalização espacial através de instrumentos que se generalizaram a partir da Segunda Guerra Mundial, colocando planos diretores e zoneamento em primeiro lugar. (VAINER, 2013, p.65)

Dessa forma, o papel do Estado era de um maior protagonismo no processo de gerenciamento e planejamento urbano.

Agora, sob a égide do Consenso de Washington, a cidade passa a ser investida como espaço direto e sem mediações da valorização e financeirização do capital. Concebidas enquanto empresas em concorrência umas com as outras pela atração de capitais (e eventos, é óbvio), as cidades e os territórios se oferecem no mercado global entregando a capitais cada vez mais móveis (*foot loose*) recursos públicos (subsídios, terras, isenções). A guerra fiscal é apenas uma das formas da urbanidade global, que empurra coalizões locais de poder a buscarem articulações em níveis nacional e internacional que assegurem a cada cidade – leia-se, aos capitais e capitalistas localizados – uma inserção, mesmo que subordinada, no mercado global. (VAINER, 2013, p.66)

Assim, o Estado na nova configuração urbana se vê desnudado da condição de planejador e de capacidade interventiva na formação do espaço da cidade, reduzindo a sua atuação à condição de suporte aos interesses imediatos do capital, agindo ideologicamente como solucionador⁷ dos conflitos, no sentido de garantir a prevalência das demandas do capital imobiliário.

Siqueira (2015) aponta que a associação entre o Estado e o capital revela a condição na qual o espaço será produzido e organizado, baseado principalmente na manutenção das contradições socioespaciais enquanto pressuposto para a reprodução do sistema capitalista.

Esta associação se dá por meio da convergência de interesses. O Estado necessita de recursos para continuar a deter o poder político-territorial. E o capital necessita da legitimação institucional e legal das suas ações para sua expansão/reprodução. Assim, as formas que essa associação adquire são diversas e interdependentes. Entretanto, no que tange à produção do espaço urbano destaca-se a parceria do Estado com o capital imobiliário. (SIQUEIRA, 2015, p.11)

A literatura sobre os conflitos urbanos e o capital imobiliário avança para a compreensão de que naqueles se evidencia a contradição entre a abstração que as normas de fundamentação do Estado estabelecem e a sua atuação nos casos concretos. Entre os diferentes níveis de poderes executivos (municipal, estadual e federal), compete ao município normas para que a ocupação do espaço urbano seja a mais racional possível para o interesse geral da coletividade urbana. Todavia,

⁷ Adotamos o termo “solucionador” – entendido como solução segundo a lógica do interesse do capital - em substituição ao termo “medidor”, que possui uma carga ideológica que leva a creditar ao Estado à condição de agente neutro em relação luta de classes.

(...) o que se percebe comumente é o Estado atuando nesse ordenamento territorial de forma muito parcial, com tendências claras aos privilégios do grande capitalista. A estrutura de poder estatal é dominada, em grande parte, por um grupo específico que representa os interesses de apenas uma pequena parcela da população, e não de toda a sociedade civil. (SIQUEIRA, 2015, p.11)

Essa associação entre Estado e capital imobiliário vai além do suporte legal e de infraestrutura às ações do capital. Através do monopólio legal da força, o mais comum na literatura é ter o Estado cumprindo a função de fazer uso da violência como solução para conflitos entre o capital e as parcelas da população pobre afetadas pela expansão do capital imobiliário.

Ao elaborar políticas públicas, o Estado faz do planejamento urbano um instrumento de manipulação ideológica, utilizando o discurso de ser um meio para as resoluções dos problemas que afetam a população urbana em geral para, no entanto, como vimos no capítulo anterior, fazer uso desse discurso para poder cumprir o papel de serviçal dos interesses burgueses e, no caso específico da questão urbana, estender a dominação do espaço urbano pela classe dominante, e esta, por sua vez, se apropriar das vantagens e dos recursos que o espaço urbano oferece (VILLAÇA, 2001).

Essa retórica estatal fica ainda mais evidenciada quando se analisa a teoria e a prática socioespacial a partir do planejamento urbano. Nas palavras de Maricato (2000),

A história do planejamento urbano no Brasil mostra a existência de um pântano entre sua retórica e sua prática, já que estava imerso na base fundante marcada por contradições: direitos universais, normatividade cidadã - no texto e no discurso versus cooptação, favor, discriminação e desigualdade - na prática da gestão urbana. A importação de modelos tecnológicos e culturais é intrínseca desse quadro marcado por reinserções históricas subordinadas. Não é por outro motivo que grande parte das análises, até mesmo abordagens históricas, do urbanismo brasileiro se restringem à pesquisa das ideias, como se o objeto se restringisse a elas e não incluísse a evolução do espaço e da práxis social. (MARICATO, 2000, p. 135)

Seguindo Maricato, adotamos neste trabalho uma análise materialista dos conflitos urbanos aqui focalizados.

2.5 – Conflitos urbanos: a luta pelo direito à cidade

Analisando os estudos sobre os conflitos urbanos fica evidente que, quando a situação não é resolvida no campo da mediação ideológica, a atuação do Estado se

concentra em promover soluções como as de remoções e despejos dos indivíduos das classes sociais despossuídas.

De acordo, por exemplo, com Vainer (2013), as populações mais pobres se veem confrontadas a uma gigantesca onda de limpeza étnica e social das áreas que recebem investimentos, equipamentos e projetos de mobilidade. Os indesejáveis são mandados para as periferias distantes, a duas, três ou quatro horas dos locais de trabalho, a custos monetários absurdos e condições de transporte precaríssimas. Vejamos como o autor descreve os efeitos urbanos do neoliberalismo:

A cidade neoliberal aprofundou e agudizou os conhecidos problemas que nossas cidades herdaram de quarenta anos de desenvolvimentismo excludente: favelização, informalidade, serviços precários ou inexistentes, desigualdades profundas, degradação ambiental, violência urbana, congestionamento e custos crescentes de um transporte público precário e espaços urbanos segregados. (VAINER, 2013, p.69)

Diante dos distintos processos de configuração e reconfiguração das cidades no capitalismo ocorrem processos de resistência às desigualdades de uso do espaço urbano formulando as reivindicações que foram teorizadas como sendo o “direito à cidade”.

Para Nogara,

O direito à cidade pode ser definido como o acesso ao conjunto de facilidades que a cidade proporciona juntamente com as coisas que têm sentido público (transporte público, praças, serviços de saúde, educação, etc.) e as necessidades individuais (moradia principalmente) que também são coletivas na medida em que são necessárias para a sobrevivência humana e, conseqüentemente, para a reprodução da força de trabalho e do próprio sistema. (NOGARA, 2008, p.31)

Tais reivindicações, advindas das classes sociais despossuídas encontram resistências no capital imobiliário. Segundo Nogara, foi a sociologia francesa que se voltou de modo inaugural ao estudo do fenômeno urbano, focalizando as diferenças entre indivíduos distribuídos nas cidades, criadas pelo sistema capitalista (NOGARA, 2008).

Entre os estudiosos marxistas do urbano destacam-se, por exemplo, Castells, Lojkin e Lefebvre, autores que produziram no final da década de 60 reflexões que politizaram a análise sobre a cidade e trouxeram novos elementos à discussão, como os movimentos sociais urbanos, os meios de consumo coletivo, a estruturação social do território na sociedade capitalista e o papel do Estado na urbanização (SANT’ANNA, 2003, p.94).

A compreensão de que o espaço social é produto da interação entre forças político-sociais ajuda a entender o processo em que se envolvem os atores envolvidos na luta pela conquista e defesa do conjunto de reivindicações que se agrupam no movimentos reivindicativos do *direito democrático à cidade*.

Em seu livro, “O Direito à Cidade”, Lefebvre (2001b) considera o urbanismo uma ideologia utilizada pela burguesia para o remanejamento da cidade de forma a modificá-la, preservando seus privilégios e sua reprodução social expulsando o proletariado do centro urbano, o que chama de destruição da urbanidade. Essa ideologia pressupõe que existam problemas ou patologias espaciais e que, por meio do planejamento e da reorganização funcional da cidade (nem sempre comprometidos com a realidade), se pode construir um espaço social harmonioso e normalizante. Essa forma urbana ordenada, previsível e limpa, seria a causa da destruição da vida urbana, já que ficam impedidas as trocas entre os diversos (classes, raças, culturas, arquiteturas, etc.). “(...) encontros, confrontos das diferenças, conhecimentos e reconhecimentos recíprocos dos modos de viver, dos ‘padrões’ que coexistem na cidade” (LEFEBVRE, 2001, p.20, *apud* NOGARA, 2008, p. 2008).

Ainda segundo Nogara,

(...) no Brasil, a década de 60 também marca os primeiros estudos específicos de sociologia urbana, rejeitando o paradigma da marginalidade e da dependência para explicar os processos urbanos. A teoria da marginalidade desenvolvida na América Latina no contexto do autoritarismo, colocou como problema a especificidade do processo de industrialização periférico dos países em desenvolvimento, marcados pela dependência e pela marginalidade com relação ao processo mundial. A cidade seria o reflexo dessas desigualdades macroeconômicas. Sociólogos brasileiros como Francisco de Oliveira e Paul Singer, em estudos pioneiros, argumentam que a marginalidade e a pobreza não decorriam de problemas de integração social. Demonstram que são fenômenos próprios da estruturação do sistema de produção capitalista, que as preservam por mecanismos pré-capitalistas que se mantêm como forma de reprodução do próprio sistema de acumulação. (NOGARA, 2008, p.32)

Desde essa época vêm surgindo trabalhos que denunciam as políticas de urbanização promovidas pelo Estado e que na prática reforçam os processos de segregação social, pelo processo de dupla “espoliação urbana” (KOWARICK, 1979) sofrida pela população pobre. Ou seja,

(...) além de ter sua força de trabalho explorada pelo capital, ainda tem que suportar as péssimas condições de vidas que lhe é proporcionada pelo processo de urbanização periférica, sem

acesso aos bens de consumo coletivos. Essas formulações se contrapõem à percepção dos problemas urbanos como desvios do modelo ideal, cuja solução se encontraria na formulação de novas tecnologias, legislação e maior fiscalização. (NOGARA, 2008, p.32)

Dessa forma, escondem-se os conflitos, as contradições e os problemas e

(..) As “crises urbanas” são atribuídas ao aumento de população, ao “inchaço urbano”, que ocorrem sem a correspondente infraestrutura, levando à ilegalidade e à aparente desordem. (...) a violência é proveniente dos pobres e do lugar onde vivem. Silencia-se sobre a globalização econômica, as corporações multinacionais e o poder do tráfico de drogas e de armas. (RODRIGUES, 2007:5)

Sem a compreensão dessas questões a partir do materialismo histórico as análises tornam-se descoladas da realidade concreta e não alcançam o entendimento dos processos sociais que provocam esses fenômenos.

Assim,

A cidade seria produzida por investimentos em localidades específicas, de interesse de capitais nacionais e estrangeiros, com o objetivo de criar espaços privilegiados em infraestrutura e qualidade urbana para a reprodução de investimentos, para o acesso aos serviços necessários à circulação e concentração do poder econômico. São locais voltados para convenções e feiras, parques industriais e tecnológicos, oficinas de informação e assessoramento a investidores e empresários, torres de comunicação e comércio, atividades turísticas, bairros nobres, condomínios fechados. (NOGARA, 2008, p.34)

Segundo essa concepção, a cidade passa a ter uma identidade independente de seus moradores, que passa a ditar qual sua “vocaçãõ” ou seu “papel” como mercadoria, como a “cidade turística”, “cidade global” *etc.*

As cidades são construídas como mercadorias, que precisam atrair seus consumidores. Surge a necessidade de desenvolver elementos atrativos e ocorre uma aparente despolitização das decisões sobre o urbano, emergindo a figura dos tecnocratas do urbanismo. Os administradores públicos, eleitos a partir de dinâmicas da esfera política têm sua capacidade decisória reduzida e passam a desempenhar um papel de meros gestores da “vocaçãõ da cidade”, segundo os princípios do capital. A materialização da ideologia de que o progresso é resultado das ações que efetivam a tal vocaçãõ da cidade é de inteiro interesse do capital. O consenso é previamente estabelecido como imprescindível e existe entorno da consciência unificada de superaçãõ da crise urbana e do “patriotismo à cidade” (VAINER, 2000).

Essa visão passa a acobertar os verdadeiros problemas da cidade e a agravá-los, na medida em que as soluções que aponta não

atacam as questões estruturais: separações estanques entre os incluídos e os excluídos, entre a cidade legal, onde o Estado se faz presente até mesmo em excesso, e a cidade ilegal, onde a flexibilidade normativa dá espaço à lei do mais forte, onde se desenvolvem e se fortalecem outros tipos de poderes, como o do tráfico de drogas. Essa lógica, leva à geração da violência como forma de resistência à exclusão, ou como tentativa de um outro tipo de inclusão social (plural). (NOGARA, 2008, p.35)

Martins (2006) aponta que o capital imobiliário busca espaços de fragilidade social, incluindo os locais em que a população que lá habita tenha dificuldades de comprovação da regularidade da propriedade fundiária. Esses locais convertem-se em espaços privilegiados para atuação do capital imobiliário, almejando regulamentações urbanísticas mais flexíveis como (aproveitando-se da não regulação da propriedade fundiária⁸) uma aquisição da terra por um preço irrisório do ponto de vista do mercado imobiliário ou até mesmo uma doação por parte do órgão de poder estatal competente.

Dessa forma há a possibilidade de se alcançar taxas maiores de lucro na produção de espaços diferenciados e altamente qualificados, à disposição de um mercado restrito, porém muito rico, enquanto as camadas pobres da população lutam pela sua inclusão no espaço urbano minimamente qualificado com os serviços básicos e regularizado (MARTINS, 2006).

Também é comum que esse processo de acumulação por desapossamento de terras provoque desequilíbrio inclusive no que se refere às questões ambientais. Na concepção de Martins, então,

(...) se a dualidade de condições urbanas edificadas, com “ilhas de eficiência” na cidade vem viabilizando nos anos recentes o funcionamento dos negócios e empresas da nova economia, as condições ambientais, que são indivisíveis, começam a demonstrar seu limite, chegando a situações críticas que afetam não só a parcela de excluídos, mas toda a sociedade – de pessoas físicas aos próprios negócios – como é o caso do limite da disponibilidade de água potável, da poluição dos mananciais e redução de sua carga abaixo dos níveis de segurança, das enchentes, da crise de energia elétrica, da proliferação de doenças como a dengue, transmitida por vetores. (MARTINS, 2006, p.63)

Observa-se também que “(...) *não é por falta de planos e nem de legislação urbanística que as cidades brasileiras crescem de modo predatório*” (MARICATO, 2000:147). A ineficácia da legislação é essencial para permitir o exercício arbitrário dos detentores do poder estatal que têm poder de “flexibilizar” a aplicação da legislação nos

⁸ Comunidades tradicionais como pescadores, descendentes de quilombolas *etc.* em geral, têm uma relação com a terra e não se preocupam tradicionalmente com o reconhecimento legal da sua posse ou propriedade. Tal reconhecimento só se torna uma preocupação real quando é dado os enfrentamentos com o capital.

casos concretos. Na literatura que focaliza os conflitos entre camadas pobres da população e o capital imobiliário encontramos que a existência de ilegalidades na relação dos indivíduos com a propriedade do solo urbano é funcional ao sistema do capital, não só do ponto de vista da acumulação de terras por desapossamento, mas para a reprodução do capital de um modo geral.

A ilegalidade na provisão de grande parte das moradias urbanas (expediente de subsistência e não mercadoria capitalista) é funcional para a manutenção do baixo custo de reprodução da força de trabalho, como também para um mercado imobiliário especulativo (ao qual correspondem relações de trabalho atrasadas na construção), que se sustenta sobre a estrutura fundiária arcaica. (MARICATO, 2000, p.147- 148)

A partir dessas análises vemos que a produção do espaço urbano capitalista gera conflitos e contradições, conforme nos aponta Carlos (2006, p. 286) quando diz que

(...) o conflito é produto da contradição entre o espaço vivido como valor de uso e o espaço que se reproduz, tendencialmente, como valor de troca; um conflito que se desenvolve na vida cotidiana e se manifesta como problema espacial. (...) Esse conflito é prático (social).

A resolução efetivada pelo Estado no sentido de conformar esses conflitos é dada pelo uso de instrumentos para garantir a conversão ou permanência do espaço urbano como valor de troca.

2.3 – Despejos: a ação do Estado nos conflitos urbanos

Dentre as atuações do Estado nos conflitos urbanos, a mais invasiva e, em certo ponto, reveladora de sua função constitutiva é o ato de despejo. Os despejos afetam quase que exclusivamente as populações pobres de regiões-alvos da especulação imobiliária, de megaprojetos de infraestrutura, de obras e intervenções.

Em geral, há o esforço discursivo generalizado de forma a apresentar os despejos como inevitáveis e irreversíveis e que os próprios despejados são culpados pelo despejo e pelo seu próprio destino, conforme se extrai de um livro organizado por Müller & Azevedo (2014), do qual apresentamos um trecho abaixo:

Não são raras às vezes em que, inclusive, se criminaliza quem se levanta contra um despejo e tenta resistir a uma ação desse tipo. Nesses casos ocorre um processo de desqualificação dessas comunidades pobres, através da acusação da ilegalidade da ocupação do solo, da construção irregular das moradias, da falta de titulação dos imóveis, por estarem ocupando área de terceiro, por estarem ocupando uma área que tem um projeto qualquer, por ocuparem uma área verde, por ocuparem uma área de

preservação permanente, entre outras. (MÜLLER & AZEVEDO, 2014, p.3)

Müller (2014) aponta que há um *modus operandi* nas ações de despejo:

(...) Os processos de despejo, via de regra, dão conta de um procedimento padrão na realização dos despejos, tais como falta de informação aos afetados sobre o seu próprio destino, falta de participação das pessoas afetadas nas decisões sobre os projetos, utilização do poder judiciário para legitimação dos processos de despejo, falta total de mediação dos conflitos, inexistência de busca de alternativas aos despejos, utilização de programas habitacionais como apêndices aos despejos e que visam à expulsão dos moradores do local onde vivem. (MÜLLER, 2014, p.151)

O uso do judiciário em favor do capital imobiliário é um ponto em comum na maioria das ações de despejo, sempre se recorrendo ao uso da força policial. Assim, em regra,

(...) pela via judicial, os despejos são determinados por decisões em ações de reintegração de posse, reivindicatória de propriedade, ação ordinária com pedido de tutela antecipada, ações civis públicas, desapropriações, imissão de posse em processos de falência, ações demolitórias e por aí vai. Todas essas medidas judiciais dialogam somente com uma argumentação jurídica que é a de defesa do direito à propriedade. A tônica desses despejos em sede de ordem judicial é o cumprimento da ordem judicial custe o que custar. É comum a requisição de força policial com poderes de arrombamento, de requisição de ambulância prevendo já o atendimento das vítimas, de requisição do conselho tutelar para o atendimento das crianças, muito embora estejam em companhia de seus pais, etc. Já em sede de despejos pela via administrativa, usualmente apelidados de “remoções”, “realocações” esses são mais organizados seguindo geralmente um procedimento padrão: cadastro dos moradores atingidos pela intervenção urbana, nenhuma informação, ou informação precária ou ainda desinformação; desqualificação da posse dos moradores (no cadastro pedem escritura da área ocupada); despejo com a retirada das famílias de suas casas pela via do aluguel social temporário, ou indenização pecuniária pelas benfeitorias realizadas ou ainda reassentamento para uma área distante e sem infraestrutura urbana, longe da cidade. (MÜLLER & AZEVEDO, 2014, p.6)

Na literatura envolvendo casos de conflitos entre o capital imobiliário e camadas pobres da população há uma preponderância da atuação estatal no sentido de, por um lado

ser incentivadora da expansão imobiliária a partir da concessão de crédito, garantia e realização de obras que valorizam os empreendimentos.

A forma jurídica e processual cumpre a função de “conciliar os interesses das comunidades e do capital”. Na prática, acabam por legitimar e dar sustentação aos interesses do capital.

No próximo capítulo trataremos da ação político-jurídica dos pescadores frente ao processo jurídico no processo movido pela prefeitura, em nome do capital imobiliário no qual foram réus.

CAPÍTULO 3 - ANÁLISE DOS PROCESSOS JUDICIAIS E DA ATUAÇÃO POLÍTICO-JURÍDICA DOS PESCADORES

Como visto no capítulo anterior, o caso dos pescadores da Perucaba aqui estudado não é um fato isolado. Ele se situa no contexto geral da atuação do Estado em benefício da acumulação da burguesia local. Tal fato não ocorre de maneira explícita ou de maneira simples e direta:

O Estado na sociedade capitalista não é nem o instrumento criado conscientemente pela classe dominante, nem a corporificação de uma “vontade popular” democrática, tampouco é um sujeito ativo autônomo. Ele é bem mais uma relação social entre indivíduos, grupos e classes, a “condensação material de uma relação social de força”. (HIRSCH, 2010, p. 37)

No interior do aparelho estatal há contradições, visto que, de alguma forma todas as classes estão representadas no Estado, ainda que de formas diversas e com espaços e *quanta* de poder diferenciadas. Segundo Hirsch (2010), as classes sociais estão presentes nos aparelhos estatais de maneiras muito diferentes. Em relação às classes dominantes, “*condicionados pela origem social e proximidade, bem como pela necessidade de assegurar o processo socioeconômico de reprodução, formam-se no interior do aparelho estatal pontos de apoio de setores das classes*” (HIRSCH, 2010, p.57). Dessa forma, no interior do Estado, há um loteamento do controle dos aparelhos estatais segundo uma distribuição entre as classes dominantes. Lenin, em “O Estado e a Revolução” (2007) aponta como as classes dominantes recrutam e subordinam membros das diversas classes para comporem os cargos estatais, distanciando-se das demandas populares:

É precisamente a pequena burguesia que se deixa atrair pela grande burguesia e subordinar-se a ela, graças a esse aparelho que dá as camadas superiores do campesinato, dos pequenos artesãos, dos comerciantes *etc.* empregos relativamente cômodos, tranquilos e honoríficos, cujos titulares se elevam acima do povo. (LENIN, 2010, p. 48)

Já no caso das classes dominadas,

elas aparecem – diferenciadas segundo a posição social e os problemas envolvidos -, como cliente, como no caso da qualificação e

regulamentação da oferta de força de trabalho, ou como objetos de medidas de atendimento social. (HIRSCH, 2010, p.57)

Assim, existem, ainda segundo Hirsch, “aparelhos de Estado nos quais, em certo grau e de maneira subordinada, podem materializar-se os interesses das classes dominadas, como por exemplo, os Ministérios da Assistência Social ou da Família, ou do Trabalho” (HIRSCH, 2010, p.57).

Essas relações de classe complexas, que se institucionalizam no sistema de aparelhos de Estado, fazem com que ele possa refletir diferentes orientações e constelações de interesse. Por esse motivo, há conflitos permanentes entre as distintas partes da aparelhagem estatal, entendido não como um todo homogêneo, mas como um todo heterogêneo (HIRSCH, 2010, p.67).

Como ocorre na sociedade civil, os diversos interesses particulares estão presentes no Estado. No caso aqui focalizado, percebeu-se ao longo a pesquisa que os pescadores da Perucaba exploraram essas contradições em busca de um ganho tático para a sua luta. Como demonstraremos adiante, souberam articular os setores de poder divididos no interior do imbricado loteamento dos órgãos do Estado e a partir das funções burocráticas de cada órgão envolvido no processo, bem como instituições e parcelas da sociedade civil.

Nos próximos tópicos trataremos especificamente da análise desses processos, tanto o judicial como os desdobramentos das ações extrajudiciais mobilizadas pelos pescadores. Além de tomar como objeto os autos processuais, analisamos as entrevistas com representantes dos Pescadores (Gilberto Félix Ferreira e Eribelto Tavares), com Representante do DNOCS (Josineide Sombra), e o depoimento do secretário de meio ambiente da época (Ivens Leão), colhido por outro pesquisador⁹.

3.1 Análise do processo número 0000992-62.2014.8.02.0058 de autoria da Prefeitura Municipal de Arapiraca – AL

O processo em questão trata-se de uma Reintegração de Posse¹⁰ que tem o Município de Arapiraca – a partir da sua Procuradoria Geral – como autor e o nomeia como réus os pescadores Moacir Fernandes da Silva, Carlos Roberto Ferreira, Gilberto

⁹ SANTOS, Amanda Cristina. **O Urbanismo Democrático: Direito a Habitação para a Comunidade Pesqueira do Lago da Perucaba, Arapiraca-AL**. Arapiraca: UFAL, 2018 (Trabalho de Conclusão de Curso)

¹⁰ Ação na qual o legítimo possuidor de um imóvel tenta recuperar a posse perdida em razão de violência ou clandestinidade.

Felix Ferreira, Mario José Santos da Silva, Cicero Barboza da Silva, Crisberto Tavares, Edson Costa de Alcantara, Edivanio Tavares, José Cícero de Alcântara, José Vicente Filho, Senival Elias da Silva, José Francisco Ferreira, Juvenal Amaro da Silva, Edvaldo Faustino da Silva. No decorrer do processo o DNOCS peticionou no processo com o intuito de ingressar na demanda como litisconsorte passivo¹¹.

O processo foi iniciado no dia 14 de Fevereiro de 2014, protocolado no setor de distribuição do Fórum da Justiça Estadual e distribuído para a 4ª Vara da fazenda Pública da Comarca de Arapiraca-AL e até o seu encaminhamento para a Justiça Federal, ocorrido em 24 de Julho de 2018, contava com 562 páginas.

No tópico abaixo, apresentaremos o rol de documentos extraídos do referido processo, expostos em ordem cronológica, de forma a expressar o desenrolar do próprio processo. Todos os principais documentos foram inseridos nessa seleção, ficando de fora da análise apenas as procurações que nomeiam os advogados, os recibos de pagamentos de custas e os chamados “despachos de mero expediente”, ou seja, eventos processuais sem caráter argumentativo ou decisório e que, em geral, possuem função de dar cumprimento administrativo ao andamento do processo, como, por exemplo, o encaminhamento para citação das partes.

No referido tópico apresentaremos uma breve descrição sobre o conteúdo dos documentos selecionados, bem como as páginas onde se encontram nos autos do processo. Mas em tópicos posteriores faremos uma análise mais aprofundada sobre os interesses e argumentos constantes em cada documento referenciando-os com as teorias adotadas nos capítulos anteriores.

3.1.1 Composição do processo

A seleção dos documentos constantes no processo e que estarão em análise é composta pelos seguintes itens:

¹¹ Instituto jurídico que consiste na pluralidade de sujeitos em um dos polos da demanda, no caso, na parte ré, junto com os pescadores.

Documento 1 - Petição inicial (datada de 13 de janeiro de 2014)\ de Reintegração de Posse com pedido liminar *inaudita altera pars*¹² (p. 1-9), composta pelos seguintes anexos:

a) Memorando 46\2014 (p. 10), Assinado pela Procuradora Geral do Município encaminhando as providências jurídicas necessárias ao cumprimento das medidas reivindicadas no ofício 001-B\2014 da Secretaria Municipal de Obras e Viação (SEMOV).

b) Ofício 001-B\2014 da Secretaria Municipal de Obras e Viação (SEMOV) (p. 11, de 06 de Janeiro de 2014, assinado pelo Secretário da pasta, que aponta a existência da vila dos pescadores como “obstáculo” para a concretização de “condições favoráveis ao anseio social”, ao tempo em que pede providências jurídicas urgentes, sob o pretexto do risco de perda de recursos destinados ao Município. Alega ter existido proposta amigável para saída voluntária dos pescadores.

c) Relatório Fotográfico da Vila dos Pescadores (p.12-16), que na verdade é apenas uma disposição de 8 fotos, sem legenda ou texto explicativo, das habitações dos pescadores às margens do Lago.

Documento 2 - Decisão interlocutória (18 de Março de 2014) do juiz Geovani Jatubá da 4ª vara da fazenda pública da comarca de Arapiraca (p.19), que indefere a liminar (que pedia a desocupação imediata dos pescadores) preterida pela Prefeitura .

Documento 3 - Agravo de Instrumento (de nº 0801281-39.2014.8.02.0000 protocolado em 30 de Abril de 2014) para o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (p.33-51), protocolado pela Prefeitura de Arapiraca no intuito de reformar a decisão do magistrado de primeira instância e conseguir a liminar.

Documento 4 - Decisão monocrática do Agravo de Instrumento (p. 256-262) proferida pelo relator do no âmbito da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas, Desembargador Fábio José Bittencourt Araújo, no dia 6 de Maio de 2014, confirmando a decisão do juiz de primeira instância, por considerar a impossibilidade de concessão da

¹² Expressão latina que quer dizer “Sem ouvir a outra parte”. Seu uso regular no direito está restrito a

liminar para despejar os pescadores do Lago argumentando que esta medida teria caráter “irreversível ou de difícil reversão”, tendo em vista tratar-se de espaço habitado há mais de 10 anos. Determina a intimação dos pescadores para ser posicionares sobre os termos do Agravo.

Documento 5 – Certidão da secretaria da 1 Câmara Cível (que julga o Agravo de Instrumento), emitida em 16 de Maio de 2014 (p. 60), que certifica a não citação dos Pescadores sob a alegação destes não possuírem advogado constituído nos Autos e não “visualizarem” o endereço dos Pescadores. Na ocasião, encaminham os autos de volta ao Des. Fábio José Bittencourt Araújo.

Documento 6 - Despacho (p. 61), do dia 21 de Maio, do Des. Fábio José Bittencourt Araújo pedindo a inclusão do Agravo de Instrumento na Pauta de Julgamento do dia 28 de Maio de 2014.

Documento 7 – Relatório do Desembargador Fábio José Bittencourt Araújo, opinando pela reforma da decisão do juiz *a quo* e Acórdão unânime, proferido em 28 de Maio de 2014, dando provimento a concessão da liminar em reintegração de posse para desocupação dos pescadores do Lago da Perucaba, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 e autorizando o uso de força pública (p. 252-258).

Documento 8 - Expedição dos Mandados para Citação dos Pescadores (p. 82). Apesar dos mandados de citação terem sido emitidos na data de 08 de Julho de 2014, ou seja, em data posterior ao acórdão do tribunal relativo ao Agravo de Instrumento, a citação é somente em relação ao processo principal que estava em curso na primeira instância.

Documento 9 – Requerimento (p. 128-131) encaminhado pela Prefeitura de Arapiraca em 23 de Julho de 2014 ao juízo da 4ª Vara, solicitando o imediato cumprimento do acórdão que concedeu a liminar para desocupação dos pescadores do Lago da Perucaba, ou seja, antes mesmo dos Pescadores serem citados para responderem ao processo.

Documento 10 – Petição (p. 141-143) protocolada em pela Advocacia Geral da União em 11 de Agosto de 2014, em nome do DNOCS, solicitando a inclusão deste órgão no processo judicial na condição de litisconsórcio passivo, ou seja, para ocupar a mesma posição a qual ocupam os pescadores da Perucaba, sob o argumento de que são os ‘reais

proprietários' da área do açude e que havia tratativas entre o DNOCS e o Município no intuito de urbanizar a área incluindo a colônia de pescadores. Apresenta também em anexo a esta petição os seguintes itens:

- a) Memorando número 45 (p. 144-148), de 24 de Julho de 2014, que aponta como ilegítima a pretensão municipal, bem como indica que tomaram conhecimento do processo via ação dos próprios pescadores que os procuraram com as intimação recebidas;
- b) Memoriais Descritivos (p. 184-215) sobre Projetos realizados pelo DNOCS, desde a década de 1960 até a atualidade, para recuperação, conservação, e fiscalização do Açude de Arapiraca, bem como a o estímulo e o controle dos diversos usos das suas águas (irrigação, dessedentação e pesca) como forma de comprovar a permanente ação do órgão nessa localidade;
- c) Relação dos antigos proprietários de terras na bacia hidrográfica do açude (p. 224-225)
- d) Documentos para a submissão à aprovação e liberação de recursos para as obras de construção do açude em 1962 (p.248-252).

Documento 11 – Ofício nº 1303-197\2014 de 14 de Outubro de 2014 da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas (TJ-AL) dando ciência ao juízo da 4ª vara da decisão monocrática do Agravo de Instrumento (Documento 4).

Documento 12 - Decisão juiz da 4 vara concedendo o litisconsórcio passivo no processo para o DNOCS (15 de Outubro de 2014).

Documento 13 – Contestação apresentada pelo DNOCS em 15 de Dezembro de 2014 alegando a incompetência do juízo do Tribunal de Justiça de Alagoas para julgar o caso, tendo em vista que com a regular inclusão no processo, na condição de litisconsorte, de ente jurídico federal (o próprio DNOCS), tal ação seria de competência da Justiça

Federal, além de que, apresenta pedido de concessão de Proteção Possessória¹³ para o DNOCS e os pescadores (p. 268-274).

Documento 14 – Ofício da 1ª Câmara Cível do TJ-AL n.º 78-197\2015, de 20 de Janeiro de 2015, determinando o cumprimento do Acórdão (Documento 7) que concede de liminar para a imediata desocupação dos pescadores, bem como a aplicação da multa. (p. 288-295)

Documento 15 - Decisão Interlocutória (p.297), de 03 de Março de 2015, do Magistrado da 1ª Instância determinado a desocupação do terreno no prazo de 30 dias e autorizando o uso de força policial.

Documento 16 – Réplica a Contestação (p. 298-311), protocolada pelo Município de Arapiraca, em 04 de Março de 2015, em resposta ao Documento 13 desta seleção de documentos. Nesse documento o Município questiona a legitimidade do DNOCS figurar como polo passivo da demanda tendo em vista o referido órgão federal não apresentar título de propriedade e, argumenta que, mesmo que o órgão apresentasse título de propriedade, este não seria o mérito do processo, mas a questão da posse do terreno. Assim, alega ser o “verdadeiro possuidor do imóvel” e argumenta agir segundo o interesse público em controvérsia aos pescadores que estariam seguindo os seus interesses particulares, ao tempo em que questiona a legalidade da pesca no lago e nega qualquer direito a indenização no caso de despejo. A este documento o município anexa:

- a) Ofício PGM n° 1.899\2013 – da Procuradoria Geral do Município de Arapiraca, encaminhado ao DNOCS em 23 de Outubro de 2013, solicitando reunião com representantes do órgão federal para tratar de questões referentes ao tratamento que deve ser dada a questão dos pescadores. Ao final do documento é feita a solicitação de documentações que comprovem o título de propriedade da área. (p.312).
- b) O Plano Diretor do Município de Arapiraca – Lei Municipal 2424\06 (p. 314-353).

¹³ Instituto jurídico que ao ser concedido reconhece a posse dos ocupantes do bem imóvel, ainda que não altere a titularidade. (conforme Recurso Especial n° 1296964 / DF disponível em <https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&termo=REsp%201296964> e acessado em 24 de Julho de 2018)

- c) Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Arapiraca (SEMASA) emitido no dia 03 de Março de 2015 (mesmo dia da elaboração da petição inicial), no qual analisa uma única amostra obtidas no ano de 2013 e conclui que as águas do Lago seriam impróprias para pesca, ainda que, de forma contraditória, apontem a necessidade de, para se obter um resultado conclusivo sobre a negatividade de qualidade da água, colher pelo menos 6 amostras durante o período de um ano e obter 80% de resultados desconformes com as especificações técnicas (p.403-413).

Documento 17 – Mandado de Intimação para Desocupação do Lago da Perucaba, expedido em 10 de Março pela 4 Vara da Fazenda Pública da Comarca de Arapiraca. Determinando a saída voluntária do local em 30 dias sob pena de despejo forçado com uso de força policial (p.416).

Documento 18 – Requerimento de Constituição de Advogado, realizado pelos pescadores em 23 de Abril de 2015. (p.435).

Documento 19 – Requerimento (p.470-477) feito em 21 de Maio de 2015 pelo DNOCS, que solicita a juntada de Relatório Técnico-Fotográfico e providências cabíveis em relação ao constatado no referido relatório. Reitera os pedidos da Contestação (Documento 13) e apresenta em anexo:

- a) Relatório Fotográfico e de Exposição de fatos, elaborado a partir de inspeção *in loco* do Açude do DNOCS e que aponta uma série de intervenções feitas pela prefeitura no local e que resultaram em danos às estruturas do açude e algumas delas poderiam ser tipificadas como crime ambiental. Segundo esse relatório, as obras feitas no açude estariam sendo realizadas com intuito de facilitar a construção de loteamentos, inclusive em terras públicas. (p. 478-488).
- b) Folder do Empreendimento “Urbis Perucaba” no qual anuncia a venda de terrenos no futuro condomínio “Perucaba: Bairro Planejado” e aponta a construção futura de um hotel exatamente na área onde está localizada a Vila dos Pescadores, (p. 489-492).
- c) Notícias de Jornais locais registrando as repercussões sociais entorno do questão (p. 493-495)

Documento 20 – Requerimento (p.505) feito 5 de Junho de 2015 pelo DNOCS, que solicita a juntada de Novo Relatório Técnico-Fotográfico reiterando as conclusões técnicas do relatório anterior e solicitando do juízo a determinação imediata de paralização das obras no entorno do Lago, sob a justificativa de são feitas de maneira desautorizada e inadequada, pondo em risco patrimônio material, cultural e a incolumidade das pessoas. Em anexo:

- a) Relatório Técnico-Fotográfico, apresentando dados técnicos sobre as alterações nas estruturas do açude e consequências ambientais. Indica as soluções necessárias para restaurar e preservar o açude (p.507-514).

Documento 21 – Mandando de intimação, produzido no dia 05 de Novembro de 2015 de iniciativa do magistrado da 4ª Vara da Fazenda Pública do Estado de Alagoas, convocando as partes para uma audiência de conciliação marcada para o dia 15 de Dezembro de 2015 (p. 520).

Documento 22 – Novo Requerimento (p. 532) protocolado em 2 de Dezembro de 2015) da Advocacia Geral da União, em nome do DNOCS, solicitando a remessa dos autos para a Justiça Federal em razão do interesse jurídico de órgão federal, o que manifesta ser incompetente a Justiça Estadual para julgar a questão. Ao tempo, requer o pedido de carga do processo¹⁴ sob os cuidados da chefe do setor técnico do DNOCS, senhora Josinete Pereira dos Santos.

Documento 23 – Termo de Assentada (p. 550), relativo a audiência de tentativa de conciliação proposta pelo magistrado da 4ª Vara da comarca de Arapiraca e ocorrida em 15 de Dezembro de 2015.

Documento 24 – Despacho (p 557) do magistrado da 4ª Vara da comarca de Arapiraca, proferido em 21 de Junho de 2017, Declinando a competência da demanda para a Justiça Federal.

¹⁴ Procedimento formal para autorização para retirada temporária dos autos do processo do juízo onde está depositado para ser analisado pelo interessado. Tal prática tem se tornado cada vez mais incipiente, tendo em vista o advento do processo eletrônico.

Documento 25 – Recibo da entrega dos autos à Justiça Federal. 25 de Julho de 2018.

3.1.2 - Movimentos iniciais no jogo processual – a petição inicial da Prefeitura do Município de Arapiraca

Na petição inicial (Documento 1), o Município de Arapiraca resume o seu ponto de vista em relação aos fatos a partir da seguinte linha de argumentação:

Alegação 1 - Declara ser proprietária dos bens às margens do Lago da Perucaba e que está impossibilitado de *“efetivar melhorias e obras de interesse público no local por conta dos demandados que se recusam a sair da localidade”* (p. 2);

Alegação 2 – Afirma já ter feito desapropriações de todos os imóveis regulares no entorno do Lago;

Alegação 3 – Argumenta que *“as estruturas mantidas pelos pescadores não se prestam à moradia e impedem o passeio dos cidadãos nos arredores do Lago”* (p.2), e dessa forma, os interesses individuais dos réus, *“injustificadamente”*, se sobressaem a interesse público representado pela Prefeitura;

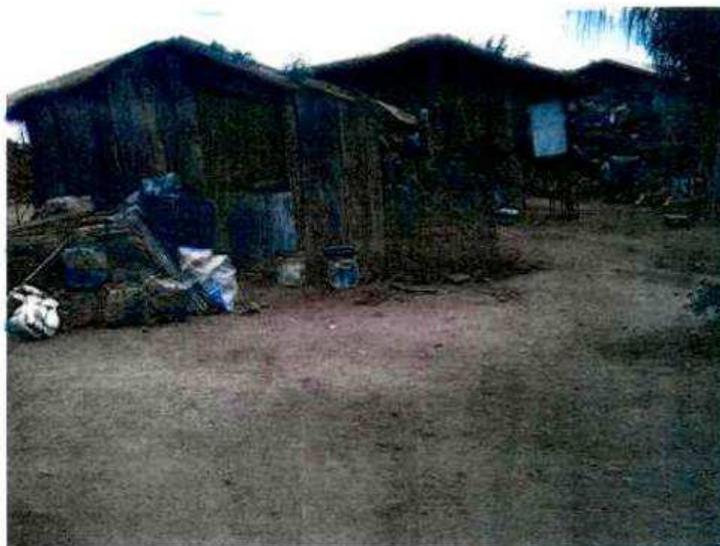
Alegação 4 – Acusa que o local onde habitam os pescadores é *“um ambiente de insegurança jurídica, pois pode permitir que usuários de drogas se utilizem do local para outros fins”* (p.2).

Alegação 5 – Por fim, afirma ter buscado um acordo extrajudicial com os pescadores e que estes teriam recusado.

Em que pesem as alegações postas na petição, não há nos autos comprovações para embasar tais afirmativas. Como descrito no tópico anterior, a petição possui 3 anexos e, em tese, deveriam constar o conjunto de comprovações para as alegações apresentadas. No entanto, não há entre os anexos nenhum documento que prove a propriedade da área por parte da prefeitura ou ainda a ocorrência de desapropriações legais como posto nas Alegações 1 e 2.

Já em relação à Alegação 3, no tocante às estruturas construídas pelos pescadores, percebe-se que entre as fotos que compõem o relatório fotográfico relacionado, anexado ao Documento 1, há algumas que mostram as habitações dos pescadores locais, como pode ser visto abaixo:

Figura 7: Fotografia da Habitação dos Pescadores do Lago da Perucaba



(Relatório Fotográfico, PMA, 2014)

Sendo assim, dá para afirmar que, apesar de precárias, tais estruturas são moradias, e desta forma não procede a argumentação do não uso para habitação.

Já no tocante à acusação de que os pescadores agindo segundo seus interesses privados estariam em confronto com o interesse público, ou seja, que uma minoria estaria a atrapalhar a maioria, podemos destacar que, assim como Marx nos *“Os Despossuídos”* se incomodava com a promiscuidade entre o público e o privado no seio do Estado, que acolhe o interesse privado sob o cobertor do interesse público, tal fato também foi percebido pelos pescadores que viam a prefeitura agir em nome dos interesses econômicos. Marx afirmou que a Dieta Renana e o prefeito da localidade atuavam em benefício dos proprietários de terras, sendo auxiliares no processo de acumulação derivado da espoliação de direitos consuetudinários dos povos. O questionamento feito por Marx à época parece servir bem ao caso estudado em Arapiraca

O prefeito porventura não perde exatamente os meios e a dignidade do seu cargo quando é transformado de dirigente da comunidade em

executor a serviço de membros isolados da comunidade, quando é transformado de prefeito em feitor;
(MARX, 2017, p. 106)

Quanto à afirmação de que o local poderia ser usado para consumo de drogas e afins (Alegação 4), não há qualquer menção nos autos a registros de órgão de segurança ou saúde pública ou qualquer fonte que ao menos apresente indício que confirme a referida alegação.

Por fim, em relação à afirmativa de que a Prefeitura propôs acordo amigável (Alegação 5), mas obteve resposta negativa dos pescadores, não foi apresentado nenhum documento com os termos do suposto acordo ou ainda como teria sido a recusa dos pescadores. Entre os pescadores, há a negação da ocorrência de qualquer proposta de acordo vinda da prefeitura. No entanto, o presidente da associação dos pescadores sr. Gilberto Félix, afirma (em entrevista concedida para essa pesquisa) que foi procurado pelo dono do condomínio Jd Perucaba (José Levino), onde afirmava estar adquirindo a localidade e pretendia oferecer outro terreno para que os pescadores se alojassem.

No tocante aos pedidos (parte final da petição) a Prefeitura pede o deferimento da liminar concedendo a reintegração de posse com o consequente despejo sem qualquer indenização aos pescadores, além de condená-los a pagar as custas do processo, honorários advocatícios e demais cominações legais (p.9).

Em resposta à Petição Inicial, o magistrado da 4ª Vara profere decisão interlocutória¹⁵. O deferimento da liminar impõe a presença de dois elementos: *fumus boni juris* e *periculum in mora*. O primeiro diz respeito ao conjunto probatório coligido aos autos o qual deve guardar sintonia com a legislação, o que não ocorre nos presentes autos: primeiro, por que não restou configurado que o autor tivesse a posse do imóvel para então pugnar pela reintegração; segundo, o documento juntado pelo próprio autor confessa que os réus estão há mais de 10 anos, fato que induz que se trata de ação de força velha cuja peculiaridade é a impossibilidade de deferimento de liminar por força de impeditivo legal. No mesmo ato, encaminha mandado de citação para os réus.

¹⁵ Ato do juiz no qual ele toma uma decisão sobre assunto incidental ao processo, ou seja, não é uma decisão sobre o assunto principal do processo - como as sentenças - mas que decidem questões pontuais ao longo do curso processua

3.1.3 - Agravo de Instrumento – o trâmite jurídico na segunda instância (Na Margem do Perucaba e à Margem do Processo Judicial)

Inconformado com a decisão do magistrado de primeira instância, o município de Arapiraca entrou com um recurso chamado Agravo de Instrumento¹⁶ (Documento 3), encaminhado para o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Em síntese a prefeitura reafirma as alegações da petição inicial, mas aumenta o tom das assertivas usando expressões como: “*invadiram e monopolizaram o entorno do Perucaba*” e passa “*está se tornando um enorme problema para o Município de Arapiraca*”(p.37) induzindo interpretações que criminalizem a conduta dos pescadores e justifiquem o uso policial, como expressamente pedido no documento em questão. Também continuam a negar que a vila seja um local de moradia dos pescadores e dessa vez não fazem menção a afirmativa da petição anterior (Documento 1), quando reconheciam que o local é habitado há mais de 10 anos. Novamente afirmam que procuraram os pescadores para acordo amigável, mas, mais uma vez não anexaram nenhum documento que comprove tal ato. No intuito de reformar a decisão de 1ª instância, afirmam que há recursos federais destinados às obras e que estes correm risco de serem devolvidos se as obras não forem executadas dentro do cronograma previsto (p.38). O Município anexa dois contratos de convênios (p.56-78) firmados com Ministério das Cidades e com o Ministério do Turismo, sendo que no texto desses contratos não há referência a quais obras realmente eles tratam, só cláusulas referentes à compromissos firmados entre as partes.

A Prefeitura reafirma enfaticamente que está agindo em nome do “bem comum” e que “*o Município deve garantir à população o acesso irrestrito ao bem de uso comum, que não pode ser privatizado ou ter sua utilização se tornado exclusiva por uma pequena parcela da população*” (p.40). Assim, a prefeitura se coloca na posição de *defensora dos interesses públicos* contra os pescadores que estariam na posição de *expropriadores do bem comum em nome de seu interesse privado*. Dessa forma, se posiciona enfatizando que os réus não devem ter nenhum direito razão da posse, ou seja, nenhuma indenização em virtude de terem feito investimento no local como construção de moradias, apoio para barcos, tanque-redes para criação de peixes, etc. (p.42-44).

¹⁶ é um recurso que visa obter a reforma de decisões interlocutórias, l.

Por fim, alega que a ocupação do espaço pelos pescadores nunca foi uma posse regular, tratando-se de mera detenção, o que acarreta na possibilidade de concessão de liminar para despejo imediato da vila dos pescadores (p. 45).

No dia 6 de Maio de 2014, em Decisão Monocrática (Documento 4) proferida pelo Desembargador Fábio José Bittencourt Araújo, relator do processo no âmbito da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas, a decisão do juiz de primeira instância é mantida, pois o relator, concordando com o juiz *a quo*, entendeu que

o agravante não demonstrou a existência do *periculum in mora* para o deferimento da liminar pleiteada, pois, no caso dos autos, a medida implicaria em consequências de alta gravidade para os agravados, de modo que o perigo de dano seria inverso. Em outras palavras, se o agravante alega sofrer um risco de lesão grave ou de difícil reparação, é certo, por outro prisma, que os agravados correm risco maior ainda, caso seja deferida a medida liminar pretendida, pois haverão de se evadir de um espaço que ocupam há mais de 10 (dez) anos e de onde retiram seu sustento. (...) Em casos assim, cumpre ao magistrado verificar se a concessão da liminar do agravo não inflige, também, grave dano à parte recorrida. (...). Em síntese, cumpre verificar qual bem jurídico ameaçado tem maior relevância, para que a decisão defira, ou não, a liminar do agravo. (p. 259) (grifos do autor)

O relator continua justificando a sua posição *contrária a concessão da liminar* invocando o Código de Processo Civil, que no tocante a pedidos de liminares, requer para a sua concessão a reversibilidade da medida, ou seja, que a medida requerida em liminar não possa ter efeitos que não possam ser revertidos em uma sentença posterior. Para o relator, naquele momento processual, alegava não ter dúvidas de que, caso deferisse a liminar, os efeitos seriam irreversíveis, pois

diversas famílias de pescadores serão abruptamente despejadas, com o desmantelamento de toda a estrutura que construíram para a pesca no local, sem que tenha havido um juízo definitivo sobre a questão. Tais consequências não poderiam mais ser reparadas, caso o colegiado do Tribunal concluísse pela manutenção das pessoas no local, o que poderia, inclusive, ensejar a perda do objeto do agravo de instrumento. (p.261)

Encerra o documento determinando a intimação dos pescadores para se posicionarem sobre os termos do Agravo apresentados pela Prefeitura.

Importante destacar que os pescadores estavam completamente alheios à existência do processo de Agravo de Instrumento, pois ainda não tinham sido citados nem no processo principal. Em 16 de Maio daquele ano, a Secretaria da 1ª Câmara Cível

certificaria (Documento 5), que estava “impossibilitada de cumprir a intimação dos pescadores”, pois estes não tinham advogado constituído e não visualizavam endereço deles nos autos (p. 60 do Agravo de Instrumento n.º 0801281-39.2014.8.02.0000). Pela análise do processo, e posto os documentos na devida cronologia, constata-se que os pescadores não tinham como constituir advogado, pois, como constatado, nem tinham tomado conhecimento do processo principal. Mas, o fato mais estranho dessa certidão é a afirmação de que não identificavam o endereço dos pescadores, posto que, se levarmos em conta somente a Petição Inicial, é referenciado 4 vezes que os pescadores estão alojados às margens do Lago da Perucaba. Ainda que tais referências não bastassem, por se tratar de uma ação de reintegração de posse, já se pressupõe que os réus poderiam ser citados no próprio local em litígio.

Mesmo assim, no dia 21 de Maio, apenas 15 dias depois de dar a decisão monocrática em favor dos pescadores e mesmo tendo sido devidamente informado de que os agravados não foram citados para realizar a devida defesa (Documento 5), o Desembargador Fábio José Bittencourt Araújo pede a inclusão da questão na pauta de julgamentos do dia 28 de Maio (Documento 6) e apresenta um relatório (Documento 7) que entra contradição com a sua própria argumentação proferida na Decisão Monocrática como veremos.

No relatório colocado para votação no Colegiado da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas o Desembargador Relator não se refere mais aos pescadores como ‘famílias que montaram estruturas para buscar a sobrevivência a partir da pesca no local’, como havia feito na Decisão Monocrática duas semanas antes. Agora se refere aos pescadores como sendo esbulhadores¹⁷ como vemos no trecho do relatório abaixo citado:

Sendo assim, a ocupação dos agravados sobre o bem imóvel em questão, com a instalação de uma colônia de pescadores na região, implica numa utilização indevida que causa sobrecarga sobre o bem, a ponto de restringir ou, até mesmo, prejudicar a sua utilização por outras pessoas. Não há dúvida, portanto, do esbulho. (p. 69 do Agravo de Instrumento n.º 0801281-39.2014.8.02.0000)

Assim, mesmo sem ouvir os pescadores no processo, o relator passa a concordar inteiramente com as alegações da Prefeitura de Arapiraca e declara entender que “é indevida a ocupação dos agravados no bem público, por maior que seja o seu tempo de

¹⁷ Esbulho é o ato pelo qual o possuidor se vê privado da posse da coisa possuída, violenta ou clandestinamente.

duração (...)Não sendo possuidores do bem, mas, sim, meros detentores que exorbitaram dos limites jurídicos do uso equitativo do bem público” (p.71 do Agravo de Instrumento n.º 0801281-39.2014.8.02.0000).

Essa mudança de posição é a mais drástica encontrada nos autos. Entre as duas decisões não há nenhum fato ou documento novo colacionado aos autos, o que nos leva a desacreditar que a transição entre a posição declaradamente sensível e cautelosa em relação aos pescadores para uma posição plenamente concordante com a imediata desocupação dos agravados (sob pena de multa diária e com autorização expressa para uso de força pública) tenha fundamento nos próprios autos do processo e tenha sido fruto de pressões externas exercidas pelos representantes do capital imobiliário, principal beneficiário da ação estatal de doação do terreno ocupado tradicionalmente pelos pescadores de Perucaba.

Dessa forma, seguindo a orientação do relator, no dia 28 de Maio de 2014, o Colegiado decide:

Por unanimidade de votos, conhecer do agravo de instrumento para, dar-lhe provimento, **reformando a decisão do juízo a quo**, no sentido de **determinar a reintegração de posse do Município de Arapiraca sobre as margens do Lago Perucaba**, e, conseqüentemente, a **desocupação do local pelos agravados, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, a incidir a partir do décimo dia contado da publicação deste acórdão, **autorizando**, transcorrido o prazo assinalado, **o uso da força pública**, caso seja necessária para a **retirada dos agravados do bem de uso comum do povo** (orla lagunar).. Tomaram parte no julgamento: Des. Fábio José Bittencourt Araújo, Des. Washington Luiz D. Freitas e Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo. Presidiu a sessão o Exmo. Senhor Des. Washington Luiz D. Freitas. (p. 289)

Depois da decisão tomada, o relator, ao ser questionado pela Secretária da 1ª Câmara Cível sobre qual procedimento adotar para intimar os agravados da decisão do colegiado (p.73 do Agravo de Instrumento n.º 0801281-39.2014.8.02.0000), profere despacho para que os pescadores sejam intimados no local já informado e tantas vezes mencionado nos documentos constantes nos autos, ou seja “nas edificações construídas às margens do Lago Perucaba, localizado na cidade de Arapiraca” (p.74 do Agravo de Instrumento n.º 0801281-39.2014.8.02.0000).

Assim, conclui-se que não houve determinação para a realização de procedimentos para intimar os pescadores para exercerem o contraditório durante o processo, mas o judiciário mostrou eficiência quando da necessidade de dar cumprimento à ordem de despejo. Os pescadores não foram chamados para discutir o processo, mas assim seriam para cumprir a decisão. Dessa forma, os pescadores da Margem do Perucaba, são colocados à margem do processo que decidia sobre o futuro da sua subsistência.

3.1.4 – Da Citação dos pescadores e a atuação do DNOCS: entram em cena novos atores e tramas de interesses

A partir da análise do processo consta-se que houve um descompasso dos tempos processuais entre o andamento do processo principal (tramitando na 1ª Instância) e do agravo de instrumento (julgado em 2ª Instância). Enquanto em 28 de Maio de 2014 a 1ª Câmara Cível dava provimento ao agravo e reformava a decisão interlocutória do juiz de primeira instância, o próprio juízo de primeira instância continuava alheio à reforma da decisão (pois não tinha havido ainda comunicação oficial do Tribunal) e estavam ainda ocorrendo os procedimentos para citação dos pescadores para responder as alegações da petição inicial. Os mandados de citação são emitidos no dia 08 de Julho (Documento 8), mas os primeiros pescadores começam a ser intimados somente a partir do dia 17 de Julho de 2014. Inconformada com a lentidão do ritmo processual, a Prefeitura se apressa em, por sua iniciativa própria, encaminhar ao juízo de primeira instância a decisão da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, bem como requerer o cumprimento imediato, mesmo sem ter havido ainda a citação do juízo e dos pescadores (Documento 9).

À medida em que recebiam as citações encaminhadas pelo juízo de primeira instância, os pescadores se juntam e vão à procura de esclarecimento no órgão estatal que costuma lhes dar apoio às suas atividades de pesca, o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), o qual reconhecem como construtor e mantenedor do Lago.

Assim, passando a estar ciente apenas da existência do processo principal em trâmite, bem como da negativa da concessão da liminar pelo juiz da primeira instância, o DNOCS, em 11 de agosto de 2014, elabora um Requerimento (Documento 10) direcionado à 4ª Vara da Comarca de Arapiraca, objetivando integrar o referido processo na condição de Litisconsorte Passivo, em defesa da parte que lhe cabe na demanda, ou seja, do terreno às margens do Lago.

O atual DNOCS é uma instituição criada em 1909 (com o nome de Inspetoria de Obras Contra as Secas – IOCS), passando, em 1919, a se chamar Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas – IFOCS, e recebendo a denominação corrente em 1945. É vinculado ao Ministério da Integração Nacional, possui sua sede geral em Fortaleza-CE. A sede da Coordenadoria Estadual de Alagoas fica na cidade de Palmeira dos Índios.

Nas últimas décadas o órgão vem perdendo protagonismo dentro da estrutura Estatal. Na própria documentação elencada pelo órgão ficam expressas as dificuldades para manter os açudes construídos e enfrentamento constante com falta de destinação de recursos. Além disso, no *site* do DNOCS encontram-se as informações de que “o órgão já chegou a ter 15 mil servidores. Hoje, o efetivo é de pouco mais de mil trabalhadores e a maioria está bem perto da aposentadoria. O sucateamento gera preocupação”¹⁸. O presidente do DNOCS à época, Walter Gomes de Sousa, relata que “o dinheiro que recebemos é realmente pouco. Precisariamos de muito mais recursos. Se não fosse a dedicação dos que aqui estão, o departamento já tinha fechado as portas”¹⁹.

Nesse contexto de sucateamento, com escassez de verbas e carência de pessoal, entende-se que a defesa do domínio sobre o Lago da Perucaba acabou por ser também uma defesa de uma justificativa para a existência do órgão, como relatado por Josineide Sombra de Castro Gama²⁰, chefe da equipe técnica do DNOCS em Alagoas e vista pelos pescadores como a “autoridade mais próxima deles”, segundo o pescador Gilberto Félix.

No requerimento encaminhado ao juízo de primeira instância (Documento 10), o DNOCS declara estar surpreso com a existência do processo judicial. Em data anterior ao início da ação, relata-se no documento citado que havia ocorrido uma reunião no Gabinete da Coordenadoria Estadual, em Palmeira dos Índios, na qual a Procuradora Geral do Município de Arapiraca tomou conhecimento das reformas realizadas pelo DNOCS em prol da conservação do questionado açude, dos peixamentos realizados naquele aquífero, bem como dos alevinos que o DNOCS fornece aos pescadores no exercício de suas atividades, conforme atestado pelo senhor Coordenador Estadual desta autarquia federal, razão pela qual não estaria autorizado o município de Arapiraca, sem qualquer intervenção desta autarquia, promover, isoladamente uma Ação de Reintegração de Posse de uma área que não tem domínio nem nunca teve a posse (p.141)

¹⁸ <http://www2.dnocs.gov.br/gab-cs/3603-paulo-cesar-noro-es-desafios-do-dnocs>

¹⁹ <http://cidadaniatransparencia.blogspot.com/2015/02/dnocs-esta-sigla-lembra-alguma-coisa.html>

²⁰ Em encontro realizado na sede do DNOCSVAL em Palmeira dos Índios-AL, em 05/04/2016.

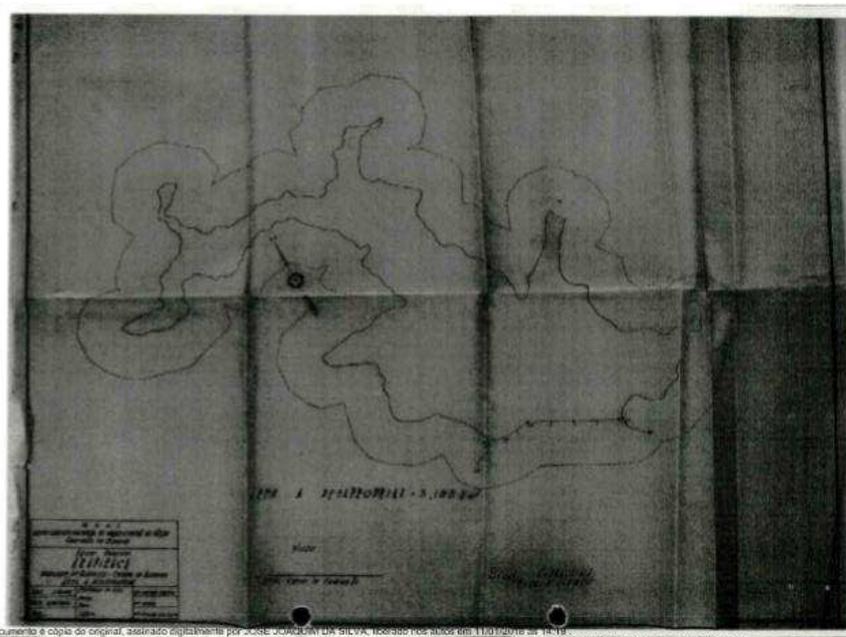
Relata o referido documento ainda que nessa reunião, no tocante à existência do interesse do município em realizar obras de urbanização no entorno do Lago, foi discutida a questão do terreno no qual se localiza a Vila dos Pescadores, local este que o DNOCS afirma conceder ocupação pelos pescadores. Assim, segundo a autarquia, houve consenso em torno da seguinte questão:

(...) em razão do município dispor de recursos financeiros para urbanização da área, poderia ser ali construída uma sede mais virtuosa para os pescadores, condizente com a urbanização pretendida pelo município, sem preterir o direito adquirido pelos pescadores, primando, concomitantemente, pelo interesse social. (p.141)

Como visto, o requerimento do DNOCS está centrado na defesa da propriedade do terreno às margens do Lago. Assim, traz como anexo o processo administrativo n.º 59413.000086\2014-15, que foi instaurado pela própria autarquia federal para internamente levantar documentações que comprovassem a propriedade do terreno. A troca de e-mails entre os procuradores (p. 181-183) revela a busca pela escritura pública do terreno.

Em que pese a escritura não ter sido encontrada, há na documentação levantada pelo DNOCS um conjunto de memoriais descritivos que comprovam atividades realizadas no açude desde o processo de produção técnica para a construção no final da década de 50 até relatórios de acompanhamento e manutenção da área. Em meio aos documentos apresentados pelo DNOCS está uma relação de propriedades abrangidas pela bacia hidráulica do açude (p. 224-225), constando os nomes de seus proprietários e os tamanhos das propriedades. Segundo o DNOCS, essas áreas seriam encaminhadas para desapropriação. São 43 propriedades, que juntas representam 334,04 hectares. Entre os proprietários, indica-se a Prefeitura Municipal de Arapiraca como possuidora de 2,42 ha (0,72% do total). Não há no documento a localização exata de cada propriedade, mas há um mapa da época que aponta todo o entorno do Lago como área desapropriada. Como segue

Figura 8: Área desapropriada durante a construção do Açude



Fonte: Processo Administrativo DNOCS\CEST AL n.º 59413.000086\2014-15

Em todos os documentos acostados, há referências à atuação do DNOCS na construção e manutenção do açude, bem como no processo de desapropriação. A documentação também comprova que todos os recursos foram administrados pelo órgão federal (p.248-252). No entanto, como vimos, com o passar dos anos o DNOCS foi sendo sucateado e hoje há poucas indicações da existência de estrutura física do órgão na região às margens do açude.

No local onde fica a Vila dos Pescadores é também onde ficava a edificação que servia de ponto de apoio aos funcionários do DNOCS, entre eles o pai do pescador Gilberto Félix, o senhor José Félix Ferreira, que trabalhou como vigilante da autarquia entre os anos 1950 a 1991, no em que se aposentou (como consta na cópia da carteira de trabalho em anexo). Após aposentado, continuou junto com seus filhos ocupando a área, já que nenhum funcionário novo foi mandado para ocupar a sua vaga. Dessa forma, os pescadores mantiveram a posse da área em todos esses anos, cuidando da área que estaria abandonada se não fosse eles. Como disse Josineide Sombra de Castro Gama, chefe da equipe técnica do DNOCS em Alagoas, são os Pescadores que “fazem o trabalho de cuidar do açude em nome do DNOCS”²¹.

O descompasso temporal entre as fases processuais do processo principal e do agravo de instrumento fica ainda mais evidente quando se observa nos autos do processo

²¹ Em encontro realizado em 05/04/2016

que, enquanto o juiz de primeiro grau analisava o referido requerimento do DNOCS para entrar na demanda como litisconsorte passivo, a Secretaria da 1ª Câmara Cível estava já nas tentativas de intimar os pescadores para desocuparem as margens do Lago. A secretaria tentou intimar via carta registrada, mas esta foi devolvida pelos Correios com a referência de “não procurada” (p. 77 do Agravo de Instrumento nº 0801281-39.2014.8.02.0000).

Somente no dia 15 de outubro é que o juiz da primeira instância acolhe o pedido para formação do litisconsórcio passivo (Documento 12) e assim inclui o DNOCS oficialmente na demanda judicial. O DNOCS, agora como parte legítima no processo, em dezembro de 2014, elabora uma contestação (Documento 13) na qual reafirma as argumentações do Requerimento (Documento 10) e pede a improcedência do pedido da prefeitura e requer a proteção possessória para o DNOCS e os pescadores (p. 268-274).

O pedido do DNOCS não chegou a ser apreciado, pois em Janeiro de 2015, enfim, o juízo de 1ª Instância é oficialmente informado do acórdão que concedeu a liminar para a imediata desocupação do terreno no prazo de 30 dias (Documento 14).

3.1.5 – Despacho para o despejo e réplica da Prefeitura à contestação

Em 30 de Março de 2015, o juiz da 4ª Vara da fazenda Pública da Comarca de Arapiraca, em virtude da citação recebida vinda da 1ª Câmara Cível do Estado de Alagoas prolatou decisão interlocutória (Documento 15), nos seguintes termos:

Assim sendo e, em obediência à decisão prolatada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (fls. 251), *determino a desocupação* dos réus, no *prazo de 30 dias*. Caso não o façam de maneira espontânea, *determino o uso da força policial* para que efetive a desocupação da área pleiteada. (p. 297)[*itálicos do autor da dissertação*]

Assim, bastava a citação dos pescadores para o despejo ganhar eficácia. Todavia, antes mesmo da citação dos réus a prefeitura apresentou a Réplica à Contestação (Documento 16), na qual busca se contrapor às argumentações nela apresentadas (Documento 13).

Na Réplica, a prefeitura alega que o DNOCS não tem legitimidade para estar presente na demanda processual, ainda que o juiz já tenha deferido o pedido. Contesta que o órgão federal possua a propriedade do local, adicionando que o título de propriedade não é importante, pois, a demanda trata da posse do terreno:

O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas não tem legitimidade para figurar no polo passivo da demanda, pois não é o proprietário da área e, ainda que o fosse, o objeto da ação é a discussão da posse da área e seu entorno e não a propriedade, conforme alegação insubsistente. (p.298)

Ficou evidente que a Prefeitura estava disposta a enfrentar as pretensões do DNOCS em defender a permanência dos pescadores na área, visto que essa passa a ser a principal linha de argumentação, ao ponto de o município questionar o que ele chama de “privatização” do Lago em favor de um pequeno grupo.

Apesar da alegação insubsistente de titularidade da área, por que em momento algum indica qual o procedimento legal adotado para permissão do uso privativo de um bem público? Qual a justificativa para esses pescadores serem beneficiados em detrimento de outros? (p.299)

Dessa forma, o Município reforça a ideia de que sua ação visa defender o interesse público contra o interesse privado nocivo à coletividade. Assim, passa a acusar o DNOCS de agir em nome de uma minoria que priva o acesso dos demais cidadãos ao Lago.

(...) a Administração Pública Federal nos surpreende ao incentivar a ocupação irregular sem qualquer permissivo legal, quando deveria estar *promovendo o uso comum do bem*, juntamente com este Município. (...) Nesse contexto, o Município de Arapiraca não pode se furtar de garantir a seus cidadãos o pleno uso de um bem que é público e destinado ao uso comum de toda a população local, para tanto *devendo coibir as restrições impostas pelos pescadores* que fazem ocupação completamente irregular. (p.330)

Por esse discurso, a Prefeitura alega ser a defensora do interesse público enquanto o DNOCS age em benefício de uma minoria de pescadores. Assim, o objetivo da reintegração de posse seria “justamente para que o bem, que é de uso comum do povo, restabeleça a sua finalidade (...)” (p.301).

Em que pese o discurso contraditório com a descoberta posterior de que o município agia em benefício do capital imobiliário, como voltaremos a tratar, há ainda uma observação sobre a questão da “privatização do Lago pelos pescadores”. A comparação entre a dimensão do Lago da Perucaba e a área ocupada pelos pescadores leva, por si só, a concluir ser bastante improvável que estes, no uso de suas atividades habituais de pesca, consumo e comercialização, pudessem impedir o a fruição do Lago por quaisquer outras pessoas. Na imagem abaixo vê-se que os Pescadores ocupam uma

faixa de área de cerca de 200 metros, 2,5% da dimensão total de um Lago que possui uma extensão de margens de mais de 8 km.

Figura 9: Ocupação da Vila dos Pescadores em Comparação a Extensão Total do Lago



Fonte: Google Maps, com intervenção do autor (2018)

Assim, em que pese o DNOCS e os Pescadores nunca terem se oposto às obras pretendidas pelo Município e apenas tendo se posicionado a favor de um projeto que mantivesse a posse sobre a área da Vila dos Pescadores, a Prefeitura concentra toda a sua argumentação a favor da imediata expulsão, alegando a incompatibilidade entre a existência da Vila e o alegado projeto de urbanização. Dessa forma, a prefeitura passa a alegar que a pesca no Lago seria ilegal e que ele estaria contaminado (p.308).

Esta afirmação estaria em consonância com um parecer técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Arapiraca (SEMASA), emitido no dia 03 de Março de 2015 (mesmo dia da elaboração da petição inicial), no qual se analisa uma única amostra, obtida no ano de 2013 (conforme laudos técnicos anexados), e se conclui que as águas do Lago seriam impróprias para pesca. Ainda de forma contraditória, o próprio documento aponta a necessidade de, para se obter um resultado conclusivo sobre a negatividade da qualidade da água, recolher “pelo menos 6 amostras durante o período de um ano e obter 80% de resultados desconformes com as especificações técnicas” (p.404).

Contraditoriamente, há diversos registros de que a própria prefeitura, em conjunto com outros órgãos públicos realiza os chamados “peixamento” do Lago, ou seja, o abastecimento do Lago com alevinos de peixes com o objetivo de incentivar a pesca. No próprio *site* da Prefeitura está disponível uma notícia de que, *uma semana antes de ter protocolado a Réplica à Contestação*, a prefeitura, representada pelo vice-prefeito Yale Fernandes e pelo secretário de Meio Ambiente Ivens Barbosa Leão – que assinou o parecer técnico que visa indicar a proibição da pesca – realizou um evento com a colocação de 200 mil alevinos no Lago.

Figura 10: Prefeitura realiza peixamento no lago da Perucaba



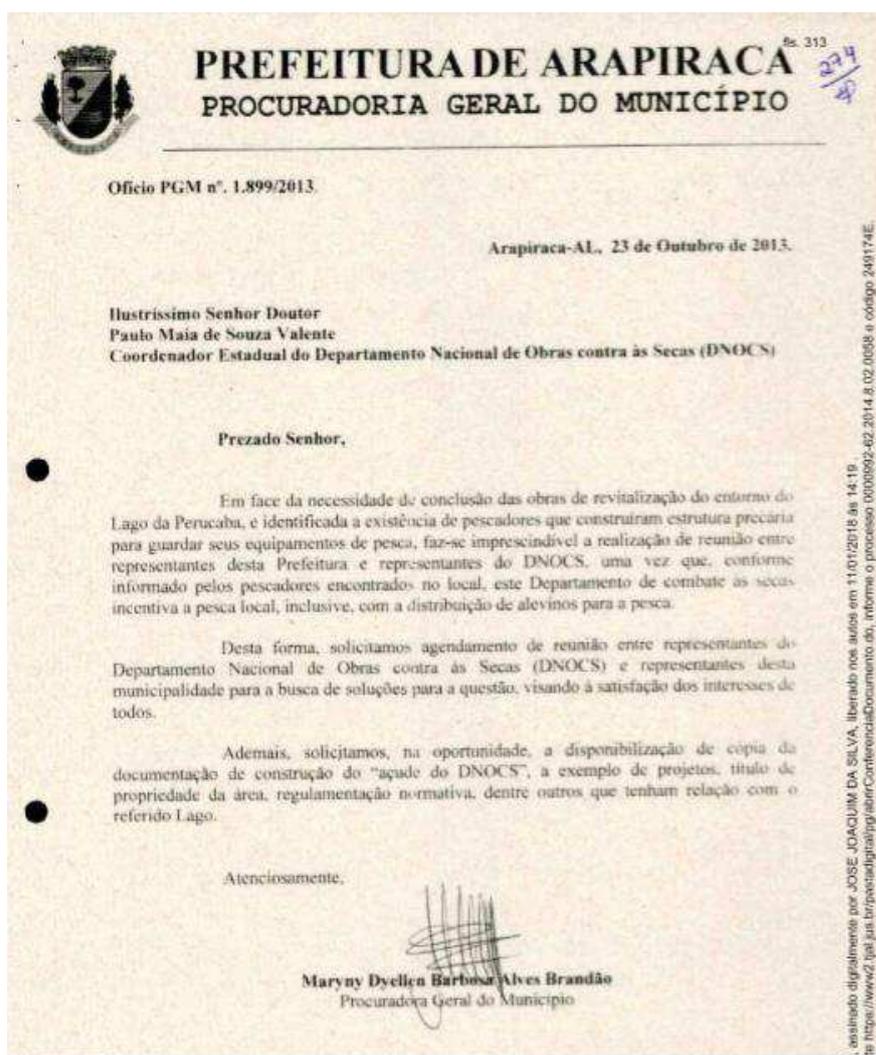
Fonte: *Site* da Prefeitura Municipal de Arapiraca, disponível em <http://web.arapiraca.al.gov.br/2015/03/yale-participa-de-peixamento-no-lago-perucaba/> (Acessado em 20 de Agosto de 2018)

Ao longo do processo o discurso da Prefeitura em relação aos pescadores se tornou gradualmente mais agressivo, chegando ao ponto de na parte final da réplica referir-se ao uso da área pelos pescadores como “utilização danosa” e que “não há nada que legitime a permanência dos pescadores no entorno do Lago da Perucaba” (p.310). Assim, a prefeitura trata os pescadores como inimigos do interesse público e o DNOCS como um órgão que estaria a serviço do interesse privado, buscando impedir o município de defender o seu bem.

Entre os documentos anexados pela prefeitura está o Ofício PGM nº 1.899\2013 encaminhado pela Procuradoria Geral do Município de Arapiraca, endereçado ao

DNOCS e datado de 23 de outubro de 2013 (2 meses antes da prefeitura entrar com a ação contra os pescadores). Nesse ofício, a Procuradora Geral comunica a necessidade de finalização das obras no entorno do Lago da Perucaba, solicita uma reunião com representantes do órgão federal para tratar de questões referentes ao tratamento que deve ser dada a questão dos pescadores, “visando a satisfação dos interesses de todos” (p.313). Ao final do documento é feita a solicitação de documentações de construção do açude, projetos e que comprovem o “título de propriedade da área” (p.313).

Figura 11: Ofício PGM nº 1.899/2013



Fonte: Autos do Processo 0000992.62.2014.8.02.0058 (TJ-AL)

O conteúdo deste ofício é revelador. De imediato pode ser levantado o questionamento de que, se a prefeitura tinha tanta certeza da sua propriedade e posse legal sobre a região do Lago, porque solicitou ao DNOCS documentos de construção do açude,

projetos realizado, regulamentação normativa e, principalmente, o título de propriedade da área?

Interpretando o conteúdo do documento e o inserindo no contexto geral das alegações, percebemos que a prefeitura sabia não ser proprietária da área, mas que ao se certificar que o DNOCS tinha dificuldades para comprovar a propriedade, ajuizou ação buscando se apropriar da área. Aparentemente, os agentes políticos que dirigiam a prefeitura agiram contando com a deficiência do órgão federal em virtude de seu sucateamento. Este ofício revela, entre outras coisas, que a prefeitura sabia da relação do órgão federal com os pescadores e que propositalmente ocultou na Petição Inicial a existência do DNOCS como parte interessada na demanda. Tal fato teria inviabilizado desde o início o trânsito do processo pela via da justiça estadual.

Este ofício, provavelmente, não foi percebido na época, pois nem DNOCS nem os Pescadores fizeram referência a ele em suas falas.

3.1.6 – Da decisão jurídica consolidada a reversão pela resistência: estratégias judiciais e extra-judiciais

As intimações (Documento 17) para cumprimento da decisão do magistrado da 4ª Vara da Comarca de Arapiraca começam a chegar às mãos dos pescadores no dia 20 de março de 2015. O conteúdo da intimação (desocupação do terreno no prazo de 30 dias, multa de R\$ 500,00 ao dia e autorização para o uso de força policial) causou espanto aos pescadores, pois na decisão não constava nenhum prazo para defesa e nenhuma convocação para audiência ou algo do tipo.

Ocorre que, em virtude de, na petição inicial, a prefeitura ter indicado os réus de forma individual, a efetividade da decisão ficou condicionada à citação de todos os réus. Assim, restava algum tempo para que pudessem agir em defesa de seus interesses. Mas, a questão era, diante de situação tão adversa, o que poderia ser feito?

É nesse período que ocorre o encontro entre os Pescadores e o Núcleo de Extensão e Assessoria Jurídica Universitária Popular da Universidade Estadual de Alagoas (NEAJUP-UNEAL).

O NEAJUP é um núcleo de pesquisa e extensão, ligado à coordenação do curso de Direito da Universidade Estadual de Alagoas, mas que atua de maneira autônoma em relação às instâncias da instituição, é formado principalmente por estudantes daquela universidade e que atua na área da chamada Assistência Jurídica Popular (AJUP).

Luiz Otávio Ribas (2009) define a AJUP como sendo

(...) o trabalho desenvolvido por advogados populares, estudantes, educadores, militantes dos direitos humanos em geral, entre outros; de assistência, orientação jurídica e/ou educação popular com movimentos sociais; com o objetivo de viabilizar um diálogo sobre os principais problemas enfrentados pelo povo para a realização de direitos fundamentais para uma vida com dignidade; seja por meio dos mecanismos oficiais, institucionais, jurídicos, extrajurídicos, políticos e da conscientização. (RIBAS, 2009)

Dessa forma, evidencia-se que o trabalho desenvolvido pelos grupos que se reivindicam como praticantes da Assessoria Jurídica Universitária Popular rompe com a ideia tradicional de serviços jurídicos que costuma ser quase que exclusivamente nas questões técnico-legais e que em virtude disso distanciam os integrantes dos movimentos sociais do protagonismo das suas lutas.

Na prática jurídica baseada apenas na elaboração das chamadas “peças jurídicas”, ou seja, a produção de documentos e ações constantes na relação de atribuições específicas e ou privativas dos profissionais da área do Direito, há um deslocamento no protagonismo da luta popular, na qual o campo jurídico e sua linguagem hermética acabam substituindo as reflexões e tomada de decisões dos grupos populares pela ação dos detentores do monopólio do saber jurídico. Assim, as AJUPs sintetizam um tipo de serviço legal alternativo ou inovador, que, segundo Celso Fernandes Capilongo (1994), se caracteriza por:

- a) Atuar em demandas coletivas, não somente individuais;
- b) Despertar os sentimentos de organização e de participação nas comunidades, ao invés de estimular o paternalismo e a apatia;
- c) Desconstruir o mito de uma justiça formal e encantada, inacessível à maioria da população;
- d) Utilizar, prioritariamente, meios extralegais de acesso à justiça e mediação de conflitos, ao nível legislativo e administrativo, em detrimento dos caminhos meramente judiciais;
- e) Estimular as demandas legítimas, sem procurar controlar a litigiosidade a qualquer custo;
- f) Contar com estudantes e profissionais de diversas áreas, inclusive não-jurídicas;

- g) Pautar-se pela ética comunitária, que se contrapõe à ética utilitária e, ainda, privilegiar a justiça no lugar da “certeza jurídica”.

Seguindo esses princípios, segundo consta em publicação no *site* do grupo de pesquisa, o NEAJUP atuaria combinando elementos da compreensão jurídica com a ação política vista a partir das teorias sobre as lutas de classes. Assim, pretendem fazer uma leitura do Direito a partir de interesses específicos de *grupos oprimidos*, fazendo um uso pedagógico dele, ou seja, um uso no qual o próprio limite dos instrumentos puramente jurídicos seja revelado. Dessa forma,

(...) o entendimento geral da filosofia do NEAJUP-Uneal, é a de que o Direito pode ser usado para auferir conquistas políticas importantes para populações oprimidas, através do chamado “*uso crítico do Direito*” por *operadores jurídicos conscientes do ideário político por detrás das regras aparentemente neutras*. Mas, acreditamos que o direito também pode servir para outra função importante: Ele pode servir para *desvelar o mundo*, pode servir como meio para *retirar o véu da dominação social, desmascarar a sociedade e auxiliar a conscientização da população oprimida*. (NEAJUP, 2009)

Assim, o grupo afirma concentrar suas atividades mais na organização dos oprimidos do que na ação jurídica tradicional. Dessa forma,

(...) a Assessoria Jurídica Universitária Popular, apresenta-se como uma *alternativa ao modelo tradicional de advocacia* e de ensino jurídico, na medida em que *visa a mudança social, a organização comunitária e a defesa legal de setores sociais historicamente marginalizados*. Confronta-se, pois, com a exigência ética de justiça social e com o desafio de lutar pela efetivação dos direitos humanos. (NEAJUP, 2009)

O papel dos integrantes do NEAJUP foi o de assessorar os pescadores na tomada de decisões, sem condicioná-las ou submetê-las ao tecnicismo jurídico, ou seja, limitar as estratégias da luta dos pescadores às balizas da legalidade. Nas palavras do pescador Gilberto Félix, “eles (NEAJUP) nos esclareciam sobre os papéis vindos do Fórum, aí decidíamos o que fazer”²², o que representou uma contribuição significativa ao ‘despertar’ do protagonismo dos pescadores.

Através do NEAJUP, os pescadores requereram em juízo a constituição de advogado (Documento 18), em abril de 2015, ou seja, mais de um ano depois do início da ação. Entra em cena o protagonismo dos pescadores, mesmo que esta ação tenha se dado pela nomeação de um porta voz processual, ou seja de um advogado. Esse fato

²² Entrevista concedida em 06\10\2016.

representou a primeira intervenção dos pescadores no processo, visto que, até então não haviam sido ouvidos e o que havia ocorrido como defesa havia sido feito de forma indireta pelo DNOCS, que defendia o terreno e não propriamente os trabalhadores da ‘margem do Lago’.

A partir daí os pescadores passaram a construir meios para se organizar. De forma coletiva passaram a fazer reflexões sobre a conjuntura na qual se dava a situação que estavam passando. Os primeiros questionamentos foram:

- a) Se o DNOCS não é contra as obras de urbanização propostas pela prefeitura e se os pescadores também não, o que impede a prefeitura de incluir a vila dos pescadores no projeto de urbanização do entorno do Lago?
- b) Por que a Prefeitura insiste em negar a posse e a propriedade do DNOCS sobre a da área?

Como visto no tópico 1.2, a resposta a esses questionamentos começou a surgir a partir da descoberta de um panfleto de propaganda de venda de lotes de um conjunto residencial que está sendo construído a cerca de 600 metros da Vila dos Pescadores.

A sobreposição da imagem área do local com a figura contida no panfleto mostra com clareza que, no projeto do condomínio, há a previsão da construção de um Hotel bem no local onde hoje está a Vila dos Pescadores.

Figura 12: Comparação entre Imagem de Satélite e o Panfleto de Propaganda do Condomínio Perucaba



Fonte: Extraída de Santos (2018, p.96)

Assim, dada essa situação, os pescadores resolvem se organizar a partir de um plano de ação. Em reunião realizada no dia 10 de Abril de 2015, os pescadores resolvem encaminhar o seguinte:

1. Criar a Associação dos Pescadores;
2. Realizar pesquisa para levantar quais eram agentes envolvidos na disputa pela área e seus interesses;
3. Formar uma comissão composta por integrantes do Neajup e Pescadores para realizar o estudo do processo judicial;
4. Dar visibilidade a luta: procurar programas de rádios, fazer visitas às universidades e realizar panfletagem no centro.

Em relação ao 1º ponto, foi realizada a formação da Associação dos Pescadores do Lago da Perucaba e o pescador Gilberto Félix foi eleito presidente. Foi realizado um

cadastro de todos os pescadores da área, bem como realizados os procedimentos para o registro e emissão de carteira de Pescador Artesanal junto ao Ministério da Pesca e Aquicultura. O objetivo declarado seria o de buscar o reconhecimento da burocracia estatal como uma forma de defesa contra o próprio estado, bem como desarmar ou limitar os discursos criminalizantes.

Em relação ao 2º Ponto, os estudos realizados pelos próprios pescadores com o apoio do NEAJUP concluíram que, além de ser a região alvo da especulação imobiliária, como já evidenciado pelo panfleto já citado, os grupos imobiliários eram os maiores doadores de campanha na eleição local e que o grupo específico que administra o condomínio interessado na saída dos pescadores havia sido o maior doador da campanha da prefeita que exercia o mandato naquela época. Foi levantado também o que seria a limitação do DNOCS em relação à defesa dos pescadores, pois o órgão federal figurava na demanda defendendo a posse e a propriedade da área, mas tinha evidentes restrições financeiras e de pessoal para efetivamente ocupar a área. Assim, houve o reconhecimento de que se não fossem os pescadores a posse pelo DNOCS estaria comprometida e por esse motivo o DNOCS também defenderia a permanência dos pescadores na região, por isso foi considerado aliado nessa luta, mesmo com o receio de que algum acordo entre os órgãos estatais pudesse por em risco essa aliança.

Quanto ao Município, não havia razão para alimentar a ideia de que qualquer acordo pudesse ser realizado entre a Prefeitura e os pescadores. Para os pescadores era inegociável a permanência na localidade; para a prefeitura, qualquer acordo teria que passar pela saída dos pescadores da localidade. A posição adotada pela prefeitura não pode ser explicada por meio da racionalidade da “defesa do interesse público”, mas pela racionalidade da defesa que esta faz do interesse privado de seus financiadores de campanha. A decisão do grupo foi a de explorar esta contradição e divulgar esse posicionamento.

Além disso, foi constatado que a Prefeitura e o Condomínio Perucaba vinham fazendo diversas intervenções na área que resultaram em danos às estruturas e poderiam ser tipificadas como crimes ambientais. As obras feitas no açude estariam sendo realizadas com intuito de facilitar a construção de loteamentos, inclusive em terras públicas.

Dessa forma, estudos produzidos nas atividades relativas ao cumprimento desse 2º ponto, fundamentaram 2 Requerimentos (Documentos 19 e 20) anexados ao processo em Maio de 2015 e Junho de 2015, que solicitavam a determinação imediata de

paralisação das obras no entorno do Lago, sob a justificativa de estarem sendo feitas de maneira desautorizada e inadequada, pondo em risco patrimônio material, cultural e a incolumidade das pessoas.

Em Relação ao 3º ponto, foi observado que nem a Prefeitura, nem o DNOCS comprovaram a propriedade do local. Mas o DNOCS comprovou amplamente a posse dele. Como o juiz de primeira instância havia concedido a entrada do DNOCS no processo, e assim o caracterizou como parte interessada, foi entendido que o juízo estadual não seria mais competente para julgar a demanda, mas cabia ao próprio juiz tomar a decisão sobre sua própria competência²³. O entendimento foi o de que, se o mérito da causa fosse apreciado em uma sentença, mesmo se os pescadores obtivessem a vitória, avaliava-se que o tribunal poderia reverter, o que seria altamente provável, tendo em vista que o colegiado de desembargadores havia tomado uma decisão unânime em relação ao deferimento da liminar autorizando a desocupação imediata.

Dessa forma, entendeu-se que a extinção sem resolução de mérito com a denegação da competência para a justiça federal seria a melhor situação. Mas qual o caminho para chegar a essa decisão? Foi observado que o juiz de primeira instância, por ser o responsável pelas demandas envolvendo o poder público, é também o juiz competente para as causas envolvendo as reivindicações da população da região em relação à saúde, ou seja, as causas em que seja necessário reivindicar tratamentos médicos de alto custo e que são negados pelos entes municipais e estaduais. Assim, o juiz seria praticante do chamado “ativismo judicial na área da saúde”²⁴ e constantemente estava em rádios da cidade para comentar sobre sua atuação “em defesa dos necessitados”. Foi indicado que esse seria um campinho a ser tomado para a luta.

Em relação ao 4º Ponto, foi realizada uma discussão entre os pescadores e os estudantes do NEAJUP visando descobrir quais os melhores meios para dar visibilidade aquela luta. Foram realizadas panfletagens no centro da cidade (reprodução do panfleto abaixo), visitas às universidades locais, realização de atividades na Vila dos Pescadores.

²³ Em Direito é o chamado Princípio da Competência sobre a Competência “todo juiz tem competência para apreciar sua competência para examinar determinada causa. Trata-se de decorrência inevitável da cláusula que outorga ao magistrado da causa o poder de verificar a satisfação dos pressupostos processuais. Se a competência é um desses pressupostos, é natural que o juiz da causa tenha o poder de decidir (ao menos em primeira análise) sobre sua competência.” (MARINONI, 2010, p. 49).

²⁴ Tendência jurídica na qual o poder judiciário, sob a justificativa de atender demandas relacionadas ao direito à saúde, atua no sentido de submeter o poder executivo no sentido de efetivar direitos. Assemelha-se e/ou substitui as ações de políticas públicas.

Figura 13: Panfletos de Divulgação da Luta dos Pescadores



Fonte: Arquivo dos Pescadores (2018)

As emissoras de rádio foram consideradas o principal meio de circulação de informações sobre a realidade local. Dessa forma, o encaminhamento foi o de procurar as emissoras de rádio locais para conseguir espaços de entrevistas e de visibilização da luta dos pescadores. Foi procurada a emissora Pajuçara FM, a mesma que já tinha sido frequentada pelo juiz do processo, que costuma atender demandas relacionadas à área da saúde.

Foi pensado que expor o problema dos pescadores no mesmo espaço em que o juiz constrói a sua imagem de “benfeitor dos pobres”, poderia pressioná-lo a tomar uma atitude para manter a imagem que construíra. A ideia foi a de não fazer ataques, mas construir uma narrativa dos fatos que sensibilizasse os ouvintes e os locutores, para que eles realizassem algum tipo de cobrança pelos pescadores. Entendia-se que o juiz poderia ser colocado em uma espécie de cerco, graças ao qual se despejasse os pescadores estaria contrariando a imagem que criara em torno de si, ao mesmo tempo em que se desse uma sentença a favor dos pescadores contrariaria a posição adotada pelo tribunal. Para romper o cerco, a narrativa traria a solução: *delegar a competência judiciária para a Justiça Federal*. Assim, o juiz deixaria o processo, sem precisar executar a decisão de expulsão

dos pescadores ou dar uma sentença que negasse provimento às pretensões da prefeitura, contrariando a decisão judicial tomada. A primeira entrevista ocorreu em maio de 2015²⁵, mas as atividades se mantiveram nos meses seguintes.

3.1.7 – O desfecho do processo judicial

Ao que parece, a estratégia surtiu efeito, pois, além da ordem de despejo não ter sido cumprida (até mesmo porque nem todos os pescadores haviam sido citados), por iniciativa própria o magistrado da 4ª Vara da Fazenda Pública do Estado de Alagoas, convocou as partes para uma audiência de conciliação (Documento 21), marcada para o dia 15 de Dezembro de 2015. O entendimento era o de que a audiência teria o objetivo de evitar a desocupação forçada, mas não se acreditava que pudesse haver consenso, dado o compromisso da prefeitura com o interesse do capital imobiliário. Assim, antes mesmo da audiência foi protocolado um novo pedido de remessa dos autos para a Justiça Federal (Documento 22), reiterando a razão da existência do interesse jurídico de órgão federal, anexando-se um novo relatório elaborado por, afirmando os riscos que as obras da prefeitura estariam causando à estrutura do Lago.

A audiência ocorre e, segundo o Termo de Assentada (Documento 23), o juiz fez a proposta de conciliação na qual haveria a “construção de espaço próprio para acomodação dos equipamentos utilizados pelos pescadores, juntamente com a construção de um espaço para a venda do pescado local, de forma harmonizada com a arquitetura daquele espaço público (...)” (p. 550). Não houve conciliação, como esperado, mas ficou evidente a relutância do juiz em realizar o despejo e as mobilizações prosseguiram no sentido do declínio da competência para a Justiça Federal.

Mesmo com pedidos reiterados pela prefeitura para cumprimento do despejo forçado, inclusive insinuando que os pescadores estavam “(...) se esforçando para não serem localizados” (p.552), o magistrado da 4ª Vara da comarca de Arapiraca, profere, em 21 de Junho de 2017 o despacho (Documento 24) no qual declina da competência da demanda em favor da Justiça Federal.

O processo na Justiça estadual foi encerrado e não começou a circular na Justiça Federal, tendo sido entregue apenas em 25 de Julho de 2018, conforme recibo

²⁵Entrevista disponível em: <https://soundcloud.com/rodolfoujc/entrevista-sobre-a-situacao-dos-pescadores-da-perucaba> (acessada em 28\08\2018)

(Documento 25). Assim, não há qualquer previsão para o início dessa nova fase. No entanto, a Vila dos Pescadores resiste.

Considerações Finais

Ainda que o processo social estudado nesta pesquisa tenha sido delimitado cronologicamente entre os anos 2014 e 2018, foi preciso destacar que esse fenômeno se insere no contexto geral da formação social de Arapiraca-AL.

Assim, foi preciso fazer uma reflexão fundamentada na literatura sobre a formação de Arapiraca e identificar as características da sua formação social. Identificamos que Arapiraca passou durante a década de 1990 por um processo de transição política como reflexo de uma reestruturação na sua base produtiva que passou de uma economia essencialmente rural (ciclo fumageiro) para uma economia fundamentada no comércio e especulação imobiliária. Tal mudança na base econômica foi acompanhada de reconfiguração na fração política dirigente, associando-se ao Estado para garantir o processo de acumulação por espoliação.

O caso dos pescadores da Perucaba tornou-se emblemático quando no seu desenvolvimento revelou como se dá a configuração da acumulação por espoliação em favor do capital imobiliário na cidade de Arapiraca, bem como revelou o papel do Estado, tanto na ação do Executivo como no uso do judiciário.

A tentativa de expulsão dos pescadores pela Prefeitura da cidade com o intuito de beneficiar o capital imobiliário foi realizada tendo como meio o processo judicial a partir da ação do Estado. Para entender esse processo analisamos o Estado a partir do pensamento marxista, bem como o Direito e o processo, elementos que operacionalizam a tríade de dominação capitalista no seu viés jurídico. Também adentramos na análise das contradições do uso do Direito por movimentos sociais de oprimidos como ação tática na esfera judicial.

A narrativa pública sobre o processo produzida pelas partes envolvidas possui diferenças que podem ser explicadas pela própria ordem em que tomaram conhecimento das fases do processo. A prefeitura, como autora do processo e do agravo, se mostrou mais ativa e dinâmica na disputa dos seus interesses (e dos grupos aos quais servia) no campo judicial, fazendo provocações no tempo imediato correspondente a cada fase processual. Muitas vezes, como no caso da solicitação para cumprimento do acórdão que concedeu a liminar para desocupação dos pescadores, a prefeitura antecipava as decisões judiciais antes de terem sido cumpridos os trâmites formais para que pudessem começar a surtir

seus efeitos. Ficou evidente que o meio judicial era o campo de batalha mais adequado às habilidades dos agentes da prefeitura, em detrimento da melhor atuação dos pescadores.

As falas processuais dos pescadores foram mediadas, principalmente até 2015 (bem depois das decisões judiciais que determinaram a desocupação e aplicação de multas), pelo DNOCS, que reagia às provocações dos próprios pescadores, no limite do conhecimento das fases processuais que estes tinham. Além disso, os objetivos do DNOCS nesse processo se limitavam à possibilidade de defender a sua posse do terreno em litígio e também a sua própria posição no aparelho estatal, já que o órgão vem sendo sucateado e perdendo protagonismo nas últimas décadas, reduzindo o *status* de seus agentes.

A diferença temporal de conhecimento das etapas do processo judicial – além de atos contraditórios, como a não citação dos pescadores para responder ao processo de agravo de instrumento, mas a pronta determinação pessoal para cumpri-lo – deu a conotação da determinação dos agentes jurídicos em realizar os interesses do capital imobiliário via campo jurídico.

Enquanto o debate processual se restringia às falas da disputa entre os órgãos estatais (Prefeitura x DNOCS), o processo parecia entrar em um impasse, até que os pescadores entram em cena de maneira autônoma e constroem estratégias alternativas ao uso dos instrumentos de defesa legal oferecidos pelo campo jurídico, bem como o uso alternativo desses instrumentos (uso integrado\submetido à estratégia traçada politicamente), o que permitiu que se abrisse a possibilidade de compreender os interesses ocultos presentes na demanda e realizar uma defesa que combinou ações jurídicas e políticas com o intuito de defesa dos seus interesses legítimos.

Destacamos que nesse processo os pescadores construíram aliados de diversos segmentos sociais (instituições estatais, associações, sindicatos, meio artístico, estudantes e professores), mas destaca-se entre esses apoios a ação do NEAJUP-UNEAL e a sua estratégia de “assessoria jurídica popular”.

Foram os planejamentos realizados em conjunto que propiciaram a constituição da Associação dos Pescadores do Lago da Perucaba e a elaboração da estratégia que alteraram a dinâmica do processo, combinando a análise jurídica e a consequente descoberta de uma saída processual, com ações sociais, como as panfletagens e entrevistas às emissoras de rádio que repercutiram e influenciaram na decisão de denegação de competência e federalização do foro.

Com a delegação da competência do processo para a justiça federal e o início do que aparenta ser uma nova etapa de criminalização dos pescadores do Lago da Perucaba, permanece indefinido o desfecho da situação, cabendo a estudos posteriores a tarefa de focalizá-los e os interpretar.

Referências

- BIAZZO, Pedro Paulo. Campo e rural, cidade e urbano: distinções necessárias para uma perspectiva crítica em geografia agrária. *In: Encontro nacional de grupos de pesquisa – ENGRUP*, 4, 2008, São Paulo. Anais... São Paulo: s.n., 2008, p. 132-150.
- BORON, Atilio A. Pelo necessário (e demorado) retorno ao marxismo. *In: BORON, Atilio A.; AMADEO, Javier; GONZÁLEZ, Sabrina (Orgs.). A teoria marxista hoje: problemas e perspectivas*. 1ª ed. Buenos Aires: CLACSO; São Paulo: Expressão Popular, 2006, p. 33 -50. (Coleção Campus Virtual).
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.
- BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado: Cursos no Collège de France (1989-92)**. Trad. Rosa Freire d’Aguiar. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.
- CALDAS, Camilo Onoda. **A Teoria da Derivação do Estado e do Direito**. São Paulo: Outras Expressões, 2015.
- CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA. **A História de Arapiraca contada pelas atas da Câmara Municipal**. Arapiraca: Imprima, 2005.
- CANDIDO, Antônio. **Parceiros do Rio Bonito: estudo sobre o caipira paulista e a transformação no seu modo de vida**. 11ª ed. Rio de Janeiro: Ouro Sobre Azul, 2010.
- CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Assistência Jurídica e Advocacia Popular: Serviços Legais em São Bernardo Do Campo**. Revista da Procuradora Geral do Estado de São Paulo, v. 41, jun/1994, pp. 73-106.
- CARDOSO, Ciro Flamarion. Epistemologia pós-moderna, texto e conhecimento: a visão de um historiador. *In: Diálogos*. Maringá, v.3, n. 3, 1999, pp. 1 - 28.
- CARLOS, Ana Fani Alessandri. **Espaço-Tempo na Metrópole**. São Paulo: Ed. Contexto, 2006.
- EDELMAN, Bernard. **A Legalização da Classe Operária**. São Paulo: Boitempo, 2016.
- ENGELS, F. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e dos Estado**. [Trad. Leandro Konder]. São Paulo: Expressão Popular, 2010.
- FECOMERCIO. **Notícias Fecomércio**. Maceió: FECOMERCIO, 2011.
- FERNANDES, Florestan (org.). **Comunidade e sociedade**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1973.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 1977.
- GONZÁLEZ, Sabrina. Crônicas marxianas de uma morte anunciada. *In: BORON, Atilio A.; AMADEO, Javier; GONZÁLEZ, Sabrina (Orgs.). A teoria marxista hoje: problemas e perspectivas*. 1ª ed. Buenos Aires: CLACSO; São Paulo: Expressão Popular, 2006. P. 15 - 32. (Coleção Campus Virtual).
- GOTTDIENER, Mark. **A produção social do espaço urbano**. São Paulo: Edusp, 1997
- GRILLO, Marcelo Gomes Franco. **Direito Processual e Capitalismo**. São Paulo: Outras Expressões, 2017.
- GUERRA, Paulo de Brito. **A Civilização da Seca. O Nordeste é uma história mal contada**. Fortaleza: DNOCS, 1981.
- HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço**. São Paulo: Annablume, 2005
- HARVEY, David. **Cidades Rebeldes**. São Paulo: Martins Fontes- selo Martins, 2014.
- HARVEY, David. **O direito à cidade**. *In: Lutas Sociais*, São Paulo, n.29, p.73-89, jul./dez. 2012.
- HARVEY, David. **O Novo Imperialismo**. São Paulo: Saraiva, 2004.

- HIRSCH, Joachim. **Teoria Materialista do Estado: processos de transformação do sistema capitalista de Estado**. Rio de Janeiro: Revan, 2010.
- HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Cia das Letras, 2003.
- IASI, Mauro. **Política, estado e ideologia na trama conjuntural**. 1ª ed. São Paulo: ICP, 2017.
- KOWARICK, Lucio. **A espoliação urbana**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.
- LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. Campinas-SP: Editora da UNICAMP, 1994.
- LEFEBVRE, Henri. **A cidade do capital**. 2ª ed. São Paulo: DP&A, 2001a.
- LEFEBVRE, Henri. **A revolução urbana**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002.
- LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. 5ª ed. São Paulo: Centauro, 2001b.
- LENIN. **O Estado e a Revolução**. São Paulo: Expressão Popular, 2007.
- LESSA, Golbery. **A Estrutura fundiária de Alagoas na segunda metade do século XX**. Maceió: 2012. Disponível em:
<http://pcbalagoas.blogspot.com.br/2012/01/artigoa-estrutura-fundiaria-de-alagoas.html>
 (Acessado em março de 2018).
- LOCATEL, Celso Donizete. Da dicotomia rural-urbano à urbanização do território brasileiro. *In: Mercator*, Fortaleza, v. 12, número especial 2, set. 2013, pp. 85 - 102.
- LUXEMBURGO, Rosa. **A Acumulação do Capital**. Rio de Janeiro: Zahah Editores, 1970.
- MAMAN, Jeannette Antonios. **Fenomenologia Existencial do Direito**. São Paulo: Edipro, 2000.
- MARICATO, E. As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias: planejamento urbano no Brasil. *In: ARANTES, O. et al. A cidade do pensamento único: desmanchando consensos*. Petrópolis: Vozes, 2000, p. 121-192.
- MARINONI, Luiz Guilherme. **Manual de Processo de Conhecimento**. São Paulo: RT, 2010.
- MARTINS, Maria Lúcia Refinetti. **Moradia e Mananciais: tensão e diálogo na metrópole**. São Paulo: FAUUSP/FAPESP, 2006.
- MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. 3ª ed. (revista). São Paulo: Boitempo, 2013a.
- MARX, Karl. **Glosas críticas marginais ao artigo “O rei da Prússia e a reforma social” de um prussiano**. São Paulo: Expressão Popular, 2010a.
- MARX, Karl. **Manuscritos econômicos e filosóficos**. São Paulo: Martin Claret, 2001. (Coleção a obra-prima de cada autor).
- MARX, Karl. **O 18 Brumário de Luís Bonaparte**. São Paulo: Boitempo, 2011
- MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital**. São Paulo: Boitempo, 2013b.
- MARX, Karl. **Os Despossuídos: Debates sobre a lei do roubo de madeira**. São Paulo: Boitempo, 2017.
- MARX, Karl. **Sobre a Questão Judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010b
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã: Feuerbach – a contraposição entre as cosmovisões materialista e idealista**. [Tradução: Frank Müller]. São Paulo: Martin Claret, 2005.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Boitempo, 2008.
- MASCARO, Alysson Leandro. **Crítica da Legalidade e do Direito Brasileiro**. São Paulo: Quartier Latin, 2003.
- MASCARO, Alysson Leandro. **Direito, Capitalismo e Estado: da leitura marxista do direito**. *In: KASHIURA JR, Celso Naoto; AKAMINE JR, Oswaldo; MELO, Tarso de*

- (organizadores). **Para a Crítica do Direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas**. São Paulo: Outras Expressões, 2015, p.45-62.
- MASCARO, Alysson. **Estado e Forma Política**. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MASCARO, Alysson. **Introdução ao Estudo do Direito**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.
- MASCARO, Alysson. **Lições de Sociologia do Direito**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.
- MÉZÁROS, István. **O poder da ideologia**. 1º ed. São Paulo: Boitempo, 2012.
- MINAYO, M.C. de S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo-Rio de Janeiro, HUCITEC-ABRASCO, 1994.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 18ª ed. Petrópolis: Vozes, 2001.
- MÜLLER, Cristiano. Possibilidades de empoderamento da luta contra os despejos a partir da teoria crítica dos direitos humanos. *In*: MULLER, Cristiano & AZEVEDO, Karla Fabrícia Moroso Santos de (orgs). **Os conflitos fundiários urbanos no Brasil: estratégias de luta contra os despejos e empoderamentos a partir da teoria crítica dos direitos humanos**. Porto Alegre: CDES Direitos Humanos, 2014, pp..141-157.
- NARDI, Jean Baptiste. **Acabou-se o fumo: Formação sócio-econômica e espacial em Arapiraca**. Maceió: Q Gráfica, 2010.
- NARDI, Jean Baptiste. **Fumo e Desenvolvimento Local em Arapiraca /Al**. Maceió: FAPEAL/CNPQ-FUNESA, 2004.
- NAVES, M. B. **Marxismo e direito - um estudo sobre Pachukanis**. 2ª. ed. São Paulo: Boitempo, 2008.
- NEAJUP. **O que é o NEAJUP?** Postado em 27\08\2009. Disponível em <http://neajupuneal.blogspot.com/2009/08/oque-e-o-neajup.html> (acessado em 28\08\2018)
- NOGARA, Mônica de Azevedo Costa. **Conflitos Socioambientais na Justiça: Da formulação das normas à ação do Poder Judiciário no conflito entre os direitos à moradia e ao meio ambiente em assentamentos irregulares: um estudo de jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo (1985 a 2006)**. Dissertação (Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo. Área de Concentração: Hábitat) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo.. São Paulo: USP, 2008.
- OLIVEIRA, Luciano. Os excluídos 'existem'? Notas sobre a elaboração de um novo conceito. *In Rev. bras. Ci. Soc.* v.12 n.33, São Paulo fev. 1997.
- OSÓRIO, Luiz Felipe. **Imperialismo, Estado e Relações Internacionais**. São Paulo: Ideias e Letras, 2018.
- PACHUKANIS, E. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017.
- PAZELLO, Ricardo Prestes. **Direito insurgente e movimentos populares: o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito**. Tese – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito. Curitiba, 2014.
- REVISTA EXAME. **O Novo Mapa do Consumo**. v.46, n.16, agosto 2012
- RIBAS, Luiz Otávio. **O que é assessoria jurídica popular?** Postado em 16 \08\2009. Disponível em: <http://assessoriajuridicapopular.blogspot.com/2009/08/o-que-e-assessoria-juridica-popular.html> (acessado em 28\08\2018)
- RIBAS, Luiz Otávio; PAZELLO, Ricardo Prestes. Direito Insurgente: (des) uso tático do direito. *In*: KASHIURA JR, Celso Naoto; AKAMINE JR, Oswaldo; MELO, Tarso de (organizadores). **Para a Crítica do Direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas**. São Paulo: Outras Expressões, 2015, p. 145-164.

- RODRIGUES, Arlete Moysés. A cidade como direito. *In: Revista Eletrônica de Geografia y Ciencias Sociales*. Universidad de Barcelona, vol. XI, num. 245 (33), 1 de agosto de 2007.
- RODRIGUES, Lea Carvalho. Turismo, empreendimentos imobiliários e populações tradicionais: Conflitos e interesses em relação à propriedade da terra. *In: Civitas*, Porto Alegre v. 10 n. 3 p. 527-544 set.-dez. 2010.
- SANT'ANNA, Maria Josefina Gabriel. A concepção de cidade em diferentes matrizes teóricas das Ciências Sociais. *In: Revista Rio de Janeiro*, n.9, p.91-99, jan/abril 2003.
- SANTOS, Amanda Cristina. **O Urbanismo Democrático: Direito a Habitação para a Comunidade Pesqueira do Lago da Perucaba, Arapiraca-AL**. Arapiraca: UFAL, 2018 (Trabalho de Conclusão de Curso).
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **As Bifurcações da Ordem: Revolução, cidade, campo e indignação**. São Paulo: Cortez, 2016.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **O direito dos oprimidos**. São Paulo: Cortez, 2014.
- SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira**. São Paulo: Hucitec, 1994.
- SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**. São Paulo: Record, 2003.
- SCKELL, Soraya Nour. **Os juristas e o direito em Bourdieu: a conflituosa construção histórica da racionalidade jurídica**. *In: Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v. 28, n. 1, 2016. (157-178).
- SIQUEIRA, Bruno Lourenço. O Papel do Estado, do Capital Financeiro e Imobiliário na Produção do Espaço Urbano de Itumbiara (GO): uma análise a partir do programa habitacional “Minha Casa Minha Vida” no período de 2009 a 2014. *In: Seminário de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Regional*, 2016, p. 9-26.,
- SOUZA, Jessé. **A Construção Social da Subcidadania: Por uma Sociologia Política da Modernização Periférica**. Belo Horizonte: UFMG, 2006.
- SOUZA, Jessé. **A modernização seletiva: uma reinterpretação do dilema brasileiro**. Brasília: Editora UNB, 2000.
- THOMPSON, E. P. **Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- TONET, Ivo. **Método científico: uma abordagem ontológica**. São Paulo: Instituto Lukács, 2013.
- TÖNNIES, F. **Comunidad y Sociedad**. Buenos Aires: Losada, 1947.
- VAINER, Carlos. Pátria, empresa e mercadoria. *In: ARANTES, O. et. al. A cidade do pensamento único*. Petrópolis: Vozes, 2000.
- VAINER, Carlos; (et al.). **Cidades rebeldes [recurso eletrônico]: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil** - 1. ed. - São Paulo : Boitempo, Carta Maior, 2013.
- VIANNA, Luiz Werneck *et al.* **A Judicialização da Política e das Relações Sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.
- VILLAÇA, F. **Espaço Intra-urbano no Brasil**. São Paulo: Studio Nobel/FAPESP, 2001.
- WACQUANT, L. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. [Tradução de Eliana Aguiar. 2 ed. Rio de Janeiro, Revan, 2003.